

Copyright ©, Editora ABASC
Igreja de Deus no Brasil

Superintendente Nacional:
Pr. Silvio Roberto Ribeiro

Revisão
Pr. Dário de Sousa Campos
Pr. Samuel Alves Silva
Pr. Silvio Roberto Ribeiro

Composição e Impressão:

6ª Edição: 3.500 Exemplares
Capa: Supremo LD 275gr
Miolo: Apergaminhado LD 75gr
Tamanho: 15 x 22 c/ 214 pág.

6ª Edição Revisada e Adaptada - 2010-10-05
Revisão e adaptação de acordo com a Edição em português de 2007

Apresentação

O Livro de Ensinos, Disciplina e Governo da Igreja de Deus tem sido historicamente publicado no intuito de tornar público a todos os seus membros e interessados a sua filosofia e fundamentação teológica. Tal intento justifica-se pela necessidade de que toda Igreja tenha um claro conhecimento da estrutura administrativa e da sólida base escriturística na qual ela se apoia, uma vez que o conhecimento é seguramente uma base propulsora do desenvolvimento e do progresso, pois o conhecimento nos torna capazes de pensar criticamente e agir com coerência através de uma postura participativa e interativa redundando em benefícios individuais e coletivos. A IDB, apoiada nas Sagradas Escrituras, tem tido zelo e cuidado em tornar claro o seu posicionamento doutrinário e sua postura administrativa que, inegavelmente, refletem o seu caráter íntegro e fundamentalmente comprometido com a fé cristã.

Sabemos que o tempo passa, e que as mudanças são inevitáveis, porém, ainda que custem preço de sangue elas só nos são possíveis e aceitas se apoiadas em bases sobre a qual a Igreja foi edificada. Foi com esta postura que todos os esforços foram empreendidos para a execução de mais esta obra, a qual só se tornou possível com os corações conjugados e o olhar determinado a realizar mais este intento, certos de que toda a IDB será amplamente abençoada. Afirmamos aqui a nossa gratidão a Deus e o nosso sincero reconhecimento de que tudo fizemos por amor a Ele e que para Ele foram todos os nossos esforços, certos de que “d’Ele e para Ele são todas as coisas”.

Externamos nossos agradecimentos a todos os que de forma direta e indireta contribuíram para a concretização deste trabalho. Somos cientes que não temos como recompensá-los, mas todos seremos recompensados na vinda do Senhor.

Assim sendo, com o coração jubiloso em Cristo colocamos à disposição da IDB este precioso documento “Ensinos, Disciplina e Governo da Igreja de Deus no Brasil”. Sem dúvida alguma este é um valioso veículo de divulgação dos direitos e deveres de todos os que honradamente compõem a Igreja de Deus no Brasil. Portanto, convidamos todos a ler, estudar, refletir e internalizar estes conhecimentos à fim de atingir o amadurecimento e a cooperação necessária ao bom andamento da obra de Deus. Certos do dever cumprido e do prazer inerente, colocamo-nos à inteira disposição de todos.

Os Editores.

Igreja de Deus no Brasil

Diretor de Área:

Dr. David Ramirez

Superintendente Nacional:

Pr. Silvio Roberto Ribeiro

Secretários Nacionais:**1º Secretário-Tesoureiro:**

Pr. Dário de Sousa Campos

2º Secretário-Tesoureiro:

Pr. Ruben Rangel Freitas

Supervisores Regionais:

Região Amazônica – Pr. Francisco de Paula

Região Central – Pr. Expedito Ferreira de Meio

Região Centro Oeste – Pr. José Quirino Rodrigues

Região do Triangulo Mineiro – Pr. Divino Eterno da Silva

Região Meridional – Pr. Salatiel Alves de Sousa

Região Nordeste – Pr. Jarbas de Araújo Andrade

Região Norte – Pr. Florisvaldo Olindo de Oliveira

Região Sudeste – Pr. Silvano Simão da Silva

Região Sul – Pr. Jorge Giron

Representantes Territórios:

Território Oeste Amazônico – Pr. John Tomas Hayes

Território Capixaba – Pr. Salomão Mineiro da Silva

Presidente do DNP/ Editora ABASC:

Pr. Samuel Alves Silva

Conselheiros do DNP/ Editora ABASC:

Pr. Dário de Sousa Campos

Prof. Djalma Ribeiro

Pr. Éberte F. Tocantins

Pr. Elton Lourenço

Pr. Epaminondas Cambuí

Pr. Reinaldo Moraes

Pr. Samuel Alves Silva

Pr. Uzimael G. Pereira

Colaboradores desta edição do EDGID:

Profa. Simone Pereira

Prof. Thiago Alberto de Oliveira

Índice

Declaração de Fé.....	11
-----------------------	----

PRIMEIRA PARTE ENSINOS DA IGREJA DE DEUS

ENSINOS TEOLÓGICOS.....	14
ENSINOS PRÁTICOS.....	15

ENSINAMENTOS DA IGREJA DE DEUS – RESOLUÇÕES ESPECIAIS

01. Os Princípios de Santidade.....	24
02. As Eleições Cíveis.....	25
03. O Divórcio.....	25
04. Divórcio e o Segundo Casamento.....	26

RECOMENDAÇÕES DOUTRINÁRIAS

01. O Novo Nascimento.....	27
02. Os Sacramentos da Igreja.....	27
2.1. O Batismo Em Água.....	27
2.2. A Celebração da Ceia e Lavagem dos Pés dos Santos.....	28
03. Culto Doméstico.....	28
04. Os Sindicatos.....	28
05. A Cura Divina.....	28
06. Serviço Militar.....	28
07. Associações Secretas.....	29
08. Dízimos e Dízimos dos Dízimos.....	29
09. Loteria e Outros Jogos.....	29

IGREJA DE DEUS E SUA ORGANIZAÇÃO.....	29
---------------------------------------	----

SEGUNDA PARTE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E ÓRGÃOS INTERNACIONAIS

A. ASSEMBLÉIA GERAL.....	33
B. CONSELHO GERAL (A 1954).....	35
C. CONSELHO EXECUTIVO GERAL.....	37
D. CONSELHO DOS DEZOITO.....	38
E. COMITÊ EXECUTIVO GERAL.....	38

DEPARTAMENTO DE MISSÕES MUNDIAIS

A. COMITÊ DE MISSÕES MUNDIAIS.....	39
B. DIRETOR DE MISSÕES MUNDIAIS.....	40
C. DIRETOR ASSISTENTE DE MISSÕES MUNDIAIS.....	41

D. ADMINISTRADOR ASSISTENTE.....	41
E. EDITOR E PUBLICADOR DE MISSÕES.....	41
F. COORDENADOR DE COMUNICAÇÕES.....	42
G. COORDENADOR DE INFORMAÇÕES.....	43
H. COORDENADOR DE EDUCAÇÃO.....	43
I. REPRESENTANTE DE MISSÕES.....	44
J. DIRETOR DE ÁREA.....	44

OFICIAIS GERAIS

A. SUPERVISOR GERAL Ou Bispo Presidente.....	46
B. ASSISTENTES GERAIS.....	47
C. SECRETÁRIO-TESOUREIRO GERAL.....	48

TERCEIRA PARTE ADMINISTRAÇÃO NO BRASIL

I - NACIONAL.....	49
II - REGIONAL.....	53
III - DISTRITAL.....	55
IV - LOCAL.....	61

QUARTA PARTE MINISTÉRIO

A. PREPARAÇÃO MINISTERIAL.....	87
B. GRAUS MINISTERIAIS.....	90
C. MINISTÉRIOS ESPECIAIS.....	93
D. PRESTAÇÃO DE RELATÓRIO.....	101
E. ÉTICA MINISTERIAL.....	102
F. CÓDIGO DE ÉTICA MINISTERIAL.....	104
G. DISCIPLINA MINISTERIAL.....	111

QUINTA PARTE DECISÕES DE ASSEMBLÉIAS GERAIS E NACIONAIS

A. DECISÕES DE ASSEMBLÉIAS GERAIS.....	117
B. DECISÕES DE ASSEMBLÉIAS NACIONAIS.....	122

ANEXO I ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA DE DEUS NO BRASIL

ANEXO II REGULAMENTO GERAL DA IGREJA DE DEUS NO BRASIL

ANEXO III REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS FISCAIS

ANEXO IV ORGANOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA IGREJA DE DEUS

Cronologia Deuseana

1. Os anos da busca, 1884-1886.
2. O ano do começo, 1886.
3. Os anos da sementeira, 1886-1896.
4. Os anos do avivamento e da perseguição, 1896-1900.
5. Os anos da confusão, 1900-1902.
6. O ano da reorganização, 1902.
7. Os anos da expansão, 1902-1905.

Declaração de Fé

Creemos:

01. Na inspiração verbal da Bíblia.

02. Em um só Deus, existente eternamente em três pessoas, a saber: o Pai, o Filho e o Espírito Santo.

03. Que Jesus Cristo é o Filho Unigênito do Pai, concebido do Espírito Santo, nascido da virgem Maria. Que Jesus foi crucificado, sepultado e ressuscitado dentre os mortos. Que subiu ao céu e hoje está a destra de Deus como Intercessor.

04. Que todos pecaram e destituídos estão da glória de Deus, e que o arrependimento é ordenado por Deus a todos como necessário para o perdão dos pecados.

05. Que justificação, regeneração e novo nascimento são operados pela fé no sangue de Jesus Cristo.

06. Na santificação subsequente ao novo nascimento, pela fé no sangue de Cristo, pela Palavra e pelo Espírito Santo.

07. Na santidade como modelo de vida de Deus para o seu povo.

08. No batismo no Espírito Santo subsequente a purificação do coração.

09. No falar em outras línguas, conforme o Espírito Santo concede que falemos e que isto é a evidência inicial do batismo no Espírito Santo.

10. No batismo em água por imersão, e que todos que se arrependem devem ser batizados em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo.

11. Que a cura divina é provida para todos na expiação.

12. Na Santa Ceia e na lavagem dos pés dos santos.

13. Na segunda vinda pré-milenial de Jesus. Primeiro, para ressuscitar os mortos santos e arrebatá-los vivos para se encontrarem com Ele nos ares. Segundo, para reinar no mundo por mil anos.

14. Na ressurreição dos corpos, vida eterna para os justos, e castigo eterno para os ímpios.

Recomendamos que em todas as escolas da Igreja de Deus, os professores assinem um compromisso pelo qual se comprometam a não ensinar, publicar ou permitir o ensino contrário a esta Declaração de Fé, nem contra nenhuma outra doutrina estabelecida pela Igreja de Deus.

Uma cópia desta Declaração de Fé deverá ser fixada em lugar visível em cada sala de aula das escolas teológicas da IDB, nos escritórios dos supervisores, Regionais e Nacional, e sempre que possível, em local visível nos templos, congregações e demais edifícios e logradouros da Igreja de Deus no Brasil.

1ª Parte

Ensinos da Igreja de Deus

A Igreja de Deus aceita hoje, como sempre tem aceitado, a Bíblia completa e devidamente interpretada, e o Novo Testamento como a única regra de governo e disciplina. Em algumas ocasiões tem sido necessário que a Assembléia geral investigue e interprete a Bíblia para determinar os ensinamentos da Igreja sobre os diferentes temas, mas sempre com o propósito e a intenção de fundamentar nosso ensino estritamente na Palavra de Deus.

Neste sentido, foi nomeado um comitê, a fim de apresentar na Assembléia Geral de 1910 uma coleção de alguns dos ensinamentos proeminentes da Igreja, com suas respectivas referências bíblicas, a qual foi elaborada pelo dito comitê, cujo informe apareceu na página 47 das Minutas da mesma Assembléia.

Não obstante, nas Minutas, não se indica que tal informe tenha sido adotado oficialmente pela Assembléia Geral. Os pontos que o mesmo estabelece são unicamente uma coleção dos ensinamentos mais importantes que temos crido, praticado e ensinado, tal como se estabelecem nas Sagradas Escrituras. Não é nossa intenção, e nunca poderá ser, criar uma lei, o que temos feito tem sido simplesmente interpretar as Escrituras e dar a conhecer os ensinamentos que temos encontrado nela.

Para que haja constância da lei divina, tal como se apresenta nas Escrituras, e tem sido interpretada pela Assembléia, declaramos e afirmamos aceitá-la e sustentá-la, e obedecer a Bíblia completa, devidamente interpretada. Assim, declaramos que as leis e ensinamentos da Bíblia, tal como apresentou o Comitê na página 47 das Minutas da Assembléia Geral de 1910, sob o título Ensino da Igreja de Deus, são as conclusões e interpretações oficiais da Assembléia de 1930 da Igreja de Deus.

O Compêndio das Minutas da Assembléia Geral (O livro de Ensinos, Disciplina e Governo da Igreja de Deus) deverá ser ensinado em todas as escolas bíblicas e faculdades da Igreja de Deus, e se requererá que os estudantes ministeriais tenham um exame similar ao questionário usado para os exames ministeriais.

ENSINOS TEOLÓGICOS

01. Arrependimento: Mc 1:15; Lc 13:3; At 3:19.
02. Justificação: Rm 5:1; Tt 3:7.
03. Regeneração: Tt 3:5.
04. Novo Nascimento: Jo 3:3,5; I Pd 1:23; I Jo 3:9.
05. Santificação, subsequente à justificação: Rm 5:2; I Co 1:30; I Ts 4:3; Hb 13:12.
06. Santidade: Lc 1:75; I Ts 4:7; Hb 12:14.
07. Batismo em Água: Mt 28:19; Mc 1:8-10; Jo 3:22, 23; At 8:36, 38.
08. Batismo no Espírito Santo, subsequente à limpeza, o qual dá poder para o serviço: Mt 3:11; Lc 24:49-53; At 1:4,8.
09. Falar novas línguas, como evidência inicial do batismo

- no Espírito Santo: Jo 15:26; At 2:4; 10:44-46; 19:1-7.
10. Completa restauração dos dons espirituais na igreja: I Co 12:1-10,28,31; 14-1.
 11. Os sinais seguindo os crentes: Mc 16:17-20; Rm 15:18,19; Hb 2:4.
 12. O fruto do Espírito: Rm 6:22; Gl 5:22, 23; Ef 5:9; Fl. 1:11.
 13. Cura Divina provida para todos na expiação. Mt 8:17; Tg 5:14-16; I Pd 2:24; Sl103:3; Is 53:4, 5.
 14. A Ceia do Senhor: Lc 22:17-20; I Co 11:23-26.
 15. Lavagem dos Pés dos Santos: Jo 13:4-17; I Tm 5:9,10.
 16. Dízimos e ofertas voluntárias: Lc 11:42; I Co 9:6-9; Hb 7:1-21; Gn 14:20; 28:22; Ml 3:10.
 17. Restituição até onde for possível: Mt 3:8; Lc 19:8, 9.
 18. A pré-milenal segunda vinda de Jesus Cristo:
 - a) Para ressuscitar os mortos em Cristo e arrebatá-los os crentes vivos:
I Co 15:52; I Ts 4:15-17; II Ts 2:1.
 - b) Para reinar sobre a terra por mil anos: I Ts 4:14; II Ts 1:7-10; Jd 14, 15; Ap 5:10; 19:11-21; 20:4-6; Zc 14:4.
 19. Ressurreição: Jo 5:28, 29; At 24:15; Ap 20:5, 6.
 20. Vida eterna para os justos: Mt 25:46; Jo 10:28; Rm 6:22; I Jo 5:11-13.
 21. Castigo eterno para os ímpios, sem libertação e sem aniquilação:
Mt 25:41-46; Mc 3:29; II Ts 1:8, 9; Ap 20:10-15; 21:8.

ENSINOS PRÁTICOS

I. Exemplo Espiritual

Nosso compromisso com Cristo será demonstrado através da prática das disciplinas espirituais; O nosso compromisso com o CORPO DE CRISTO será demonstrado através da Igreja; E, nosso compromisso com a Obra de Cristo, será demonstrado pela nossa mordomia.

A. A Prática das Disciplinas Espirituais

1. As disciplinas espirituais implicam em práticas, tais como: oração, louvor, confissão, jejum, meditação e estudo.
2. Pela oração expressamos nossa confiança no Doador de todas as coisas boas e reconhecemos nossa dependência dEle, para suprir nossas necessidades, bem como as de outros (Mt 6:5-15; Lc 11:1-13; Tg 5:13-18).
3. Pela adoração, tanto pública como privada, adoramos a Deus, temos comunhão com Ele e recebemos diariamente, enriquecimento espiritual e crescimento na graça.
4. Através de períodos de jejuns, podemos aproximarmo-nos de Deus, meditarmos na Paixão de Jesus Cristo, e disciplinar-nos para submissão ao controle do Espírito Santo, em todas as áreas da nossa vida (Mt 6:6-18; 9:14-17; At 14:23).
5. Pela confissão de nossos pecados a Deus, temos assegurado o perdão divino (I Jo 1:9; 2:2), partilhando com outros a oportunidade tanto de pedir oração como a de levar as cargas uns dos outros (Gl 6:2; Tg 5:16).

6. Pela meditação e estudo da Palavra de Deus, fortalecemos nosso crescimento espiritual e preparamo-nos para guiar e instruir outros nas verdades bíblicas (Js 1:8; Sl 1:2; II Tm 2:15,23-26).

B. Lealdade a Deus e Dedicção à Igreja

1. O discipulado cristão implica no cumprimento de nossos deveres para com o Corpo de Cristo. Devemos reunirmo-nos regularmente com outros membros da Igreja com o propósito de engrandecer a Deus, bem como para ouvir a Palavra de Deus (Mt 18:20; Jo 4:23; At 2:42, 46, 47; 12:24; Hb 10:25).

2. O domingo é o dia cristão de adoração, conhecido como dia do Senhor, porque nesse dia se comemora a ressurreição de Jesus dentre os mortos (Mt 28:1), e deve ser utilizado primordialmente para adoração, confraternização e serviço cristão (At 20:7; Rm 14:5, 6; I Co 16:2; Cl 2:16, 17).

3. A provisão das necessidades financeiras da Igreja deverá ser feita pelos dízimos (Ml 3:10; Mt 23:23), bem como pelas ofertas (I Co 16:2; II Co 8:1-24; 9:1-15).

4. É nosso dever respeitarmos e submetermo-nos àqueles que o Senhor colocou sobre nós na Igreja (I Ts 5:12,13; Hb 13:7-17). Nosso exercício de autoridade deve ser feito como exemplo espiritual, e não como donos e senhores do rebanho do Senhor (Mt 20:25-28; I Pd 5:1-3). Além disto, nossa submissão deve ser uma manifestação da graça espiritual da humildade (Ef 5:21; I Pd 5:5).

5. Devemos evitar a filiação às Sociedades que exigem juramento. Tais Sociedades simulam caráter espiritual, porém, na realidade, contradizem a vida espiritual cristã (Jo 18:20; II Co 6:14-18). Os cristãos não devem pertencer a nenhuma Sociedade que requeira ou pratique a lealdade acima e exclua a confraternidade com Cristo (Jo 17:21-23; Mt 12:47-49).

C. Sendo Bons Mordomos

1. As virtudes da modéstia e simplicidade são honrosas, porém, o esbanjamento e a ostentação são solenemente proibidos nas Escrituras (Is 55:2; Mt 6:19-23). Para se viver uma vida piedosa e sóbria, requer-se uso sábio e comedido das bênçãos temporais, incluindo o tempo, talento e dinheiro.

2. Como bons mordomos devemos tirar o máximo proveito do nosso tempo tanto para o lazer quanto para o trabalho (Ef 5:16; Cl 4:5). O mau uso do tempo degrada (I Tm 5:13; II Ts 3:6-13), porém, seu bom uso resulta em renovação interna. Portanto, como no nosso trabalho, assim como na nossa diversão, devemos honrar o nome de Deus (I Co 10:31).

3. Como bons mordomos devemos utilizar completamente nossos dons espirituais (Rm 12:3-8; I Cor 12:1-11; Ef 4:11-16; I Pd 4:9-11) e nossos talentos naturais (Mateus 15:14-30), ambos devem ser usados para a glória de Deus.

4. Como bons mordomos, devemos reconhecer, que o sábio uso do dinheiro é uma parte essencial da economia cristã. Deus exige de nós prestação de contas pelas bênçãos temporais (Mt 7:11; Tg 1:17).

II. PUREZA MORAL

Devemos participar somente daquelas atividades que glorificam a Deus em nosso corpo e evitam a excitação dos desejos da carne. Devemos exercer vigilância quanto ao que lemos, ouvimos e vemos, à fim de que somente benefícios advenham ao nosso bem-estar espiritual.

A. Glorificação a Deus Pelo Nosso Corpo

1. Nosso corpo é o templo do Espírito Santo e através dele devemos glorificar a Deus (Rm 12:1, 2; I Cor 6:19-20; 10:31). É nosso dever andar no Espírito e não satisfazer os desejos da carne (Gl 5:16).

2. As Escrituras contém várias passagens que exemplificam algumas condutas carnais, que não glorificam a Deus; (Rm 1:24; I Co 6:9; Gl 5:19, 20; Ap 21:8). As práticas pecaminosas mais freqüentemente indicadas nestas passagens são: homossexualismo, adultério, atitudes mundanas

(ódio, inveja, ciúmes), conversação leviana (fofocas, palavrões, discriminações), roubos, assassinatos, embriaguez, macumbarias, etc. A macumbaria tem a ver com o ocultismo, que conduz à adoração à satanás.

B. Lendo, Vendo e Ouvindo

A literatura que lemos, os programas que vemos e a música que ouvimos, afetam profundamente a forma como sentimos, pensamos e nos comportamos. Torna-se imperativo então, que o cristão leia, ouça e veja aquilo que o inspire, instrua e o desafie a um nível mais elevado de vida. Por conseguinte: deve-se evitar literaturas, músicas e programas que sejam mundanos no seu conteúdo ou pornográfico em sua natureza. O cristão não deve assistir apresentações que sejam de natureza imoral em TV, cinemas, teatros ou outros meios. (Rm 13:14; Fl 4:8).

C. Do Bom Proceder Para o Bem-estar Espiritual

1. O uso do tempo livre da vida cristã deve ser caracterizado pelas atividades que edifiquem tanto individualmente quanto coletivamente o corpo de Cristo (Rm 6:13; I Co 10:31, 32).

2. Deve-se evitar lugares e práticas mundanas imorais.

3. Um cristão não deve participar de nenhum tipo de entretenimento ou diversão que apelem à natureza carnal ou tragam descrédito ao bom testemunho cristão (II Co 6:17; I Ts 5:21; I Jo 2:15).

III. INTEGRIDADE PESSOAL

Devemos viver de tal maneira, que inspiremos responsabilidade e confiança, sempre cheios do Espírito Santo e procurando manifestar o caráter de Cristo em nossa conduta.

A. Responsabilidade e Confiança

1. Um cristão deve ser uma pessoa confiável, e que cumpra sua palavra (Mt 5:37; I Pd 2:11, 12).

2. Cristo, por preceito e exemplo, ensinou que devemos amar nossos inimigos e preferir honrar ao nosso semelhante (Mt 5:43-48; Rm 12:10; Fp 2:3; I Jo 3:16). Nossa conduta deve ser tal, que leve outros a Cristo (Mt 5:16; I Co 11:11).

B. Fruto do Espírito

Devemos viver no Espírito, manifestando os frutos do Espírito (atitudes e ações) e não satisfazendo os desejos da carne (Gl 5:16, 22-25; I Jo 1:7). As relações de confiança com os outros são resultados de nossa relação positiva com o Senhor (Sl 1:1,2; Mt 22:37-40). Seremos julgados se não os apresentarmos em nossa vida (Mt 7:16-20; Lc 13:6-9; Jo 15:1-8).

C. O Caráter de Cristo

1. Uma das características de Cristo foi o amor ao próximo (Jo 13:34,35; 15:9-13; Jo 4:7-11).

2. Em sua relação com o Pai, Jesus mostrou submissão (Lc 22:42; Jo 4:34; 5:30).

3. Em sua relação com o próximo, Jesus mostrou aceitação, (Jo 8:11) compaixão, (Mt 9:36; Mc 6:34) e perdão (Mt 9:2; Lc 5:20).

4. Não há possibilidade de manifestarmos o fruto do Espírito e o caráter de Cristo, sem estarmos espiritualmente unidos a Ele (Jo 15:4, 5), e sem ter a semente da Palavra plantada em nossos corações (Jo 15:3; I Pd 1:22,23).

IV. RESPONSABILIDADE FAMILIAR

É nosso dever, o cumprimento das responsabilidades familiares, a preservação da santidade do matrimônio e manutenção da ordem divina no lar.

A. A Prioridade da Família

A família é a unidade básica das relações humanas, e como tal é fundamental, tanto para a sociedade civil como para a Igreja (Gn 2:18-24). A origem divina da família e seu caráter fundamental, urge que demos prioridade à sua ministração, tanto do ponto de vista pessoal como coletivo.

A prática das disciplinas e virtudes cristãs deve começar no lar (Dt 6:6, 7). Portanto, as famílias cristãs devem estabelecer um padrão de vida devocional e esforçar-se para prover um ambiente cristão no lar (I Tm 3:2; 5:8).

B. A Santidade do Matrimônio

1. O matrimônio foi ordenado por Deus, sendo uma união espiritual, na qual, um homem e uma mulher são unidos por Deus, para viverem juntos numa só carne (Gn 2:24; Mc 10:7). Devido ao seu caráter divino, o matrimônio, é um compromisso para toda a vida, sendo o adultério, a única e clara concessão bíblica para o divórcio (Mt 5:32; 19:9).

2. A relação sexual extraconjugal é estritamente proibida pela Bíblia (Ex 20:14; I Co 6:15-18). Entendido assim, a santidade do matrimônio, os cônjuges devem esforçar-se, para manter uma relação feliz, harmoniosa e santa.

3. Na ocorrência de divórcio, a Igreja deve prontamente ajudar com amor, conselho e compreensão a todos os envolvidos.

4. Um segundo casamento de pessoas divorciadas, somente poderá ocorrer depois de entendimentos e completa submissão às instruções bíblicas relacionadas com este assunto (Mt 19:7-9; Mc 10:2-12; Lc 16:18; Rm 7:2,3; I Co 7:2, 10,11).

5. Se um cristão solteiro quer permanecer assim, seu desejo deve ser respeitado e entendido como uma alternativa bíblica (I Co 7:8, 32-34).

C. Ordem Divina no Lar

1. Quando Deus criou o homem, macho e fêmea os criou (Gn 1:27). Deus lhe deu não só características diferentes (I Cor 11:14, 15; I Pd 3:7), como responsabilidades diferentes (Gn 3:16-19; I Pd 3:1-7).

2. Por ordem de Deus, o homem é o cabeça do lar (Ef 5:22-31; Cl 3:18, 19).

3. Os pais devem educar e disciplinar os filhos (Ef 6:4; Cl 3:21), e os filhos devem obedecer aos pais (Ex 20:12; Ef 6:1-3; Cl 3:20). Para que possa haver harmonia no lar, é necessário observar a ordem de responsabilidade que Deus estabeleceu.

V. TEMPERANÇA E CONDUTA

Nossa conduta deve ser regida pelo domínio próprio, devemos evitar atividades e atitudes que sejam ofensivas ao nosso próximo ou que gerem falsas interpretações, abuso, ou comprometimento com terceiros, induzindo-nos à perda da nossa liberdade.

A. A Prática da Temperança

1. A temperança ou domínio próprio é uma das virtudes cardinais que (I Co 9:25; Tt 1:8; 2:2) figura na lista do fruto do Espírito Santo (Gl 5:23).

2. Uma das admoestações bíblicas é que pratiquemos a moderação e equilíbrio em nossa conduta (Fp 4:5).

3. As Escrituras declaram que uma das nossas prerrogativas é controlar nossos próprios pensamentos (Fp 4:8), nossa ira (Ef 4:26) e nosso falar (Ef 4:29; Cl 3:8).

4. O exercício da autodisciplina reflete o poder de Deus em nossa vida (I Co 9:27; II Pd 1:5-11).

B. A Conduta Ofensiva

1. A Bíblia diz que uma das provas do nosso amor ao próximo é sermos sensíveis às suas necessidades e sentimentos (Mt 23:29; Rm 12:9-21; 13:10; Fp 2:3,5).

2. Muitas vezes é necessário o controle da nossa conduta para não ofendermos ao nosso próximo (Rm 14:13-21; I Co 8:9-13).

3. Assim como conhecemos a Cristo pelo Espírito Santo, por esse mesmo Espírito devemos conhecer o nosso próximo, evitando assim, julgamentos pela aparência (II Co 5:16).

4. Nossas relações com nosso próximo, devem caracterizar-se pelo respeito e tolerância, mormente, quando há acentuadas diferenças (Rm 14:2; I Co 8:8; Ef 4:2; Cl 3:13; I Tm 4:1-5).

C. Excessos e Escravidão

1. O benefício primordial de Cristo foi libertar-nos do domínio das forças negativas (Jo 8:32, 36; Rm 6:14; 8:2). Somos exortados a não nos colocarmos debaixo do jugo da escravidão (Gl 5:1).

2. Portanto, cada cristão deve abster-se de quaisquer substâncias alucinógenas, tais como: tabaco, álcool, drogas, etc. Deve também evitar da participação em jogos de azar, e as glotonarias que profanam o corpo ou escravizam o espírito, os quais foram libertos por Cristo (Pv 20:1; 23:20-35; Is 28:7; I Co 3:17; 5:11; 6:10; II Co 7:1; Tg 1:21).

VI. APARÊNCIA MODESTA

O princípio bíblico da modéstia aplica-se tanto à nossa aparência pessoal, modo de vestir que realce o testemunho cristão. Quanto no evitar o orgulho, presunção e a sensualidade.

A. A Modéstia

1. A modéstia, é uma graça espiritual interna, que se manifesta na conduta exemplar, livre de atos impuros ou indecentes, sendo pura no pensamento, gerando comedimento no vestuário e no comportamento (Ef 4:25, 29,31; 5:1-8; I Tm 2:9).

2. Portanto, a modéstia, inclui nossa aparência pessoal, conduta, modo de vestir e falar, e é aplicável a todos os atos da nossa vida. Seu ponto essencial é o estilo de vida que agrada a Deus.

B. Aparência e Modo de Vestir-se

1. Nossa vida, nosso caráter e nosso autoconceito, refletem-se na nossa aparência e modo de vestir. A recomendação bíblica “não vos conformeis com este mundo”, lembra-nos que nosso trajar deve ser modesto e decente em todos os sentidos (Rm 12:2; I Ts 5:22, 23).

2. Deus não proíbe o trajar-se do bom e do melhor. Todavia, acima de tudo devemos buscar a beleza espiritual, a qual não vem do uso externo de jóias, vestidos e cosméticos de altos preços, mas de um espírito afável e aprazível -(Fp 4:8; I Pd 3:3-5), o qual manifesta pureza de palavras e obras.

C. Orgulho, Presunção e Sensualidade

1. Como cristãos, piedosos, devemos evitar toda lascívia, e evitar os modos de vestir, que provoquem pensamentos, atitudes e estilos de vida imorais (Gl 5:13-21; I Pd 2:11; II Pd 1:4).

2. Adorno externo, seja vestido ou jóia, como exibição ostensiva, é contrário à atitude espiritual (Tg 2:1-4).

VII. OBRIGAÇÃO SOCIAL

Cumpriremos nosso dever para com a sociedade, sendo bons cidadãos, corrigindo injustiças sociais e protegendo a santidade da vida.

A. Sendo Bons Cidadãos

1. Apesar de sermos membros do Reino de Deus, pertencemos também à sociedade deste mundo. A obediência a Deus exige que atuemos de uma maneira responsável em nossos países (Mc 12:13-17; Rm 13:1-7; I Pd 2:13-17).

2. Devemos apoiar a Lei Civil, ter respeito pelos nossos governantes e orar por eles, participar das atividades das Escolas, das Comunidades, e do Governo, e exercer nosso direito de voto, bem como defender questões morais bem definidas.

3. A Lei de Deus é suprema. Mas, devemos obedecer as leis do nosso país, desde que não estejam em conflito com as Leis de Deus (At 5:29).

4. A desobediência às leis dum país e seu governo somente poderá ocorrer quando motivada pela promoção da justiça, e não pelo desejo de fazer oposição ou entrar em controvérsia com o governo.

B. Corrigindo Injustiças Sociais

1. O amor ao próximo e o reconhecimento de que todas as pessoas são iguais perante Deus (At 10:34; 17:26), devem motivar-nos a fazer algo para melhorar a situação dos menos privilegiados, abandonados, famintos, destituídos de um lar e vítimas de injustiças, perseguições e opressão (Mt 22:39; Rm 13:8-10; I Jo 3:17).

2. Devemos em todos os nossos tratos pessoais, ser sensíveis às necessidades humanas (Lc 10:30-37) e evitar a discriminação racial e econômica.

3. Toda pessoa deve ter liberdade de adoração e participação da vida da Igreja, sem distinção de raça, cor, sexo, classe social ou nacionalidade.

C. Protegendo a Santidade da Vida

1. Somente Deus pode dar a vida (Gn 1:1-31). Porém, cada um de nós é responsável pela própria vida e a de outros. Caso as circunstâncias o requeiram, devemos estar preparados para arriscar nossas vidas à serviço dos nossos semelhantes (Jo 15:13). É, porém, regra geral, que evitemos o suicídio, respeitando a vida, sabendo que somente Deus decide quando esta deve terminar (Sl 3:14,15).

2. Já que o feto humano é sagrado e bendito por Deus, cremos que devemos proteger a vida daqueles que ainda não nasceram (Jr 1:5; Lc 1:41).

3. É nossa firme convicção que o aborto por conveniência pessoal ou vantagens econômicas é moralmente mau.

4. Cremos que é de nossa responsabilidade cristã, cuidar da terra e de seus recursos. Apesar de Deus ter dado o domínio da terra ao homem (Gênesis 1:26-30), isto não lhe dá o direito de contaminar o meio ambiente e desperdiçar os recursos naturais.

ENSINAMENTOS DA IGREJA DE DEUS RESOLUÇÕES ESPECIAIS

01. OS PRINCÍPIOS DE SANTIDADE

O fundamento da Igreja de Deus descansa sobre os princípios da santidade bíblica. Antes mesmo do derramamento do Espírito Santo, no século XIX, já as suas raízes estavam lançadas. Era e é, portanto, santa, tanto no nome quanto na ação.

Após todos estes anos de história, não tem diminuído nossa convicção ou posição acerca da santidade. Os anos têm fortalecido o nosso conhecimento de que sem santidade é impossível agradar a Deus - Hb.12:14.

Recordemos que as Escrituras requerem que examinemos nossos próprios corações em todo o tempo. Sabemos que isto é necessário para o desenvolvimento e manutenção de uma vida de santidade, cujo o desafio é ainda maior em nossos dias devido a introdução sutil do mundanismo que é uma ameaça muito real e constante para a Igreja. Devemos, portanto, nos prevenir, para não nos conformarmos com o mundo, e para que o amor mundano não faça raízes em nossos corações e nem venha manifestar-se na concupiscência da carne, na concupiscência dos olhos, ou na soberba da vida.

Nós, a Igreja de Deus, reafirmamos nosso compromisso de santidade, expresso em nossa doutrina e princípios norteadores de nossa conduta, os quais revelam a essência dos nossos corações firmados na Palavra de Deus.

Reafirmamos também nosso compromisso de manter, como ministros, estas normas de santidade em nossas próprias vidas, em nossos lares e em nossos púlpitos.

Como ministros e membros, dedicamos nossas vidas a este fim, procurando não nos conformarmos com o mundo, seja na aparência, na ambição egoísta, nas atitudes carnavais, ou em associações perversas.

Finalmente, reafirmamos que nós, como ministros e membros, buscaremos sempre as virtudes positivas do amor, misericórdia e perdão, assim como são ensinados por Jesus Cristo - (A-1960, 1976).

02. AS ELEIÇÕES CIVIS

A Igreja de Deus considera constitucional e bíblica a participação de seus membros na administração e governo civis através do voto de cada um.

O exercício do voto é uma das maneiras básicas dos cristãos influenciarem nos assuntos e decisões de nossa sociedade.

As Escrituras afirmam que “onde governam os justos o povo se regozija”.

Portanto, a Igreja de Deus recomenda que cada crente participe, dentro dos limites da lei, nas votações e eleições locais, estaduais e nacionais.

Recomenda-se também que os membros, e, especialmente, os ministros, considerem cuidadosamente os princípios de orientação escriturística ao pregar sobre temas sociais, civis, políticos e religiosos (1976).

Leia mais sobre o que se espera da participação e atuação política do ministro da IDB no Código de Ética Ministerial.

03. O DIVÓRCIO

Considerando que a prática indesejável do divórcio tem crescido em proporções alarmantes, e que a Igreja de Deus é uma instituição que pratica a santidade e é divinamente ordenada para servir melhor aos elevados interesses humanos, reafirmamos a nossa posição Bíblica com respeito à santidade do lar e a fidelidade aos votos sagrados do casamento, como coisas que devem manter-se invioláveis. Consideramos que as tendências sociais atuais são prejudiciais ao lar, à igreja e à nação. Diante disto e de acordo com os ensinamentos de Jesus, admitimos o divórcio somente em casos de adultério e/ou fornicação.

Os ministros devem ser exemplo de santidade cristã e seu estado matrimonial deve ser sem mancha. A Igreja de Deus deve ter um ministério que contenha experiências espirituais e morais que incentivem o desenvolvimento do caráter cristão, indispensável para honrar a Deus, proteger as nações e preservar os nossos princípios cristãos (A- 1950).

O DIVÓRCIO E O SEGUNDO CASAMENTO

De acordo com a Bíblia e a Resolução Especial de nº 03 de 1960, a prática do divórcio é indesejável e a função da igreja é defender a santidade do lar e a fidelidade aos sagrados votos dos sacramentos.

Em consonância com este princípio, a 9ª Assembléia Nacional de Ministros, realizada em Janeiro de 1994, definiu:

É elegível para membro na IDB a pessoa que durante o tempo de incredulidade teve o seu matrimônio dissolvido e contraiu segundo casamento.

O membro da IDB que se divorciar e contrair segundo casamento, continuará elegível como membro, desde que fique comprovada a culpa de fornicação do outro cônjuge. A parte culpada só será readmitida como membro, após cumprir com a disciplina da Igreja Local.

O batismo e membreia de amasiado, cada caso deverá ser analisado pela Assembléia Local, sob a presidência do Supervisor Distrital e que sejam examinados apenas o caso de crentes que se converteram nesta situação.

O divorciado, não recasado, é elegível para membro desde que sua vida corresponda às demais qualificações exigidas pela IDB.

Os casos de divórcio por outro motivo serão tratados individualmente pela Diretoria Local juntamente com o Supervisor Distrital.

A Decisão final deve ser aprovado pela Assembléia de membros.

RECOMENDAÇÕES DOCTRINÁRIAS

01. O NOVO NASCIMENTO

Pergunta: Nascer da água é um nascimento natural ou espiritual?

Resposta: “Natural. O que é nascido da carne, é carne, e o que é nascido do Espírito, é Espírito” (João 3:6). “Em verdade, em verdade te digo: Quem não nascer da água e do Espírito, não pode entrar no reino de Deus” (João 3:5).

02. OS SACRAMENTOS DA IGREJA

Batismo em Água, Ceia do Senhor e Lavagem dos Pés dos Santos.

2.1 O BATISMO EM ÁGUA

O batismo em água consiste em submergir, inundar, ou sepultar abaixo da superfície da água e torna erguer-se novamente (A-1911).

O batismo em água não é uma porta para entrar na igreja, mas um ato de obediência, após a conversão (A-1912).

Autorizamos a impressão de certificados de batismo, e recomendamos que o ministro oficiante entregue um certificado a cada um que batizar.

Reconhecemos que a imersão é o modo escriturístico do batismo em água. Recomendamos que os nossos discípulos sejam batizados por um ministro batizado com o Espírito Santo. Entendemos que os apóstolos realizaram batismos antes e depois do dia de Pentecostes, deixando este assunto a critério da consciência de cada pessoa, não serão excluídos se estão satisfeitos com o seu batismo, desde que o ato tenha sido realizado em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo (A-1944).

No caso de alguma pessoa desejar unir-se à igreja, mas por causa de ameaças de parentes não puder ser batizada, não se lhe deve negar o privilégio de ser membro, desde que esteja de acordo em ser batizada o mais breve possível.

O batismo em água deve ser efetuado por ministros ordenados ou licenciados, e de acordo com a comissão dada por Jesus em Mateus 28:19 (Ide, portanto, fazei discípulos de todas as nações, batizando-os em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo).

2.2 A CELEBRAÇÃO DA CEIA E LAVAGEM DOS PÉS DOS SANTOS

A Ceia do Senhor e a Lavagem dos Pés devem ser ensinados conforme o Novo Testamento, podendo-se celebrar os dois no mesmo culto ou em cultos diferentes. Para preservar a unidade do corpo (que é a igreja), e obedecer a Sagrada Escritura, é recomendado que cada membro cumpra com estes cultos sagrados, pelo menos uma ou duas vezes ao ano.

03. CULTO DOMÉSTICO

Reconhecemos a necessidade de todas as famílias e de todas as igrejas, praticarem este culto sagrado e importante, ao menos uma vez ao dia e no horário mais conveniente para as mesmas; e que os pais façam um esforço para que cada filho seja ensinado o mais cedo possível, a

reverenciar a Deus, assim como a seus pais, pelo ouvir atentamente a leitura das Sagradas Escrituras.

Recomenda-se que o pastor, diácono e oficiais façam um esforço especial, exercendo a sua influência, para estimular a cada família da igreja a praticar este exercício devocional diariamente (A-1906).

04. OS SINDICATOS

Os nossos membros podem pertencer a sindicatos, se assim lhes exigirem, para que possam ter empregos.

Todavia, fica entendido que, nos casos de greves ou manifestações públicas, os nossos membros abster-se-ão de tomar parte em atos de violência.

05. A CURA DIVINA

Recomendamos aos nossos membros que, quando testificarem da cura divina, se abstenham de desprezar aos médicos e a medicina. Devem pregar e testificar da cura divina como um privilégio, dando glória a Deus.

06. SERVIÇO MILITAR

A Igreja de Deus crê que as nações podem e devem resolver suas diferenças sem apelar para a guerra; não obstante, em caso de um conflito armado, se um membro tiver que tomar parte como combatente, isto não afeta sua posição na igreja. Em caso em que um membro esteja no serviço militar e recusar ir ao combate ativo por questões de sua consciência, a Igreja de Deus irá apoiá-lo em seus direitos constitucionais.

07. ASSOCIAÇÕES SECRETAS

A Igreja de Deus se opõe a que seus membros pertençam a qualquer associação secreta. Se alguém se tornar membro de nossa Igreja, tendo alguma forma de seguro numa sociedade secreta, poderá conservá-lo, desde que não participe de suas reuniões ou promoções (A-1940).

08. DÍZIMOS E DÍZIMOS DOS DÍZIMOS

Todos os membros da Igreja de Deus devem entregar seus dízimos.

Os dízimos do trabalho secular dos leigos e ministros são entregues na Tesouraria da igreja local onde são membros.

Os ministros que recebem auxílio subsistência das igrejas ou órgãos onde atuam, entregam os seus dízimos, acompanhados do Relatório Ministerial, no Escritório Regional.

As igrejas locais enviam 15% dos dízimos recebidos, mais as contribuições estabelecidas, regional ou nacionalmente, ao Escritório Regional. (Leia mais sobre Relatórios no Regulamento da IDB e em outras sessões deste livro).

O membro infiel nos seus dízimos não tem direito à voz e nem voto nas assembléias de membros. O ministro infiel terá a sua credencial cancelada.

09. LOTERIA E OUTROS JOGOS

A Igreja de Deus reafirma a sua posição histórica contrária aos jogos de loteria, bingo e similares, e exige de seus membros um alto nível de conduta e santidade (A-1964).

IGREJA DE DEUS E SUA ORGANIZAÇÃO

01. O NOME

Com a finalidade de divulgar e identificar a nossa denominação, recomendamos que nos catálogos telefônicos, nos jornais, nas listas de endereços e nas fachadas dos templos se use sempre o título oficial "IGREJA DE DEUS NO BRASIL", acompanhado, sempre, do emblema

internacional cujas cores no Brasil, aprovadas pelo Conselho Executivo Nacional, são: azul para a cruz e vermelho para chama.

Devido ao fato de muitos membros mudarem de uma parte para outra do País e, por vezes ser difícil localizar nossas igrejas, recomendamos que todas elas usem os meios de comunicação, tais como: jornais, anúncios nas rodovias, catálogos telefônicos, Internet, hotéis e qualquer outro meio efetivo para informar os endereços das igrejas.

02. A BASE DOCTRINÁRIA

A Igreja de Deus sustenta hoje, como sempre tem sustentado, a Bíblia completa, e corretamente traduzida e o Novo Testamento como única regra de governo e disciplina. As vezes se faz necessário que a Assembléia Geral da Igreja de Deus, examine e interprete as Escrituras, para se chegar aos verdadeiros e adequados ensinamentos para a igreja, sempre com o propósito e intenção de manter nossos ensinamentos estritamente apoiados na Bíblia.

03. O LIVRO DE ENSINOS

Na Assembléia Geral de 1910 foi nomeado um comitê, para que apresentasse à dita Assembléia, uma compilação dos ensinamentos mais proeminentes da igreja, juntamente com os textos sobre os quais foram baseados estes ensinamentos. Os assuntos contidos naquela relação estão reunidos neste livro com o título “Ensinos da Igreja de Deus”. Os assuntos apresentados neste livro são evidentemente uma coleção de alguns dos ensinamentos mais importantes os quais sempre temos crido, praticado e ensinado, pois são declarados lei pela Bíblia Sagrada. Não procuramos fazer lei; mas somente interpretar as Escrituras e apresentar os princípios que temos mencionado.

04. A FORMA DE GOVERNO

O nosso governo eclesiástico não é legislativo, nem executivo, mas judicial.

05. A UNIÃO DA IGREJA COM O ESTADO

Somos contra a união da Igreja com o Estado em qualquer circunstância (Marcos 12:16,17).

06. A IGREJA LOCAL

As igrejas locais, cujos nomes aparecem em nossos registros, são os resultados do fiel serviço dos ministros e representantes da Assembléia Geral da qual participam. Portanto, o direito de uma Igreja Local, como um todo, separar-se da Assembléia Geral, não é reconhecido e não existe. Os membros que não são leais ao governo e ensinamentos promulgados pela Assembléia Geral ou que atuem desordenadamente, serão julgados individualmente.

Se uma igreja organizada não aceitar os ensinamentos da Assembléia, não será reconhecida na sede internacional como Igreja de Deus.

07. ADESÃO DE IGREJAS

As igrejas ou associações de igrejas que desejarem unir-se com a “Igreja de Deus” deverão manifestar, em documento escrito, a sua intenção e compromisso de cumprir e fazer cumprir com todas as doutrinas e normas estabelecidas pela Assembléia Geral.

08. A DOCUMENTAÇÃO DE PROPRIEDADE

Toda propriedade comprada ou doada para a Igreja de Deus, deve ser documentada, em nosso País, em nome de “Igreja de Deus no Brasil” ou, não sendo possível, em nome de um comitê de três pessoas, integrado pelo Supervisor Regional ou Nacional e mais dois membros ou, numa outra forma legal.

A cláusula para uso da Igreja de Deus no Brasil, deve aparecer em todo documento de compra e venda de propriedade que não puder ser diretamente documentada. Todos os documentos de propriedades devem ser entregues ao Supervisor Regional ou Nacional.

09. AS ASSOCIAÇÕES EVANGELÍSTICAS INTERNACIONAIS

As Associações Evangelísticas ou outras organizações desse tipo, não poderão ser organizadas dentro da Igreja de Deus sem a aprovação do Conselho Executivo Geral. Todas as organizações existentes serão aprovadas ou anuladas pelo referido Conselho. No Brasil, serão aprovadas ou não pelo Conselho Executivo Nacional.

10. OS FINS

Para que não haja mal entendido quanto aos objetivos e propósitos para os quais os negócios da Igreja de Deus são realizados, declaramos, enfaticamente, que a Igreja de Deus é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, que não opera para proveito econômico de nenhuma pessoa ou grupo, e todas as suas finanças são empregadas para fins religiosos, filantrópicos e pedagógicos.

11. OS PROJETOS FINANCEIROS

Nenhum projeto geral que afete ou obrigue economicamente a todas as igrejas locais na Região ou País poderá ser promovido sem o consentimento do Supervisor Regional ou Nacional. No caso das igrejas locais nos Estados Unidos, necessitará da aprovação da Assembléia Geral.

2ª Parte

Administração, Governo e

Órgãos Internacionais

I. ASSEMBLÉIA GERAL

A. DEFINIÇÃO

A Assembléia Geral da Igreja de Deus é um corpo organizado com pleno poder e autoridade para designar os ensinos, o governo, os princípios e as práticas de todas as igrejas locais que compõem a dita Assembléia (A-1920).

B. COMPOSIÇÃO

A Assembléia Geral é composta de todos os membros e ministros da Igreja de Deus, com direito a voz e voto.

C. PREPARAÇÃO

As decisões quanto ao tempo e lugar da Assembléia Geral são da responsabilidade do Conselho Executivo (A-1940).

D. CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho Executivo Geral pode convocar uma Assembléia Geral de Ministros quando julgar necessário.

E. REUNIÃO

Reunimo-nos em Assembléia Geral, bienalmente, com todos os ministros e leigos e quem mais desejar assistir, para esquadrihar as Escrituras e colocá-las em prática e para considerar todas as recomendações do Conselho Geral (A-1944).

F. PRESIDENTE

O Supervisor Geral da Igreja de Deus é o Moderador de todas as sessões da Assembléia Geral (A-1944).

G. SECRETÁRIO-TESOUREIRO GERAL

O Secretário-Tesoureiro Geral é o responsável pelas atas de cada sessão e proverá toda a ajuda necessária para o registro adequado dos negócios.

H. EXPEDIENTE

A Assembléia é presidida pelo Supervisor Geral que nomeia o técnico parlamentar e todos os membros dos diferentes comitês da Assembléia.

O Secretário-Tesoureiro Geral serve como secretário de todas as reuniões. Registra todas as ações e tem a custódia dos registros da Assembléia.

I. DELIBERAÇÕES

Nossos ensinamentos e “Declaração de Fé” são os mesmos que originalmente adotamos, e todas as mudanças no governo tem sido devidamente autorizadas pela Assembléia Geral em suas diferentes sessões, a qual decide pela maioria dos votos de todos os membros presentes.

J. ELEIÇÕES

Os candidatos escolhidos pelo Conselho Geral são declarados eleitos ao receberem a maioria de votos da Assembléia Geral, que elege o Supervisor Geral, os três Assistentes, o Secretário-Tesoureiro Geral, o Diretor Geral do Ministério Juvenil e Educação Cristã e o seu Assistente, o Diretor de Missões Nacionais (USA), o Diretor Mundial de Missões e seu Assistente (A-1980).

K. ORDEM PARLAMENTAR

O livro de regras parlamentares “Robert’s Rules of Order Newly Revised” (Regras Parlamentares Revisadas de Robert) é a base oficial para as reuniões de negócios da Assembléia Geral. Em caso de conflito prevalecerá o Regulamento da Assembléia Geral.

L. DEBATES

Cada membro tem direito a voz e voto sobre qualquer assunto da Agenda. Contudo não poderá falar duas vezes sobre o mesmo tema enquanto houver outros membros que não falaram e desejam fazê-lo. Compete ao Moderador decidir quem vai falar, procurando estabelecer um equilíbrio entre as opiniões favoráveis e desfavoráveis sobre o assunto em debate.

M. REVOGAÇÃO

A Assembléia Geral pode revogar estes Regulamentos com aprovação de dois terços de seus membros votantes.

N. LIVRARIA

Seguindo o costume de nossas Assembléias no passado, recomenda-se que não seja permitida a venda de nenhum livro no local da Assembléia Geral, a não ser por intermédio da Livraria Oficial.

II. CONSELHO GERAL (A-1954)

A. COMPOSIÇÃO

O Conselho Geral é composto de todos Bispos Ordenados da Igreja de Deus com direito a voz e voto.

Os Ministros Ordenados, exortadores e leigos podem assistir as reuniões sem direito a voz e voto (A-1966).

B. DEVERES

1) Reunir-se bianualmente para analisar e recomendar à Assembléia Geral todas as questões que visem o bem-estar da Igreja de Deus.

2) Indicar à Assembléia Geral o Supervisor Geral e seus três Assistentes, o Secretário-Tesoureiro Geral, o Diretor Geral do Ministério Juvenil e Educação Cristã e seu Assistente, o Diretor de evangelismo e Missões Nacionais e seu Assistente (USA), o Diretor Mundial de Missões e seu Assistente (A-1962 - 1968 – 1980).

3) Eleger o Conselho dos Dezoito (A-1944, 1986).

C. AGENDA

A Agenda Oficial do Conselho Geral é enviada aos Ministros Ordenados trinta dias antes do início das reuniões. Todas as recomendações devem ser recebidas pelo Conselho Executivo com tempo suficiente para sua consideração na reunião do mês de maio, à fim de serem colocadas na Agenda da Assembléia (A-1970).

D. RECOMENDAÇÕES

Todas as recomendações ao Conselho Geral deverão ser por escrito e serão analisadas pelo Comitê das Resoluções, composto de cinco pessoas nomeadas pelo Supervisor Geral.

O dito Comitê, que funcionará durante o Conselho Geral, receberá, classificará e colocará tais noções e resoluções na Agenda (A-1956).

E. REGULAMENTOS

O Conselho Geral é composto de todos os Ministros Ordenados da Igreja de Deus.

O Supervisor Geral é o Moderador de todas as suas sessões (A-1950), e o Secretário-Tesoureiro Geral é o responsável por todo o serviço de secretaria.

Reúne-se, bienalmente, para considerar todas as recomendações do Conselho Executivo, encaminhando-as à Assembléia Geral, com bases bíblicas adequadas, referentes ao bem-estar da Igreja de Deus para sua disposição final.

Em suas reuniões ordinárias, o Conselho deliberará primeiramente sobre os itens da Agenda Oficial. Os assuntos novos são apresentados ao Comitê de Resoluções que os classifica para a Agenda.

O debate se encerra com a apresentação de uma noção a respeito.

O Conselho Geral pode modificar ou revogar estes regulamentos com a aprovação de dois-terços de seus membros votantes (A-1970).

III. CONSELHO EXECUTIVO GERAL

O Conselho Executivo é composto pelo Supervisor Geral, os três Assistentes, o Secretário-Tesoureiro Geral e o Conselho dos Dezoito (A-1968, 1986).

ATRIBUIÇÕES

- a. Estudar e considerar qualquer assunto de interesse geral da Igreja de Deus.
- b. Adotar recomendações a serem apresentadas ao Conselho Geral.
- c. Estudar todas as proposições de mudança ou alteração de um ensino da Igreja de Deus, antes de levá-las ao Conselho e Assembléias Gerais. As recomendações devem chegar ao Conselho Executivo um ano antes da sessão regular do Conselho Geral, e terá que ter o voto de três quartos dos presentes para sua aceitação.
- d. Após estudar e aprovar as proposições, o Comitê Executivo as publicará, na edição em inglês da revista "Evangel", órgão oficial de divulgação e comunicação, para apreciação e condecoração, até a realização da Assembléia Geral (A-1950 – 1954 e 1964).
- e. Cobrir a vaga do Primeiro ou Segundo Assistente Geral no caso de vacância durante o ano da Assembléia Geral (A-1964, 1978).
- f. Suspender qualquer oficial geral, por conduta imprópria, até a próxima reunião do Conselho Geral, o qual determinará a decisão final.
- g. Designar a um de seus membros como representante no Comitê Mundial de Missões.
- h. Reunir, bienalmente, com o Conselho de Consulta Internacional para discutir e projetar os ministérios internacionais.
- i. Designar ajudas para os ministros aposentados, afastados ou incapacitados nos Estados Unidos e Canadá.
- j. Aprovar, por voto de três-quartos de seus componentes, a restauração de ministros que tiveram suas credenciais revogadas por adultério (A-1948).

l. Supervisionar, diretamente, a Escola Dominical e Ministério Juvenil nos Estados Unidos e Canadá.

m. Autorizar a criação de escolas superiores, teológicas ou seculares, da Igreja de Deus nos Estados Unidos e Canadá (A-1976).

n. Estabelecer fundos especiais de empréstimo para financiar, temporariamente, a criação de igrejas em novas áreas nos Estados Unidos e Canadá.

o. Administrar, juntamente com o Supervisor Geral, o fundo dos dízimos do Escritório Geral.

IV. CONSELHO DOS DEZOITO

O Conselho dos Dezoito será composto por pelo menos quatro pastores que estiverem pastoreando, por ocasião da eleição, mais dois oficiais estrangeiros do campo missionário (que ministram e residem fora dos Estados Unidos e Canadá) e, mais nenhum oficial geral ou Diretor de Departamento será elegível. Os demais membros poderão ser (nos USA, Bispos Ordenados) ministros ordenados que estejam ocupando qualquer outra posição.

ATRIBUIÇÕES

a. O Conselho dos Dezoito comporá com o Comitê Executivo Geral ou Conselho Executivo Geral.

b. Os assuntos relativos a deveres, autoridade e qualquer dificuldade que envolver um ou mais membros do Comitê Executivo, serão resolvidos pelo Conselho dos Dezoito.

V. COMITÊ EXECUTIVO GERAL

O Comitê Executivo Geral é composto pelo Supervisor Geral, os três Assistentes Gerais e o Secretário-Tesoureiro Geral.

ATRIBUIÇÕES

a. Nomear os Supervisores de Estados e Territórios nos Estados Unidos e Canadá (A-1940).

b. Autorizar aos Supervisores dos Campos Missionários a permanecerem em seus cargos além do período limite estabelecido para os Estados Unidos.

c. Nomear todos os comitês e juntas permanentes.

d. Nomear juntas para estudar as apelações de ministros.

e. Nomear o Diretor do Departamento de Assistência Social.

f. Nomear os Diretores das escolas bíblicas da Igreja de Deus nos Estados Unidos.

g. Servir como Comitê de Emergência.

h. Aprovar as saídas do Fundo de Empréstimo para Construção nos Estados Unidos.

i. Transferir, temporariamente e em caso de emergência, as finanças de um Departamento para outro, com conhecimento dos respectivos diretores (A-1940).

j. Aprovar as nomeações e salários do pessoal dos comitês e juntas permanentes (A-1955).

l. Assessorar os ministros, através do Supervisor Regional ou Territorial, com referência a qualquer mudança no estado, que seja necessária para levar a cabo um programa mais efetivo, sujeito a ratificação da Assembléia Ministerial Regional ou Territorial.

NORMAS GERAIS

a. No caso de vacância, simultânea, de duas ou mais funções dentro do Comitê Executivo, por morte, acidente, guerra ou qualquer outro motivo, os demais membros farão uma convocação, no período de trinta dias, de uma Assembléia Ministerial Extraordinária.

Esta convocação poderá ser feita também por três destes membros, se por algum motivo os demais não o fizerem. A Assembléia convocada, de ministros ordenados, elegerá os oficiais para os cargos vagos (A-1964).

b. No caso de Supervisores que estão servindo em campos missionários, o tempo de nomeação nesta função não será considerado para efeito de impedimento para assumir qualquer posição nos Estados Unidos.

VI. DEPARTAMENTO DE MISSÕES MUNDIAIS

A. COMITÊ DE MISSÕES MUNDIAIS

O Comitê de Missões Mundiais é constituído de sete membros ou mais, nomeados em cada Assembléia Geral, pelo Comitê Executivo Geral.

Este Comitê tem sob sua responsabilidade os ministérios mundiais da Igreja de Deus.

Suas Atribuições

- a. Estabelecer e desenvolver a política do Departamento de Missões Mundiais.
- b. Analisar, aprovar e enviar ao Conselho Executivo Geral o orçamento anual do Departamento de Missões Mundiais.
- c. Desenvolver a estratégia mundial de evangelismo, educação e administração.
- d. Examinar, entrevistar e aprovar os candidatos ao campo missionário.
- e. Nomear os Supervisores, missionários e diretores educacionais nos campos missionários.
- f. Nomear os Superintendentes de Áreas para posterior homologação do Comitê Executivo Geral.
- g. Fixar os salários dos Superintendentes de Área.

B. DIRETOR DE MISSÕES MUNDIAIS

O Diretor de Missões Mundiais é indicado pelo Conselho Geral e eleito pela Assembléia Geral bianualmente e não será elegível para servir por mais de dois mandatos ininterruptos.

Suas Atribuições

- a. Executar os deveres e instruções estabelecidos pelo Comitê de Missões.
- b. Administrar e dirigir o Departamento de Missões.
- c. Recomendar os candidatos para Superintendentes de Área.
- d. Recomendar os funcionários do Departamento para aprovação do Comitê de Missões.
- e. Aprovar as datas das convenções, juntamente com os Superintendentes de Área.
- f. Delegar tarefas, que julgar necessárias, aos assistentes administrativos.
- g. Preparar os orçamentos anuais das regiões, territórios, na-ções e superintendências, para aprovação do Comitê de Missões.
- h. Desembolsar, juntamente com o Presidente do Comitê de Missões e quando autorizado pelo Comitê, os fundos de emergência.

C. DIRETOR ASSISTENTE DE MISSÕES MUNDIAIS

O Diretor Assistente de Missões Mundiais é indicado pelo Conselho Geral e eleito pela Assembléia Geral e não será elegível para servir por mais de dois mandatos ininterruptos.

Suas Atribuições

- a. Cumprir com todos os deveres e tarefas que lhe são concedidas pelo Diretor e Comitê de Missões Mundiais.
- b. Dirigir os programas dos Representantes de Missões.
- c. Dar assistência aos Superintendentes e Supervisores Missionários, quando estes estiverem nos Estados Unidos.
- d. Representar o Departamento e o Diretor de Missões Mundiais nos países estrangeiros, nas convenções estaduais, territoriais ou nacionais, conforme designação do Diretor.
- e. Recomendar ao Diretor de Missões Mundiais os candidatos a missionário.

D. ADMINISTRADOR ASSISTENTE

É indicado pelo Diretor de Missões, após consultar o Comitê Executivo Geral, e eleito pelo Comitê de Missões Mundiais.

Seus Deveres

- a. Administrar e dirigir os trabalhos do Escritório do Departamento.
- b. Administrar o Programa de Obreiros Nacionais.
- c. Administrar os Projetos de Missões Mundiais.
- d. Cuidar dos assuntos bancários pertinentes ao Comitê de Missões.
- e. Receber e enviar as correspondências do Departamento.

E. EDITOR E PUBLICADOR DE MISSÕES

É indicado pelo Diretor de Missões, após consultar o Comitê Executivo Geral, e eleito pelo Comitê de Missões Mundiais.

Seus Deveres

- a. Editar e publicar a revista S. O. W., para o campo missionário; o boletim "MISSIONS", para os Representantes Estaduais de Missões; o boletim trimestral "MISSIONSLINE" para os Representantes Locais de Missões; a página de missões na revista "O Evangelho"; os livros de missões, aprovados pelo Comitê; folhetos e livretos para apresentação audiovisuais, quando for solicitado.
- b. Supervisionar o programa dos Representantes de Missões Locais e Estaduais.
- c. Cooperar na preparação do Calendário Anual de Programas do Comitê de Missões.
- d. Promover e recolher fundos dos patrocinadores de Missões.
- e. Representar o Departamento de Missões junto aos órgãos de publicação interdenominacionais.
- f. Cumprir com os deveres de informação e comunicação do Comitê de Missões.

F. COORDENADOR DE COMUNICAÇÕES

É indicado pelo Diretor de Missões, após consultar o Comitê Executivo Geral, e eleito pelo Comitê de Missões Mundiais.

Seus Deveres

- a. Coordenar o ministério de cuidado pastoral aos missionários, devendo expedir mensalmente uma carta informativa aos mesmos.
- b. Representar os filhos de missionários e os estudantes internacionais e servir como secretário administrativo do Comitê de Bolsas de Missões Mundiais.
- c. Supervisionar o Centro de Comunicação Audiovisual.
- d. Preparar filmes, apresentações audiovisuais e cassetes.
- e. Realizar o trabalho de fotografia do Departamento de Missões Mundiais.
- f. Imprimir folhetos e outras formas de promoção, conforme for autorizado.
- g. Imprimir e divulgar a edição bienal do livro "Líderes no Evangelismo Mundial".
- h. Cumprir com as tarefas designadas pelo Diretor Geral e Diretor Assistente.
- i. Promover e recolher fundos para o Comitê de Missões.

G. COORDENADOR DE INFORMAÇÕES

É indicado pelo Diretor de Missões, após consultar o Comitê Executivo Geral, e eleito pelo Comitê de Missões Mundiais.

Seus Deveres

- a. Coordenar a produção de material de educação sobre missões, para os pastores locais.
- b. Produzir folhetos, filmes, cassetes, etc., para divulgação do programa de missões.
- c. Desenvolver planos e programas de capacitação pastores, para que os mesmos realizem conferências e cultos missionários.
- d. Servir como relações públicas do Departamento de Missões.
- e. Produzir material sobre missões adequado para crianças, escolas superiores da Igreja, escolas primárias, acampamentos juvenis, retiros, etc.
- f. Coordenar a promoção e recolhimento do programa de patrocinadores de missões.
- g. Estabelecer o itinerário dos Representantes de Missões e de todo o pessoal que promove e recolhe fundos para missões, sempre sob a direção do Diretor Assistente.
- h. Promover reuniões mensais com os Representantes de Missões para trocar idéias e experiências, métodos e aceitação de projetos.
- i. Passar às mãos dos Representantes de Missões os pedidos de orçamentos básicos e auxiliar para que os mesmos encontrem patrocinadores.
- j. Manter atualizada a relação dos patrocinadores, bem como manter uma comunicação regular com os mesmos.
- l. Cumprir com as tarefas designadas pelo Diretor de Missões.

H. COORDENADOR DE EDUCAÇÃO

É indicado pelo Diretor de Missões, após consultar o Comitê Executivo Geral, e eleito pelo Comitê de Missões Mundiais.

Seus Deveres

- a. Cumprir com os deveres estabelecidos pelo Diretor e Comitê de Missões.
- b. Coordenar o trabalho de todas as escolas bíblicas.
- c. Aprovar os programas e livros de texto das escolas e institutos bíblicos.
- d. Promover a educação cristã nos campos missionários.
- e. Promover o recolhimento de fundos para missões mundiais.
- f. Representar a Igreja de Deus junto às instituições educacionais religiosas e seculares.

I. REPRESENTANTE DE MISSÕES

É indicado pelo Diretor de Missões, após consultar o Comitê Executivo, e eleito pelo Comitê de Missões.

Seus Deveres

- a. Trabalhar sob a direção do Diretor e Comitê de Missões.
- b. Promover eventos para arrecadação de fundos para o Departamento de Missões.
- c. Realizar seminários, convenções e conferências para instruir e arrecadar fundos para Missões.

J. DIRETOR DE ÁREA

Após consultar o Comitê Executivo Geral, o Diretor de Área é indicado pelo Diretor de Missões e nomeado pelo Comitê de Missões Mundiais.

Direitos e Deveres

O Diretor de Área é o chefe executivo, coordenador e supervisor da Igreja de Deus em sua área. Os seus deveres e responsabilidades compreendem as seguintes funções:

A. EXECUTIVA

- 1) Nomear, juntamente com o Diretor e Comitê de Missões, os Supervisores Nacionais, Regionais ou Territoriais.
- 2) Preparar e encaminhar os processos ministeriais e assinar as credenciais.

3) Exercer a Presidência de todos os comitês de escolas bíblicas, seminários, conselhos nacionais e regionais, assembléias ministeriais e diretorias.

4) Aprovar todas as solicitações de ajuda de emergência para obreiros e projetos especiais não incluídos em orçamentos.

5) Supervisionar e administrar qualquer território onde não houver um supervisor nomeado.

B. SUPERVISÃO

1) Orientar os supervisores na aquisição de propriedades e construções em geral.

2) Aconselhar e assessorar os Supervisores Nacionais e Regionais em relação à obra em geral.

C. ADMINISTRAÇÃO

1) Preparar e recomendar os orçamentos nacionais e regionais, com base nos pedidos de orçamento dos respectivos supervisores.

2) Manter os registros das finanças e estatísticas de seu campo e enviar, mensalmente, os devidos relatórios ao Departamento de Missões.

3) Promover o programa financeiro de acordo com a política do Comitê de Missões.

4) Cooperar com os supervisores nos trâmites oficiais diante dos Governos Nacionais.

5) Oficiar ordenações quando for solicitado pelos supervisores.

6) Manter o escritório organizado com todos os relatórios, livros, registros, decisões, correspondências, etc. de seu campo, para uma eventual entrega ao seu sucessor.

7) Vistoriar os livros oficiais dos supervisores e diretores educacionais pelo menos uma vez por ano.

8) Cuidar do programa educacional de sua área.

D. PROMOCIONAL

1) Visitar o campo, periodicamente, para pregar, aconselhar e edificar.

2) Juntamente com os Supervisores Nacionais ou Regionais, marcar as datas das convenções Regionais e assisti-las.

3) Auxiliar os programas Evangelísticos Nacionais.

4) Promover conferências sobre evangelismo e qualquer outro assunto de interesse geral da Igreja.

E. SUAS RELAÇÕES

1) Com o Comitê Executivo.

2) Com o Departamento de Missões. Diretamente responsável ao Diretor e Comitê de Missões Mundiais.

3) Com os departamentos gerais. Cooperar com os outros Departamentos Gerais na promoção de seus programas e projetos no campo missionário.

F. EM SUA ÁREA

1) Supervisiona, indiretamente, os Escritórios Nacionais, Territoriais e Regionais de sua área.

2) Supervisiona, indiretamente, o programa de cada Território e País.

G. COM OS GOVERNOS NACIONAIS

Representa a Igreja Internacional perante os Governos Nacionais.

H. COM OUTRAS DENOMINAÇÕES

Coopera com outras denominações na edificação do Reino de Deus.

OFICIAIS GERAIS

Todos os oficiais gerais da Igreja de Deus, têm os seus direitos, deveres e privilégios conferidos pelas Sagradas Escrituras.

A - SUPERVISOR GERAL OU BISPO PRESIDENTE

O Supervisor Geral (Bispo Presidente) é indicado pelo Conselho Geral e eleito pela Assembléia Geral.

É o mais alto oficial da Igreja de Deus, sendo de seu dever a supervisão geral da igreja, em todas as suas áreas.

Será eleito em cada Assembléia Geral para um mandato de dois anos, e não será elegível para servir por mais de quatro anos consecutivos.

Suas Atribuições

a. Servir como Presidente ou Moderador da Assembléia Geral, do Conselho Geral e do Conselho Executivo Geral.

b. Expedir e assinar as credenciais ministeriais.

c. Conservar um arquivo de todos os nomes dos ministros da Igreja de Deus no mundo.

d. Cuidar do interesse geral das igrejas.

e. Nomear, juntamente com o Conselho Executivo, um de seus Assistentes, como membro do Departamento Mundial de Missões.

f. Nomear, juntamente com o Comitê Executivo, todos os comitês e juntas permanentes.

g. Nomear, com o Comitê Executivo, os Supervisores Estaduais e Territoriais e supervisioná-los.

h. Exonerar ou destituir a qualquer oficial nomeado, em caso de necessidade.

i. Convocar, em caso de emergência, o Conselho dos Dezoito.

j. Convocar as reuniões do Conselho Executivo e do Conselho Geral.

l. Nomear o Comitê de preparação do programa da Assembléia Geral, constituído de três pessoas.

m. Fazer publicar e divulgar os nomes de pessoas que estejam causando dificuldades para a Igreja de Deus.

n. Aprovar e assinar os atos de revogação ministerial.

B - ASSISTENTES GERAIS

Os três Assistentes Gerais são indicados pelo Conselho Geral e eleitos pela Assembléia Geral.

Ficando vaga a posição do Supervisor Geral, por morte, incapacidade ou qualquer motivo superior, o lugar deverá ser preenchido pelo Primeiro Assistente.

Os Assistentes serão eleitos para um mandato de dois anos, e não serão elegíveis por mais de quatro anos consecutivos.

Suas Atribuições

a. Cuidar, juntamente com o Supervisor Geral, de todos os assuntos de interesse da Igreja de Deus.

b. Cumprir com todas as determinações do Supervisor Geral na administração geral da Igreja.

Substituições

a. No caso em que a posição de um Assistente fique vaga, o Supervisor Geral convocará uma reunião do Conselho Executivo, no prazo de 30 dias. O Conselho Executivo nomeará um dos demais Assistentes para ocupar a posição, conforme a ordem em que foram eleitos pela Assembléia Geral.

b. Se a posição do último Assistente ficar vaga, o Conselho Executivo nomeará o Secretário-Tesoureiro Geral para preenchê-la.

C - SECRETÁRIO-TESOUREIRO GERAL

Será indicado pelo Conselho Geral e eleito, bienalmente, pela Assembléia Geral.

Será eleito para um período de dois anos e não será elegível para servir por mais de dois mandatos ininterruptos.

Suas Atribuições

- a. Conservar todos os registros dos ministros e igrejas que chegam aos Escritórios Gerais.
- b. Custodiar todos os registros e documentos legais da Igreja em geral.
- c. Administrar os fundos dos escritórios internacionais.
- d. Preparar os relatórios requeridos pelos oficiais dos distintos departamentos e pelo Conselho Executivo.
- e. Prestar à Assembléia Geral um relatório, preparado por um contador profissional, de todas as entradas e saídas sob sua responsabilidade.
- f. Empregar o pessoal necessário para o seu escritório. Os salários dos funcionários dos diversos departamentos serão estabelecidos em conjunto com os diferentes oficiais de departamentos.

Sua Substituição

Ficando vago o cargo de Secretário-Tesoureiro Geral, o Supervisor Geral envia a todos os ministros ordenados os nomes dos ministros mais votados, na última Assembléia Geral, mas que não foram eleitos para nenhum cargo executivo geral. Será considerado eleito o que obtiver o maior número de votos enviados ao Escritório Geral no prazo máximo de 20 dias.

3ª Parte

Administração no Brasil

I. NACIONAL

A. ASSEMBLÉIA NACIONAL DE MINISTROS

A Assembléia Nacional é constituída pelos Ministros Ordenados e Bispos Ordenados da Igreja de Deus no Brasil. Os Ministros Exortadores participarão sem direito a voz e nem voto. É o órgão máximo da administração nacional, da qual emanam os poderes de todos os demais órgãos dela decorrentes. Sua função é especificamente deliberativa, atendidas as recomendações do Conselho Executivo Nacional. Sua competência, limitação, convocação, instalação, funcionamento e outros, estão definidos no Estatuto Social e no Regulamento da IDB, impressos neste livro.

B. CONSELHO EXECUTIVO NACIONAL

O Conselho Executivo Nacional é órgão da administração Nacional da Igreja de Deus no Brasil, que atua nas questões administrativas gerais, auxiliando diretamente o Superintendente Nacional. É constituído pelo Superintendente Nacional, pelo primeiro e o segundo Secretário-Tesoureiro Nacional, pelos Supervisores Regionais, Conselheiros Nacionais, na proporcionalidade de um por cada região administrativa, e pelos Supervisores de Territórios.

Sua escolha, nomeação, competência, limitação, mandato e outros, estão definidos no Estatuto Social e no Regulamento Geral da IDB, impressos neste livro.

C. CONSELHO FISCAL NACIONAL

O Conselho Fiscal Nacional é órgão colegiado, encarregado de fiscalizar a atividade financeira da Igreja de Deus no Brasil e coligadas.

Sua composição, eleição, mandato, competência, e atuação, estão explicitados em Regulamento próprio, no Estatuto Social e Regulamento Geral da Igreja de Deus no Brasil, todos publicados neste livro.

D. SUPERINTENDENTE NACIONAL

O superintendente nacional é oficial da administração nacional e constitui a autoridade máxima da Igreja de Deus no Brasil, responsável pela administração geral no País e representante junto aos órgãos internacionais da Igreja de Deus.

O Superintendente é um Bispo Ordenado, eleito pela Assembléia Nacional de Ministros. De quatro em quatro anos, na Assembléia Nacional de Ministros, ele é submetido a votação de preferência, a qual é presidida pelo Diretor de Área.

Seus direitos, deveres e competência específica, estão explicitados no Estatuto Social, Regulamento Geral da IDB e seus anexos.

E. DIRETORES NACIONAIS

Os Diretores de Departamentos e Comitês Nacionais são oficiais nomeados para representar os órgãos diretamente ligados e subordinados ao Superintendente e ao Conselho Executivo Nacional, criados para operarem em áreas específicas da IDB. Em alguns Departamentos são nomeados também membros que atuam como assessores ou conselheiros

Sua escolha, nomeação, competência, limitação, mandato e outros, estão definidos no Regulamento Geral da IDB, impressos neste livro.

1. Diretor Nacional de Educação

O Diretor Nacional de Educação é um oficial escolhido pelo Conselho Executivo Nacional, e nomeado pelo Diretor e Comitê Mundial de Missões, após indicação do Diretor de Área e Superintendente Nacional.

O Diretor Nacional de Educação administra o programa de educação teológica e ministerial em todo o Território Nacional e no campo missionário da IDB. É o oficial que cumpre e faz cumprir as determinações dos Departamentos Mundial e Nacional de Educação. Seus direitos e deveres estão explicitados no Regulamento do Departamento Nacional de Educação.

Para mais informações sobre o Diretor Nacional de Educação, ver Regulamento Geral da IDB e Regimento interno do Departamento Nacional de Educação, aprovado pelo CEN.

2. Diretor Nacional do Ministério Juvenil

O Diretor Nacional do Ministério Juvenil é o oficial responsável em coordenar e promover as ações e atividades do Ministério Juvenil no País. Ele é escolhido pelo Conselho Executivo Nacional, sendo a nomeação efetivada pelo Superintendente Nacional, para um mandato de dois anos, podendo ser renomeado. Ele tem como assistentes os Diretores Regionais que são nomeados nas Regiões administrativas da IDB.

Ele desenvolve suas atividades, trabalhando sob a Supervisão do Superintendente Nacional, ficando a ele subordinado. Seus direitos e deveres estão previstos no Regulamento Geral da IDB, impresso neste livro.

3. Diretor Nacional de Escola Dominical e Educação Cristã

O Diretor Nacional de Educação Cristã e Escola Dominical é o oficial responsável em coordenar e promover as ações e atividades do Departamento Nacional de Escola Dominical e Educação Cristã no país. Ele é indicado e nomeado pelo Superintendente Nacional, após ouvir o CEN. Seus direitos e deveres estão previstos no Regulamento Geral da IDB, impresso neste livro.

4. Diretora Nacional do Ministério Feminino

A Diretora Nacional do Ministério Feminino é a pessoa responsável por coordenar e promover as ações e atividades do Ministério Feminino no País. Ela é escolhida pelo Conselho Executivo Nacional, sendo a nomeação efetivada pelo Superintendente Nacional, para um mandato de dois anos, podendo ser renomeada. Ela tem como assistentes as Diretoras Regionais, que são nomeadas nas Regiões administrativas da IDB.

A Diretora desempenha suas atividades sob supervisão do Superintendente Nacional, ficando a ele subordinada. Seus direitos e deveres estão no Regulamento Geral da IDB.

5. Diretor Nacional de Missões Transculturais - DENAMID

O Diretor Nacional de Missões Transculturais promove e coordena as atividades e ações evangelísticas e missionárias da IDB. Sua escolha é feita pelo Conselho Executivo Nacional sendo sua nomeação efetivada pelo Superintendente Nacional, para um mandato de dois anos, podendo ser renomeado.

Os direitos e deveres do Diretor Nacional de Missões estão previstos no Regimento interno do Departamento e no Regulamento Geral da IDB.

6. Diretor Nacional de Publicações

O Diretor Nacional de Publicações é o oficial responsável por coordenar, promover e desenvolver a filosofia, política e programa de publicações da IDB no país, conforme prescrições da Assembléia Nacional de Ministros. Ele e os demais membros que compõem o Departamento Nacional de Publicações (DNP) são escolhidos pelo Conselho Executivo Nacional e nomeados pelo Superintendente Nacional, para um mandato de dois anos, podendo ser renomeados.

7. Diretor Nacional de Filantropia

O Diretor Nacional de Filantropia é o oficial responsável por coordenar e promover programas de assistência social nos seios da Igreja de Deus no Brasil e nas áreas de sua atuação. Ele é eleito pela Assembléia da ABASC.

8. Coordenador Nacional de Capelania

O Coordenador Nacional de Capelania é o oficial responsável pelo programa nacional de Capelania em todo território nacional e no campo missionário da Igreja de Deus no Brasil. Ele é indicado pelo Superintendente Nacional, após ouvir o CEN.

Os Departamentos Nacionais, na sua maioria, existem e funcionam de acordo com as determinações constantes em seus respectivos manuais.

Por recomendação do Conselho Executivo Nacional, a Assembléia Nacional de Ministros poderá aprovar a criação e funcionamento de outros Departamentos, bem como fundir dois ou mais Departamentos sob uma só Diretoria, quando julgarem necessário e produtivo.

II. REGIONAL

A. ASSEMBLÉIA REGIONAL DE MINISTROS

A Assembléia Regional de Ministros é o órgão máximo da administração regional, da qual emanam todos os poderes dos demais órgãos dela decorrentes.

Sua função é especificamente deliberativa, atendidas as recomendações do Conselho Executivo Regional.

B. CONSELHO EXECUTIVO REGIONAL

O Conselho Executivo Regional é órgão da administração Regional da Igreja de Deus no Brasil, que atua nas questões administrativas gerais da Região Administrativa, auxiliando diretamente o Supervisor Regional. É constituído pelo Supervisor Regional, primeiro e segundo Secretários-Tesoureiros e Conselheiros Regionais.

Sua escolha, nomeação, competência, limitação, mandato e outros, estão definidos no Estatuto Social e no Regulamento da IDB, impressos neste livro.

C. CONSELHO FISCAL REGIONAL

É o órgão que examina, fiscaliza e emite parecer sobre a escrituração contábil da administração regional e seus respectivos órgãos e departamentos. Sua composição, eleição, mandato e atuação, estão explicitados em Regulamento próprio, no Estatuto Social e Regulamento Geral da Igreja de Deus no Brasil, anexados no final deste livro.

D. SUPERVISOR REGIONAL

É o oficial maior da administração regional, responsável pela supervisão ministerial das igrejas locais em sua região, além de ser o representante legal da denominação na região. O Supervisor Regional é nomeado pelo Comitê Mundial de Missões, após ser eleito pela Assembléia Regional de Ministros, por indicação do Superintendente Nacional e Diretor de Área, ouvido o CER.

De quatro em quatro anos, na Assembléia Regional de Ministros, ele é submetido à votação de preferência, que é presidida pelo Superintendente Nacional.

Seus direitos, deveres e competência específica, estão explicitados no Estatuto Social, Regulamento Geral da IDB e seus anexos, impressos no final deste livro.

E. DEPARTAMENTOS REGIONAIS

Os Departamentos Regionais são órgãos subordinados ao Supervisor e ao Conselho Executivo Regionais, constituindo os mesmos da Administração Nacional, e que servem às mesmas finalidades.

Seus diretores são nomeados pelo Supervisor Regional, e pelo Conselho Executivo Regional para um mandato de dois anos, podendo ser renomeados. Em alguns departamentos são nomeados assessores que trabalham sob a coordenação do diretor. Alguns Diretores Regionais atuam também como assistentes dos respectivos diretores nacionais. No caso dos diretores regionais, seus assistentes serão os respectivos Diretores Distritais.

As finalidades, atuação e atribuições de cada diretor dos departamentos regionais, estão explicitados no Regulamento da IDB, publicado neste livro.

São Departamentos Regionais e Órgãos Regionais da IDB :

1. Departamento Regional de Evangelismo e Missões.
2. Departamento do Ministério Juvenil
3. Departamento Regional da Escola Dominical e Educação Cristã
4. Departamento do Ministério Feminino.
5. Departamento do Ministério Masculino.
6. Departamento dos Adolescentes e Infantil.
7. Departamento Regional de Música e Arte.
8. Departamento Regional de Filantropia - ABASC
9. Departamento Regional de Capelania

Assim como está previsto no âmbito nacional, o Conselho Executivo Regional e o Supervisor Regional poderão criar departamentos, e fundir dois ou mais departamentos sob uma só diretoria, quando julgarem necessário e produtivo.

Os Diretores Distritais de departamentos, serão nomeados pelo respectivos diretores regionais, em conjunto com o Supervisor Distrital.

III. DISTRITAL

Uma das características da Igreja de Deus é sua organização em diferentes níveis hierárquicos. O sistema de governo é centralizado e a Assembléia Geral é o poder máximo para estabelecer a Doutrina, os Ensinos e o Governo da Igreja. Sua organização administrativa obedece a uma "hierarquia governamental" que tem como base a igreja local e o conjunto de várias igrejas locais fazem parte de uma administração Distrital.

Do bom funcionamento da administração Distrital dependerá o sucesso ou fracasso da administração geral. Sim, porque a operação em nível local dos programas gerais terá no Supervisor Distrital a sua chave propulsora. Mesmo porque, o Supervisor Distrital é o oficial mais próximo e melhor informado das realidades locais.

A. DEFINIÇÕES:

A) Por Distrito entende-se uma divisão eclesiástica dentro da administração Regional ou Territorial, sob a coordenação de um Supervisor Distrital.

B) O Supervisor Distrital é um Ministro Ordenado ou Bispo Ordenado, nomeado pelo Supervisor Regional ou Territorial, após serem ouvidos os ministros do Distrito. O mandato do Supervisor Distrital terminará sempre que for substituído o Supervisor Regional ou Territorial, ou a qualquer tempo, sempre que o Supervisor Regional ou Territorial julgar necessário.

B. DIREITOS E DEVERES DO SUPERVISOR DISTRITAL

A competência específica e os direitos e deveres implícitos e próprios de sua função estão definidos nos artigos 61º, 62º e 63º do Estatuto Social e nos artigos 126º, 127º, 128º e 129º do Regulamento Geral da Igreja de Deus no Brasil.

1. Direitos junto ao Supervisor Regional ou Territorial

- 1) Opinar sobre as nomeações de pastores locais.

- 2) Aprovar, juntamente com o Supervisor Regional ou Territorial, a compra de propriedades ou construção de templo, casas pastorais, escolas e quaisquer obras no seu Distrito.
- 3) Liderar, como extra-oficialmente, todos os Departamentos da Igreja de Deus no seu Distrito.
- 4) Aprovar os candidatos de seu Distrito ao Ministério.
- 5) Opinar sobre a chegada ou saída de obreiros de seu Distrito.
- 6) Opinar sobre a organização de novas igrejas em seu Distrito.
- 7) Opinar sobre o rebaixamento de igrejas à categoria de congregação.
- 8) Sugerir ao Supervisor Regional ou Territorial a promoção ministerial de um obreiro de seu Distrito.
- 9) Representar o Supervisor Regional ou Territorial em solenidade de inauguração de templo.
- 10) Opinar sobre a abertura de novas congregações ou obras missionárias.
- 11) Nomear, junto aos diretores de departamentos regional, ou Diretores Distritais em seu Distrito.
- 12) Co-autorizar, com o Supervisor Regional ou Territorial, a um Exortador a pastorear igrejas, batizar e fazer recepção de membros, em caso de emergência.

2. Direitos junto aos Pastores Titulares e ao Distrito

- 1) Opinar sobre candidatos a cargos oficiais, por ocasião das eleições locais. O Supervisor Distrital deve participar com os Pastores Titulares na preparação das chapas para eleição de oficiais.
- 2) Aprovar os candidatos ao diaconato.
- 3) Aprovar, e submeter à apreciação do Supervisor Regional ou Territorial, os candidatos a Evangelista Nacional.
- 4) Receber, da administração regional ou territorial, os repasses das contribuições específicas das igrejas locais e congregações, do seu Distrito, para as suas despesas.
- 5) Convocar e presidir Assembléias de Membros, ordinárias ou extraordinárias sempre que entender conveniente.
- 6) Convocar e presidir reuniões da Diretoria Local, sempre que entender conveniente.
- 7) Aprovar os projetos de construção de templo, casa pastoral e qualquer outra obra em nome da Igreja de Deus no Brasil.
- 8) Aprovar os atos de exclusão de membros.
- 9) Aprovar a abertura de novas congregações e nomeação de dirigentes por parte da igreja local.
- 10) Presidir as sessões para apresentação de candidatos ao Ministério ou promoção ministerial.
- 11) Exigir fidelidade dos pastores e oficiais locais na prestação dos relatórios e contribuições ao Escritório Regional.
- 12) Zelar pelo cumprimento das doutrinas e costumes da Igreja de Deus em seu Distrito.
- 13) Estabelecer com a Diretoria Local, quando a igreja não estiver enquadrada no Sistema Nacional de Auxílio e Subsistência Pastoral, o auxílio subsistência do pastor;
- 14) Presidir as reuniões de ministros, líderes e oficiais de seu Distrito.

3. Os Seus Deveres junto ao Supervisor Regional ou Territorial e a Região ou Território

- 1) Prestar, periodicamente, um relatório de seu Distrito ao Supervisor.
- 2) Manter sempre em dias os seus relatórios e demais obrigações para com o Escritório Regional ou Territorial, para ter autoridade sobre os demais pastores e igrejas.
- 3) Esforçar-se para o perfeito cumprimento das determinações superiores em seu Distrito.
- 4) Participar de todos os conclaves regionais ou territoriais: convenções, retiros, congressos, acampamentos, seminários, etc.
- 5) Acompanhar o Supervisor Regional na aquisição e legalização de propriedades.

6) Representar o Supervisor Regional ou Territorial em todos os assuntos de seu Distrito, quando solicitado ou autorizado por este (Quando tratar-se de assuntos de competência superior) .

7) Auxiliar o Supervisor Regional ou Territorial nas questões referentes à: nomeação de pastores, promoção ou ingresso ministerial e disciplina ministerial, organização de igreja, abertura ou fechamento de obra, construção de templo, casa pastoral ou outra.

8) Cooperar com os programas e diretores regionais ou territoriais.

9) Promover as publicações da igreja.

10) Comunicar ao Supervisor Regional ou Territorial, com toda presteza possível, qualquer necessidade em seu Distrito que extrapole a sua autoridade ou competência.

4. Deveres junto às Igrejas e Pastores Titulares:

1) Presidir as sessões de negócios em cada igreja de sua jurisdição, ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que julgar necessário. Em caso de impossibilidade, poderá autorizar o Pastor Titulares a fazê-lo.

2) Realizar congressos, acampamentos, encontros, fóruns, convenções e todo tipo de evento para promover o desenvolvimento dos departamentos, do evangelismo, da cultura, do lazer e de outras necessidades da Igreja.

3) Criar e desenvolver programas evangelísticos, missionários, sociais, culturais, devocionais e financeiros com vista ao bem estar da igreja.

4) Elaborar um Plano de Metas ou cumprir o que estiver aprovado em âmbito superior.

5) Fazer cumprir, e orientar no cumprimento do Programa Regional ou Territorial, Nacional e Internacional em cada igreja local.

6) Preparar e executar programas de oração, confraternização, socialização e treinamento para ministros, líderes e oficiais locais e seus familiares.

7) Promover e presidir, anualmente, uma convenção em nível distrital.

8) Preparar um Calendário Anual das Atividades para o Distrito, sempre em harmonia com os Calendários Regional ou Territorial e Nacional.

9) Acompanhar os Pastores Titulares na aquisição e legalização de propriedades, aluguel de salão ou casa pastoral, aquisição de móveis e veículos.

10) Receber e encaminhar os pedidos de ajuda ministerial e outras do seu Distrito.

11) Estudar, orientar, e tendo aprovado, submeter às Assembléias de membros os projetos de construção de templos, casas pastorais, etc.

12) Fiscalizar a documentação da Igreja Local, tais como os seus livros oficiais, escrituras, CNPJ, isenções, impostos, etc.

13) Exercer supervisão junto aos pastores e igrejas locais para que os relatórios e repasses financeiros sejam fielmente cumpridos.

14) Incentivar e orientar o correto funcionamento dos órgãos da Igreja Local, tais como Conselho Fiscal Local, Diretoria Local, Juntas e Departamentos, etc.

15) Assistir moral, espiritual e materialmente os obreiros de seu Distrito, bem como assisti-lo em suas necessidades ministeriais, administrativas e familiares, conforme suas possibilidades.

C. A ORGANIZAÇÃO DO DISTRITO

Oficialmente, os únicos cargos no Distrito são o de Supervisor Distrital, e os de Diretores Distritais de departamentos. No entanto, para melhor desempenho do trabalho poder-se-á criar novos oficiais que trabalharão como auxiliares do Supervisor Distrital, tais como Conselho Distrital, e Secretários-Tesoureiros, escolhidos dentre os ministros do Distrito, com atribuições compatíveis aos propósitos da função e às exigências nos demais níveis administrativos da Igreja de Deus no Brasil.

D. CONVENÇÃO DISTRITAL

1. Suas Finalidades / Propósitos:

- 1) Promover a confraternização entre as igrejas e os ministros.
- 2) Promover instrução sobre a Igreja, a Bíblia, a Família, o Ministério etc.
- 3) Deliberar sobre programas de evangelismo, missões, filantropia, educação, mordomia e outros.
- 4) Promover a adoração e o louvor das igrejas e oficiais, em conjunto. A adoração conjunta promove a unidade e fortalece o amor.
- 5) Promover a evangelização individual e coletiva.
- 6) Tratar sobre os assuntos administrativos do Distrito.

2. Sua Programação / Conteúdo:

De acordo com os seus propósitos a programação da Convenção deve girar em torno dos seguintes pontos:

- 1) Deve-se planejar estudos sobre temas específicos.
- 2) Deve-se programar pelo menos uma reunião de negócios.
- 3) Na programação deve-se priorizar a liderança do próprio Distrito com intuito de treinamento e desenvolvimento dos talentos da Igreja.
- 4) Deve-se fomentar, sempre que possível, programas de treinamento de líderes, para descobrir novos valores.
- 5) As programações não devem ser muito longas, para evitar o cansaço e, conseqüentemente, o desinteresse.
- 6) Deve-se distribuir as tarefas e não concentrá-las numa só pessoa ou grupo.
- 7) Deve-se buscar formas para dar oportunidade aos vários departamentos da Igreja (Não é necessário marcar uma reunião para cada um dos departamentos).

3. Preparativos para a Realização da Convenção Distrital

- 1) Data - deve-se escolher um período que facilite a presença de maior número de participantes, podendo iniciar na sexta-feira, com término no domingo.
- 2) Locais - os locais de culto, estudo, reuniões, alimentação e hospedagem devem ser providenciados com bastante antecedência.
- 3) Equipes - as equipes de trabalho e apoio devem ser escolhidas e treinadas com antecipação. Todas devem ter os meios e liberdade de atuação.
- 4) Programação - o Programa deve seguir alguns critérios:
 - a. Distribuir as participações eqüitativamente entre as igrejas e ministros do Distrito.
 - b. O Supervisor Distrital deve reunir-se com os ministros e líderes de seu distrito quantas vezes forem necessárias para elaborar o Programa.
 - c. Antes de imprimir e divulgar o Programa, o Supervisor Regional ou Territorial deve revisá-lo e aprová-lo.
 - d. A Programação não deve ser muito extensa, para se evitar o cansaço e o desinteresse dos convencionais. "É melhor uma programação mais curta e objetiva, do que uma muito longa e repetitiva".
- 5) Orçamento - no planejamento o Supervisor Distrital deve preparar um Orçamento simples, com a colaboração de todos os Pastores Titulares, departamentos etc. No Orçamento deve-se prever quanto se gastará, e de onde virão os recursos.
- 6) Avaliação - após o término da Convenção, ou de qualquer evento, o Pastor Distrital deverá convocar uma reunião com todos os líderes participantes para uma avaliação sincera.
- 7) Pregadores e conferencistas - os pregadores e conferencistas devem ser escolhidos com antecedência e com o apoio do Supervisor Regional ou Territorial. Na medida do possível deve-se preferir os ministros do Distrito.
- 8) Diretores de Departamentos - os diretores regionais ou Territoriais e distritais de departamentos devem ser convidados e agendados de acordo com a possibilidade de cada um.

IV. LOCAL

De acordo com o Estatuto Social e Regulamento Geral, por Igreja local entende-se a unidade básica da administração regional, com comprovada idoneidade espiritual, administrativa e financeira, com número mínimo de trinta membros, sob a coordenação de um Pastor Titular, sob a orientação dos Supervisores Distrital e Regional, e Conselho Executivo Regional, em conformidade com as diretrizes das Assembléias Nacional de Ministros e Regional, do Conselho Executivo Nacional e Regional e a legislação brasileira.

A Igreja de Deus tem uma forma centralizada de governo. As Igrejas locais, cujos nomes estão registrados nos Escritórios Gerais, são o resultado do fiel trabalho dos ministros da Igreja de Deus e são, por isso mesmo, constituintes e representantes da Assembléia Geral. Portanto, não é reconhecido o direito de qualquer Igreja local, como um todo, afastar-se da Assembléia Geral. Os membros que forem considerados desleais ao governo e ensinos, como são estabelecidos pela Assembléia Geral ou que viverem desordenadamente, serão julgados e disciplinados, individualmente. Cada igreja local, ao ser aceita como parte da Igreja de Deus, está sujeita às decisões da Assembléia Geral nas questões de doutrina, ensino e governo.

MEMBRECIA

São membros da Igreja de Deus no Brasil as pessoas que aceitaram o Nosso Senhor Jesus Cristo como Salvador pessoal e que formalmente foram batizadas por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, e foram recebidas em comunhão.

Veja mais sobre membros da IDB no Estatuto Social e Regulamento Geral da IDB.

1. Procedimento na Recepção de Membros

1. Exige-se que cada ministro, ao receber novos membros da Igreja de Deus, leia os Ensinos, publicamente na sua totalidade, tal como são apresentados no livro de Ensinos, Governo e Disciplina, no capítulo referente aos “Ensinos da Igreja de Deus”, isto após a devida orientação e ensino dos candidatos a membrecia.

2. Em seguida, os candidatos devem ser convidados a ficarem de pé, perante o público, de frente para a congregação.

3. O ministro, postando-se de pé, de frente para os candidatos, dirá: “Com certeza, os irmãos reconhecem que ao se apresentarem para serem admitidos como membros da Igreja de Deus, estão assumindo uma solene obrigação. Esperamos que todos vocês sejam fiéis aos seus votos, e que procurem cumprir e realizar todas as responsabilidades como membros leais.”

4. Em seguida, o ministro fará as seguintes perguntas, que devem ser respondidas afirmativamente:

a. “Confessam e testificam, publicamente, que têm recebido ao Senhor Jesus Cristo como Salvador pessoal, conhecendo-o já no perdão dos seus pecados?”

b. “Estão dispostos a andar na luz das Escrituras?”

c. “Estão dispostos a obedecer a disciplina e governo da Igreja de Deus conforme as Escrituras ensinam e como são apresentados pela Assembléia Geral?”

d. “Estão dispostos a receber os ensinos da Igreja de Deus e serem guiados por eles?”

e. “Estão dispostos a contribuir com a igreja local com a sua assistência e meios econômicos, o melhor que puderem, conforme o Senhor vos fizer prosperar?”

f. “Estão de acordo em sujeitarem-se ao conselho e à admoestação dos que lhes presidirão e lhes dirigirão no Senhor?”

5. Terminadas as perguntas, dirigindo-se à congregação, o ministro dirá:

“Se há algum membro desta igreja que sabe de qualquer impedimento que impossibilite a um destes candidatos a ser aceito como membro, por favor, declare-o.”

6. Após uma breve espera, continuará o ministro:

“Pela autoridade que me tem sido confiada como Ministro do Evangelho, reconhecido pela Igreja de Deus, tenho o sumo gozo de receber-lhes como membros da Igreja de Deus neste lugar e estender-lhes a destra da fraternidade. Aconselho-vos a chamarem o seu pastor quando necessitarem dos seus serviços. Tenho confiança que os irmãos serão membros fiéis e uma bênção para a Igreja de Deus, a qual será uma bênção para todos. Oremos para que a nossa comunhão seja efetivada em amor.”

7. Após estas palavras o ministro deve fazer uma oração. Em seguida, enquanto a congregação cumprimenta os novos membros, deve-se apresentar uma música especial.

2. Condições Para se Tornar Membro da Igreja de Deus

O candidato a membresia da Igreja de Deus deve:

1. Ser batizado nas águas, por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, por ministro licenciado ou ordenado pela Igreja ou, por transferência, de outra denominação, reconhecida pela Igreja de Deus, que pratica o batismo na forma e modo descritos acima. Uma pessoa poderá ser recebida como membro sem o batismo, com autorização do Supervisor, em casos especiais, tais como: perseguição de familiares ou autoridades, ou enfermidade que impossibilita, definitivamente, o batismo.

2. Estar disposto a obedecer os Ensinos, Governo e Disciplina, conforme aprovados pela Assembléia Geral, bem como as práticas estabelecidas pela Assembléia Nacional de Ministros da Igreja de Deus no Brasil.

3. Registro de Membros

Cada igreja local organizada deve ter um registro oficial dos membros - rol de membros - que será, freqüentemente, revisado pelo Supervisor Distrital e Pastor Titular e, periodicamente, pelo Supervisor Regional.

4. Direitos e Deveres do Membro

Ao tornar-se membro da Igreja de Deus, a pessoa adquire deveres e direitos que devem ser cumpridos e respeitados.

Deveres

- a. Freqüentar, fielmente, os cultos oficiais da igreja local e a Escola Dominical.
- b. Contribuir, fielmente, com os dízimos e ofertas alçadas.
- c. Participar da Santa Ceia e Assembléia de Membros.
- d. Assumir os cargos e funções que lhe forem confiados pela igreja e liderança.
- e. Crer e praticar as doutrinas teológicas e os princípios da Igreja de Deus.
- f. Cumprir com os programas internacionais, nacionais, regionais, distritais e locais de missões, evangelismo e educação, filantropia dos departamentos.
- g. Amar, respeitar e obedecer aos que o presidem no Senhor.

Direitos

- a. Participar de todas as reuniões, cultos e programas regulares da igreja.
- b. Participar dos sacramentos da igreja.
- c. Assumir os cargos e funções para os quais foi devidamente nomeado ou eleito.
- d. Receber toda assistência moral e espiritual do pastor e liderança locais.
- e. Exercer o ministério da Palavra, do pastorado ou outro, se for para isso vocacionado por Deus e devidamente habilitado.
- f. Manter-se registrado no rol de membros, mesmo que, por motivo de mudança de domicílio, prestação de serviço militar, trabalho ou estudo, vier a residir, temporária ou permanentemente, distante da igreja. Nestes casos o pastor deverá manter, pelo menos trimestralmente, um contato pessoal ou por carta. Nenhum membro poderá ser desmembrado pelo fato de se desconhecer o seu endereço.

g. Ser transferido de uma para outra igreja em caso de conveniência pessoal ou por mudança. As transferências de uma igreja para outra mais distante, devem ser aprovadas pelo Supervisor Distrital, quando não se tratar de mudança de residência.

h. Ser ouvido, em reunião de membros, quando for acusado de qualquer falta.

i. Apelar para o Supervisor Regional, num período de dez dias, em caso de exclusão que considerar injusta ou irregular.

5. Transferência de Membros

1. Considerando que as Igrejas de Deus em todo o mundo são uma mesma igreja, entende-se que a transferência de membro, entre igrejas locais de um mesmo país ou de países diferentes, deve ser normal e recíproca. Em nenhum caso será permitido a uma pessoa ser membro de duas igrejas, mesmo de países diferentes.

2. Quando um membro, em plena comunhão, mudar-se da proximidade da igreja onde é membro para próximo de outra, a igreja de origem deverá entregar ao interessado uma “Carta de Mudança” ou “Carta de Recomendação”, de acordo com Rm 16:1,2.

3. Todo pedido de transferência deve ser concedido em duas semanas, após ser solicitado pelas pessoas correspondentes. Havendo acusação contra o interessado o pastor deverá, neste mesmo prazo, comunicar ao solicitante.

4. A transferência e aceitação de membros podem ser feitas em qualquer culto regular.

5. A pessoa transferida continua como membro da igreja de origem até sua aceitação pela nova igreja.

6. Recomendamos que os membros que se mudarem de uma comunidade para outra, por causa de trabalho, estudo ou outro motivo, sejam aconselhados por seus pastores a se transferirem para a igreja próxima ao local onde estão residindo, considerando que a assistência constante aos cultos é necessária para o desenvolvimento do caráter cristão justo, íntegro e frutífero.

6. Exclusão de Membros

Procedimento Legal

Quando um membro, que não é ministro, for acusado de um erro, passível de exclusão, a igreja, o pastor titular e o Supervisor Distrital, procederão da seguinte maneira:

a. O Pastor Titular ou Supervisor distrital ouvirá o acusado em particular, no gabinete pastoral, ou em sua residência, ou ainda em outro lugar adequado

b. O membro deverá ser ouvido por uma comissão de membros ou Conselho Local em lugar e data apropriados.

c. Ficando constatada a culpa, o membro deve ser convocado, com três dias de antecedência, para uma sessão de membros que ouvirão as partes envolvidas e decidirão, por maioria absoluta, o veredicto final.

d. Se o membro for considerado culpado, será excluído, imediatamente, do Rol de Membros.

e. A não ser em casos especiais, todos os assuntos de exclusão deverão ser tratados nas sessões trimestrais, com a presença do Supervisor Distrital ou, no caso de impossibilidade deste, com a sua autorização.

f. Os atos de exclusão devem ser registrados em ata, no livro oficial da igreja local, assinada pelo Secretário-Tesoureiro, Pastor Titular e Supervisor Distrital. Qualquer ato de exclusão que fugir às normas estabelecidas será nulo.

Direito de Apelação

a. Se um membro excluído não estiver satisfeito com a sua exclusão, por considerar que houve falha no procedimento legal ou injustiça, poderá apelar para o Supervisor Regional dentro de dez dias, apresentando, por escrito, as suas razões.

b. Para facilitar o trabalho do Supervisor, o Secretário-Tesoureiro e o Pastor Titular devem prestar toda a informação recolhida na sessão de negócios em que o membro foi excluído.

c. O Supervisor Regional tem total autoridade para tomar a decisão final sobre a apelação. Caso o Supervisor Regional considere necessário, poderá nomear um Comitê de Ministros da Região para julgar o caso.

d. No final do processo de Apelação, o Supervisor notificará, por escrito, ao Pastor e Secretário-Tesoureiro locais, a sua decisão final, instruindo-os para que leiam, numa sessão de negócios, a mencionada carta.

e. Se a Apelação for acolhida favoravelmente, o membro excluído deverá ser restaurado, imediatamente, à comunhão da igreja.

f. Em qualquer um dos casos, os processos de exclusão e Apelação será encerrado com a decisão final do Supervisor.

Tratamento com Pessoas Excluídas:

a. A pessoa que for excluída, de qualquer igreja local, não poderá ser recebida como membro em nenhuma outra igreja local até que faça a sua reconciliação, numa sessão de membros, na igreja onde foi excluída. Esta reconciliação deve ser direta e pessoal. Deve processar-se da seguinte maneira:

1) O membro deverá comparecer, pessoalmente, à sessão de negócios e fazer a sua reconciliação.

2) No caso de enfermidade grave ou mudança para lugar muito distante, o interessado poderá solicitar a sua reconciliação por carta, assinada de próprio punho.

3) Os casos que fugirem às condições prescritas serão resolvidos pelo Supervisor.

b. Tendo ocorrido a dissolução ou rebaixamento da igreja a qual pertencia o membro excluído, o Supervisor Regional com o Supervisor do Distrito, onde se encontra o interessado, resolverão a questão.

c. É considerado desleal à Igreja de Deus, e deve ser punido, qualquer membro, oficial ou ministro que autorizar uma pessoa excluída a ensinar na Escola Dominical, pregar em qualquer reunião e ter participação nos departamentos.

7. Formas de Desmembramentos

Conforme o Relatório Estatístico Financeiro da igreja local, há quatro formas de se retirar o nome de uma pessoa do Rol de Membros:

1. Transferência: O membro da Igreja de Deus que se transferir, com Carta de Mudança, de uma igreja local para outra terá o seu nome retirado do Rol de membro da igreja de origem, pois o seu nome não pode constar simultaneamente em duas igrejas.

2. Exclusão: O membro que for considerado culpado de um delito passível de exclusão terá o seu nome retirado do Rol de Membros.

3. Afastamento: Terá o nome retirado do Rol de Membros os membros que se afastarem, desistirem ou aderirem a outra denominação.

Se um membro deseja que o seu nome seja retirado do Rol de Membros da Igreja de Deus, deve fazer o seu pedido por escrito ao Pastor Titular e ao Secretário Local. Se o interessado estiver em plena comunhão com a Igreja de Deus e contra ele não pesar nenhuma acusação ou assuntos pendentes, o seu pedido deverá ser concedido numa sessão regular. Considerando que o desmembramento se deu por solicitação do interessado. Não será necessária nenhuma Carta de Apresentação.

4. Falecimento: Terá o nome retirado do Rol de Membros todo membro que vier a falecer.

8. Membrecia Associada

Sendo que a Igreja de Deus é composta de crentes que aceitaram os “Ensinos, Doutrina e Governo da Igreja de Deus”, e, formalmente, foram recebidos em comunhão, não concedemos o direito a nenhum oficial ou igreja local de reconhecer a qualquer grupo de “membros associados” que não tenham sido aceitos, formalmente, à comunhão da Igreja de Deus.

CONGREGAÇÃO LOCAL

Com a finalidade de orientação nos procedimentos quanto a criação, organização e funcionamento de congregação, importa observar o seguinte:

A. ORGANIZAÇÃO

A congregação poderá estar ligada a uma igreja local, a uma Supervisão Distrital ou à Supervisão Regional.

O Dirigente será um obreiro nomeado pelo pastor local e o Supervisor Distrital, se for ligada a uma igreja local, pelo Supervisor Distrital e Supervisor Regional, se for ligado ao Distrito, ou pelo Supervisor Regional se ligado à Supervisão Regional.

B. FINANÇAS

1) Dízimos - deverão ser administrados conforme deliberação da autoridade e conselho que lhe for superior;

2) Ofertas - deverão permanecer na congregação para suas despesas.

C. RELATÓRIOS

Deverão ser enviados para o Escritório Regional anexados ao relatório geral das igrejas locais, ou em separado, conforme deliberação do Conselho Executivo Regional.

D. LIVROS OFICIAIS

A congregação terá dois livros de finanças: um para Dízimos e outro para ofertas em geral.

Os livros de ofício, Rol de Membros e Atas serão os da Igreja sede.

E. FUNCIONAMENTO

1) A programação deverá ser aprovada pelo pastor local.

2) Os sacramentos deverão ser ministrados pelo Pastor Titular ou pelo dirigente, se ele for ministro credenciado ou com autorização.

3) Os atos de membrecia ou exclusão só poderão ser feitos em Assembléias de Membros da igreja a qual ela está ligada, ou por esta autorizada, em reunião com a presidência do Pastor Titular, Supervisor Distrital ou Supervisor Regional. (Em caso de um dirigente, que for ministro, o mesmo poderá ser autorizado a officiar estes atos pela autoridade competente).

4) Todos os atos administrativos devem ser aprovados pelo pastor e/ou Conselho Local, nos termos da competência de cada um.

5) A transferência de membros e administração da congregação para outra igreja será da competência dos Supervisores Regional e Distrital.

6) A organização de uma congregação (em igreja) só poderá realizar-se com a aprovação do Supervisor Regional.

7) O encerramento das atividades será decidido pelo pastor local, Supervisor Distrital e Conselho Local

8) As Identidades de Membros serão fornecidas e assinadas pela autoridade imediatamente superior à congregação

9) O obreiro, mesmo que Ministro, terá identidade de membro idêntica aos demais congregados, mas com a designação de "Dirigente de Congregação".

Leia mais sobre Congregação no Regulamento Geral da IDB que consta no Anexo 2.

OFICIAIS DA IGREJA LOCAL

A. PASTOR TITULAR

É o ministro Ordenado ou Bispo Ordenado nomeado pelo Supervisor Regional, após ouvir o Supervisor Distrital e a Assembléia Local de membros, para assumir a administração de uma igreja local.

De acordo com o artigo 138 do Regulamento Geral da IDB, um Ministro Exortador poderá assumir a titularidade de uma igreja local, por tempo determinado, com autorização especial do Supervisor Regional ou Territorial.

É competência exclusiva do Supervisor Regional ou Territorial a transferência e substituição do pastor titular em uma igreja local.

Quando julgar necessário, o Supervisor Regional, pessoalmente, ou por delegação deste ao Supervisor Distrital, realiza uma avaliação com os membros da igreja local, cuja finalidade é verificar o grau de aceitação do pastor junto à sua comunidade. Na votação o Supervisor deve utilizar o modelo de cédula padrão, aprovada pelo Conselho Executivo Nacional.

Uma igreja local só pode manifestar-se, oficialmente, na escolha de um pastor titular, quando autorizada pelo Supervisor Regional ou Distrital, com autorização escrita.

Para mais informações sobre o Pastor Titular, seus direitos, deveres e competência específica, ver Estatuto Social e Regulamento Geral da IDB.

B. CO-PASTOR

Nas igrejas locais que se fizer necessário, o Supervisor Distrital, o Pastor Titular e igrejas locais poderão solicitar ao Supervisor Regional a nomeação de um co-pastor. De acordo com o Regulamento Geral da IDB, a escolha será feita pelo pastor titular e a nomeação será feita pelo Supervisor Regional ou Territorial.

O cônjuge do pastor titular não é elegível para a função de co-pastor, exceto em casos especiais, por decisão do Supervisor Regional.

Para mais informações sobre a atuação do co-pastor, ver Regulamento Geral da IDB.

C. MINISTRO AUXILIAR

Ministro auxiliar é o ministro credenciado pela Igreja de Deus, que tem o seu domicílio ministerial e membrecia em uma igreja local, sob a direção de um pastor titular. Pastor auxiliar é um cargo de confiança do pastor titular.

A admissão, atuação, direitos, deveres e outras informações sobre o Ministro Auxiliar, estão explicitados no Regulamento Geral da IDB.

D. DIRETORIA LOCAL

Cada igreja local é dirigida e administrada por uma diretoria local, que é composta pelo Pastor Titular, que a preside e é nomeado pelo Supervisor Regional; 1º e 2º secretários-tesoureiros, os conselheiros e o co-pastor, onde houver este. A Diretoria Local, exceto o Pastor Titular e o co-pastor, é eleita pela para um mandato de dois anos, podendo ser reeleita. Quem os elege é a Assembléia Local de membros, através de chapa apresentada pelo Pastor Titular, após ouvir o Supervisor Distrital. O número de conselheiros é determinado de acordo com a quantidade de membros existentes na igreja. Todos os membros da diretoria local tem direito a voz e voto e deliberam, sempre que convocados pelo pastor titular, supervisor distrital e/ou regional quando houver necessidade.

Os nomes mais votados, depois dos eleitos, ficam como suplentes, devendo assumir em caso de vacância.

1. Número de Conselheiros

A Assembléia Geral estabelece o seguinte critério para estabelecer o número de conselheiros a serem eleitos em cada igreja local:

- a. Membrecia até 100 membros - no mínimo três conselheiros.
- b. Membrecia de 101-225 membros - no mínimo cinco conselheiros.
- c. Membrecia de 226-350 membros - no mínimo sete conselheiros.

- d. Membro de 351-500 membros - no mínimo nove conselheiros.
- e. Membro acima de 501 membros - no mínimo doze conselheiros.

2. Secretário-Tesoureiro

Secretário Tesoureiro é o membro, eleito conforme acima explicitado para desempenhar funções em sua área específica, de comum acordo com o pastor titular e diretoria local. Em função do cargo, ele desempenha também a função de secretário, para registro de atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria local e das assembleias de membros.

3. Deveres e Direitos do Secretário-Tesoureiro

- a. Manter um registro exato da data de organização da igreja local e informações precisas sobre tudo o que estiver relacionado com este fato.
 - b. Manter um registro atualizado, com todos os dados pessoais, dos membros arrolados.
 - c. Informar, mensalmente, ao Supervisor Regional, os nomes e endereços dos membros que transferirem a membresia para outros lugares.
 - d. Lavrar e manter as atas de todas as reuniões de negócios da igreja local.
- NOTA: Os empréstimos, compras, vendas, transferências e exclusões de membros devem constar sempre no livro oficial de atas.
- e. Manter sob sua guarda todos os recibos e notas de compra, serviços e pagamentos da igreja local, inclusive os da ajuda pastoral.
 - f. Cuidar de toda a contabilidade da igreja local, conservando sempre atualizado o livro oficial de finanças.
 - g. Receber os dízimos e ofertas dos membros e congregados locais.
 - h. Preparar e enviar ao Escritório Regional, no dia cinco de cada mês, o relatório estatístico-financeiro do mês anterior, com as devidas contribuições.
 - i. Preparar e publicar, mensalmente, o relatório financeiro para apreciação dos membros.
 - j. Fazer os pagamentos autorizados pela assembleia de membros, diretoria local e pastor titular.
 - h. Fazer os pagamentos de ajuda pastoral, conforme a orientação da diretoria local.
 - k. Assinar, em conjunto com o Pastor Titular, os cheques bancários, quando solicitado pela diretoria e pastor.
 - l. Organizar relatórios, livros, notas e outros documentos necessários ao trabalho do Conselho Fiscal Local, e disponibilizar-se para cooperar com o trabalho deste.

Os demais deveres e direitos do Secretário Tesoureiro estão no Estatuto Social da IDB.

4. Segundo Secretário-Tesoureiro

O segundo Secretário-Tesoureiro auxilia o primeiro no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas ausências e impedimentos.

5. Funcionamento da Diretoria Local

A atuação da Diretoria local obedece às seguintes normas:

- a. O pastor titular é, em virtude do seu cargo, o Presidente.
- b. O Supervisor Distrital e o Regional, em virtude de suas posições, podem convocar ou presidir, a qualquer tempo e lugar, reunião da Diretoria Local. Em situações especiais, esta convocação pode ocorrer com ou sem o consentimento do Pastor Titular.
- c. Em nenhuma hipótese a diretoria local poderá reunir-se sem a presidência de um dos seguintes oficiais: Pastor Titular, Supervisor Distrital, Regional ou Nacional.
- d. As reuniões da Diretoria são ordinárias e extraordinárias.

6. Deveres e Direitos da Diretoria Local

- a. A diretoria local, sob a direção do Pastor Titular, promoverá o programa geral, nacional, regional, distrital e local na igreja.

b. Em harmonia com o Pastor Titular trabalhará nas seguintes áreas:

Espiritual

Estimular o crescimento espiritual da igreja através da leitura da Bíblia, da oração, do culto doméstico, da fidelidade nos dízimos e ofertas, do culto cristão, do discipulado e do testemunho.

Financeira

Aprovar todas as despesas da igreja local, exceto as dos departamentos. Aprovar todas as despesas de manutenção do pastor, de construção, e de reforma, e fiscalizar a prestação de relatórios ao Escritório Regional.

As despesas de maior valor devem ser aprovadas pela Assembléia de membros.

Física

Promover e manter, sob a direção do pastor, todos os bens móveis e imóveis da igreja e seu uso, tais como: terreno, casa pastoral, templo, escola, veículo, aparelhos e outros. É seu dever verificar o fiel cumprimento dos pagamentos de impostos e serviços públicos.

7. Requisitos para compor a Diretoria Local

“Mas, irmãos, escolhei dentre vós sete homens de boa reputação, cheios do Espírito Santo e de sabedoria, aos quais encarregaremos deste serviço” - Atos 6:3.

De acordo com estes três requisitos bíblicos: ter boa reputação, ser cheio do Espírito Santo e de sabedoria. O candidato à diretoria local deve ser:

- a. Membro fiel da igreja e que viva em harmonia com os seus ensinos.
- b. Batizado com o Espírito Santo.
- c. Fiel na entrega de seus dízimos.
- d. Assistente fiel e assíduo aos cultos da igreja.
- e. Obediente ao programa local, distrital, regional, nacional e internacional da Igreja de Deus.
- f. Apto, intelectual e psicologicamente, para o cargo e interessado em seu progresso.

Qualquer exceção dos requisitos exigidos deverá ser aprovada pelo Supervisor Regional ou Nacional.

O Pastor Titular deverá providenciar para cada oficial de sua igreja um exemplo do Livro de Ensinos, Governo e Disciplina da Igreja de Deus, antes da posse de cada um em seu respectivo cargo (A-1929).

E. CONSELHO FISCAL LOCAL

O Conselho Fiscal local examina, fiscaliza e emite parecer sobre a escrituração contábil da igreja local, seus departamentos, juntas e comitês. Sua composição, eleição, mandato e atuação, estão explícitos em Regimento próprio, no Estatuto Social, todos publicados neste livro.

ASSEMBLÉIA LOCAL DE MEMBROS

A Assembléia Local é constituída pelos membros ativos e participantes na igreja local. Ela tem como propósito considerar os assuntos concernentes ao trabalho da igreja local.

Sua convocação, instalação, funcionamento e competência estão regulados no Estatuto Social da IDB.

Há dois tipos de Assembléias, as quais são: Ordinária (ou trimestral), e Extraordinária (ou Especial).

Assembléia Ordinária ou Trimestral

a. É celebrada, trimestralmente, sob a presidência do Supervisor Distrital, ou Pastor Titular, quando autorizado pelo Supervisor Distrital.

b. Todos os membros em comunhão participam com direito a voz e voto, exceto os não dizimistas.

c. As datas destas reuniões são fixadas pelo Supervisor Distrital e pastor titular.

d. Os propósitos desta Reunião são: tratar dos assuntos disciplinares de membros, aprovar a recepção de novos membros, programas financeiros, programação de trabalho, promoção dos departamentos, prestação de relatórios, opinar sobre o parecer do Conselho Fiscal Local, aprovação de atas, eleição e nomeação de oficiais, leitura e consideração de determinações e informações das autoridades nacionais, regionais e distritais, admoestação e orientação sobre os Ensinos e Práticas da Igreja de Deus, ensino bíblico e qualquer outro assunto do interesse da comunidade local.

Assembléia Extraordinária ou Especial

a. A Assembléia Extraordinária é celebrada sempre que houver necessidade de deliberar sobre assuntos e emergências que ocorrerem no período de intervalo entre as assembleias ordinárias e que não puderem aguardar a assembleia trimestral. Ou, para considerar assuntos pendentes da assembleia ordinária.

b. É convocada e presidida, em caso de emergência, pelo Pastor Titular (quando autorizado), Supervisor Distrital, Regional e pelo Superintendente Nacional.

Quorum das Assembleias

Se numa igreja local não houver quorum suficiente, por falta de membros ativos, para se realizar uma Assembleia Ordinária ou Extraordinária, o Supervisor Distrital ou Regional, com mais dois ministros nomeados, deliberarão sobre todos os assuntos daquela igreja.

Direito de Convocação e Presidência

O direito, dever e autoridade de convocar e presidir uma Assembleia Ordinária ou Extraordinária de Membros é exclusivamente do Supervisor Distrital e Regional. O Pastor Titular só poderá presidir uma reunião da assembleia local com autorização do Supervisor Distrital. Todos os atos e decisões tomadas em assembleia de membros sem o consentimento formal do Supervisor Distrital e, ou, Regional serão consideradas nulas.

Tempo de Convocação

Uma assembleia ordinária deve ser anunciada e convocada com pelo menos dez dias de antecedência. Para a assembleia extraordinária são convocados todos os membros, excetuando os que forem absolutamente impossibilitados.

Assembleias Trimestrais

O Supervisor Distrital e/ou Regional devem tomar todos os cuidados para que se realizem as assembleias trimestrais.

Comissões

Por decisão da assembleia de membros, poderão ser nomeadas comissões para tratar de assuntos que os membros julgarem necessário. Estas comissões não poderão fazer coisa alguma que provoque conflito com o programa local, distrital, regional ou nacional da Igreja.

Ordem da Assembleia Ordinária

Nas assembleias regulares ou ordinárias das igrejas locais, o presidente deve obedecer a seguinte ordem:

1. Leitura e aprovação da Ata anterior.
2. Parecer do Conselho Fiscal Local.
3. Assuntos ou projetos financeiros.
4. Transferência e recepção de membros, caso houver.

5. Negócios pendentes da reunião anterior.
6. Novos assuntos.

DEPARTAMENTOS LOCAIS

Nas igrejas locais e congregações os departamentos são organizados e atuam ligados diretamente ao Pastor Titular, sendo subordinados a ele e a diretoria local. Estes departamentos existem para operarem em áreas específicas da igreja local. Todos os oficiais dos departamentos locais são eleitos ou nomeados pelo Pastor Titular, para um mandato de um ano, podendo ser reeleitos. Caso decidam escolher os líderes por eleição, os critérios desta eleição podem ser definidos pelo Pastor Titular em comum acordo com a Diretoria Local e com os membros do departamento. Os departamentos funcionam de acordo com estes Ensinos; o Manual Administrativo e o manual específico de cada um.

A. DEPARTAMENTO DO MINISTÉRIO FEMININO

Em cada igreja e congregação local se organizará e funcionará o Departamento do Ministério Feminino da Igreja de Deus. A finalidade do departamento é criar, promover e executar programas de adoração, mordomia, fraternidade, evangelismo, finanças e filantropia das mulheres da igreja.

É sugerido que cada departamento local realize, pelo menos uma reunião semanal, para orar pelo bem estar da igreja e pelos perdidos, estudar a Bíblia, treinar líderes e programar as atividades do Ministério Feminino.

Entre as muitas atividades que podem ser desenvolvidas pelo Ministério Feminino devem-se incluir visitas aos lares, hospitais, prisões e escolas; assistência ao menor carente, pessoas idosas e órfãos. Este departamento pode ainda promover finanças para as obras assistenciais, evangelísticas e educacionais de interesse da Igreja Local, Distrital, Regional, Nacional e Internacional.

A Diretoria Local do Ministério Feminino é composta das seguintes oficiais: Presidente, Vice-Presidente, Primeira Secretária-Tesoureira e Segunda Secretária-Tesoureira. O Pastor Titular será o Presidente extraoficial da Diretoria. A nomeação ou eleição destas oficiais é de competência do Pastor Titular, podendo ouvir a Diretoria Local.

Direitos e Deveres dos Oficiais

Presidente:

- 1) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- 2) Dirigir as reuniões e promoções do Departamento.
- 3) Promover toda a programação do Ministério Feminino local.
- 4) Sob a orientação e direção do pastor titular promover e dirigir todos os programas especiais, tais como: Casa dos Anciãos, Assistência aos Hospitais, Prisões e Asilos.
- 5) Promover todo tipo de assistência ao pastor e sua família.

Vice-Presidente:

- 1) Auxiliar a presidente no cumprimento de seus deveres e responsabilidades.
- 2) Substituir a Presidente em seus impedimentos e nas atividades indicadas por ela.

Secretária-Tesoureira:

- 1) Fazer e conservar um registro de todas as matriculadas no Departamento.
- 2) Fazer o registro de todas as reuniões do Departamento.
- 3) Receber, registrar e repassar ao Secretário-Tesoureiro da igreja local, todas as finanças do Ministério Feminino.
- 4) Preparar e entregar ao Secretário-Tesoureiro da igreja local o relatório mensal do departamento, até o último dia de cada mês.

5) Comunicar à Diretora Regional, mensalmente, as atividades do Departamento.

Segunda Secretária-Tesoureira:

A segunda secretária tesoureira auxilia a primeira secretária no desempenho de suas funções, substituindo-a em suas ausências e impedimentos.

B. DEPARTAMENTO DA ESCOLA DOMINICAL

Por recomendação da Assembléia Geral, todas as igrejas e congregações locais devem organizar e manter a Escola Dominical.

O Departamento da Escola Dominical na igreja local estrutura, promove e coordena o programa de ensino bíblico para as diferentes faixas etárias.

A Diretoria da Escola Dominical será composta do Primeiro e Segundo Superintendentes, Primeiro e Segundo Secretários-Tesoureiro, Professores e Secretários de Classes. O Pastor Titular será o Presidente extraoficial da Escola Dominical. A nomeação ou eleição destes oficiais é de competência do Pastor Titular, podendo ouvir a Diretoria Local. Os direitos e deveres destes oficiais são estabelecidos nos manuais específicos. A nomeação específica de professores para as diferentes classes, é competência específica do pastor, em harmonia com o Superintendente.

Recomendações

a. Todas as escolas dominicais devem ser realizadas na parte da manhã, salvo por motivo superior e decisão do Supervisor Distrital ou Regional.

b. Todos os oficiais locais, distritais, regionais e nacionais devem ter pelo menos um curso bíblico.

c. Todos os pastores e dirigentes locais devem apoiar e participar, ativamente, da Escola Dominical.

d. Todas as Escolas Dominicais locais devem seguir a filosofia e sistema estabelecidos pelos Departamentos Mundial, Nacional, Regional e Distrital da Escola Dominical.

e. Todas as Escolas Dominicais devem utilizar, prioritariamente, as publicações da Igreja de Deus.

f. Periodicamente, os oficiais locais devem separar domingos especiais, para promoção e divulgação da Escola Dominical, entre os jovens e adultos da Igreja de Deus.

g. Na Programação Geral da Escola Dominical deve-se estabelecer especial atenção para os dias de Natal, Mães, Pais, Ressurreição, Criança e Pentecostes. Todo apoio possível deve ser dado aos oficiais, pelo Pastor Titular, para a comemoração destes eventos.

h. Os oficiais devem promover, entre os alunos da Escola Dominical, o interesse pelo Orfanato e outras promoções filantrópicas. Recomenda-se a cada aniversariante contribuir com uma oferta especial para o Orfanato.

i. Em qualquer lugar onde se iniciar uma obra da Igreja de Deus deve-se organizar também a Escola Dominical.

j. Todos os pregadores e obreiros devem organizar a Escola Dominical em seus campos de trabalho.

k. Quando uma Escola Dominical for organizada, o responsável pela organização nomeará todos os oficiais do primeiro período.

Direitos e Deveres dos Oficiais

Superintendente

- 1) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- 2) Dirigir as atividades e programações da Escola Dominical.
- 3) Supervisionar e orientar os professores e demais líderes do departamento.
- 4) Auxiliar o pastor titular na seleção e escolha de professores.
- 5) Promover toda a programação da Escola Dominical local.

6) Sob a orientação e direção do Pastor Titular promover e dirigir todos os programas especiais da Escola Dominical, tais como: Seminários, Simpósios, Cursos para Professores e outros.

7) Cumprir e fazer cumprir os programas mundial, nacional, regional e distrital do departamento.

8) Manter contato, sempre que necessário, com alunos, líderes e oficiais do departamento no distrito, região e País.

9) Providenciar, junto ao Departamento Nacional de Publicações e se necessário, outros órgãos, a aquisição de literatura própria para as diferentes classes da Escola Dominical.

10) Sempre que possível, prover junto ao Pastor Titular e diretoria local, espaço adequado para as classes da Escola Dominical.

11) Promover campanhas e promoções financeiras em prol da igreja local.

Vice-Superintendente

1) Auxiliar o superintendente no cumprimento de seus deveres e responsabilidades.

2) Substituir o superintendente em seus impedimentos e nas atividades indicadas por este.

Secretário-Tesoureiro

1) Fazer e conservar um registro de todos os alunos matriculados na Escola Dominical.

2) Efetuar o registro, em relatório próprio, da frequência e assistência dos alunos e visitantes.

3) Receber, registrar e repassar à secretaria e tesouraria da igreja, as ofertas recolhidas na Escola.

4) Fazer o registro de todas as reuniões da Diretoria.

5) Preparar e entregar à secretaria da igreja local o relatório mensal do departamento, até o último dia de cada mês.

6) Desenvolver atividades próprias de sua função em comum acordo com o Superintendente.

Segundo Secretário-Tesoureiro

O segundo secretário-tesoureiro auxilia o primeiro no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas ausências e impedimentos.

C. DEPARTAMENTO DO MINISTÉRIO JUVENIL

Em cada igreja e congregação local é organizado o Departamento do Ministério Juvenil, que cria, promove e desenvolve programas e atividades visando o treinamento moral, psíquico, físico e espiritual dos jovens, despertando vocação e chamada ministerial, mordomia, lazer, fraternidade, crescimento espiritual, evangelismo, missões, finanças e outros.

É sugerido que cada departamento local realize, pelo menos uma reunião semanal. Esta pode ser um culto público de louvor, adoração e ministração, um período de estudo bíblico ou oração, ou reuniões com atividades específicas que possam promover o treinamento e desenvolvimento da juventude local.

Espera-se de cada departamento local do Ministério Juvenil que cumpra a filosofia e programa dos Departamentos Internacional, Nacional, Regional e Distrital.

A Diretoria do Ministério Juvenil será composta do Presidente, Vice Presidente, e Primeiro e Segundo Secretários-Tesoureiros. A nomeação ou eleição destes oficiais é de competência do pastor titular, podendo ouvir a Diretoria Local. O Pastor Titular será o presidente ex-offício da Diretoria. Os direitos e deveres destes oficiais estão estabelecidos nos manuais específicos.

Direitos e Deveres dos Oficiais

Presidente

1) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria do Departamento.

2) Dirigir as atividades e programações do Departamento.

3) Promover toda a programação do Ministério Juvenil local.

4) Sob a orientação e apoio do pastor titular promover e dirigir os programas especiais para os jovens, tais como: Retiro, Acampamento, Vigília, Seminários, Simpósios, Evangelismo, Viagens, Intercâmbios e outros.

5) Supervisionar e orientar os demais líderes do departamento.

6) Auxiliar o pastor titular no seu trabalho de aconselhamento e apoio aos jovens.

7) Cumprir e fazer cumprir os programas mundial, nacional, regional e distrital do departamento.

8) Manter contato, sempre que necessário, com os jovens, líderes e oficiais do departamento no distrito, região e País.

9) Promover o crescimento espiritual dos jovens sob a sua liderança.

10) Promover campanhas e promoções financeiras em prol da igreja local e do departamento.

Vice-Presidente

1) Auxiliar o presidente no cumprimento de seus deveres e responsabilidades.

2) Substituir o Presidente em seus impedimentos e nas atividades indicadas por ele.

Secretário-Tesoureiro

1) Fazer e conservar um registro de todos os matriculados no Departamento.

2) Fazer o registro de todas as reuniões do Departamento.

3) Receber, registrar e repassar ao Secretário-Tesoureiro da igreja local, todas as finanças do Ministério Juvenil, seja ofertas, doações, campanhas e outros.

4) Preparar e entregar ao Secretário-Tesoureiro da igreja local o relatório mensal do departamento, até o último dia de cada mês.

5) Comunicar ao Diretor Regional, mensalmente, as atividades do Departamento.

Segundo Secretário-Tesoureiro

O segundo secretário tesoureiro auxilia o primeiro no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas ausências e impedimentos.

D. DEPARTAMENTO DO MINISTÉRIO MASCULINO

Sua finalidade é promover a fraternidade, a mordomia, o evangelismo, a adoração, as finanças, filantropia, e trabalho para atender às necessidades físicas dos templos, casas pastorais, creches, escolas e outros, entre os homens casados ou acima de 35 anos de idade.

Recomenda-se que cada departamento local realize, pelo menos uma reunião semanal. Podendo ser um culto público de louvor, adoração e ministração, um período de estudo bíblico ou oração ou reuniões com atividades específicas que possam promover o treinamento e desenvolvimento de seus membros e participantes.

A Diretoria do Ministério Masculino se compõe de Presidente, Vice Presidente, e Primeiro e Segundo Secretários-Tesoureiros. A nomeação ou eleição destes oficiais é de competência do pastor titular, podendo ouvir a Diretoria Local. O Pastor Titular será o presidente extraoficial da Diretoria.

Direitos e Deveres dos Oficiais

Presidente

1) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria do Departamento.

2) Dirigir as atividades e programações do Departamento.

3) Promover toda a programação do Ministério Masculino local.

4) Sob a orientação e apoio do Pastor Titular promover e dirigir os programas especiais para os homens, tais como: Retiro, Acampamento, Vigília, Seminários, Simpósios, Evangelismo, Viagens, Intercâmbios e outros.

5) Supervisionar e orientar os demais líderes do departamento.

- 6) Auxiliar o Pastor Titular no seu trabalho de aconselhamento, visitas e outros.
- 7) Cumprir e fazer cumprir os programas mundial, nacional, regional e distrital do departamento.
- 8) Manter contato, sempre que necessário, com os homens, líderes e oficiais do departamento no distrito, região e País.
- 9) Promover o crescimento espiritual dos homens que estão sob a sua liderança.
- 10) Promover campanhas e promoções financeiras em prol da igreja local e do departamento.

Vice-Presidente

- 1) Auxiliar o Presidente no cumprimento de seus deveres e responsabilidades.
- 2) Substituir o Presidente em seus impedimentos e nas atividades indicadas por ele.

Secretário-Tesoureiro

- 1) Fazer e conservar um registro de todos os matriculados no Departamento.
- 2) Fazer o registro de todas as reuniões do Departamento.
- 3) Receber, registrar e repassar ao Secretário-Tesoureiro da igreja local, todas as finanças do Ministério Masculino, seja ofertas, doações, campanhas e outros.
- 4) Preparar e entregar ao Secretário-Tesoureiro da igreja local o relatório mensal do departamento, até o último dia de cada mês.
- 5) Comunicar ao Diretor Regional, mensalmente, as atividades do Departamento.

Segundo Secretário-Tesoureiro

O segundo secretário-tesoureiro auxilia o primeiro no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas ausências e impedimentos.

E. DEPARTAMENTO DOS ADOLESCENTES

Sua finalidade é promover programas de treinamento, inspiração, orientação, recreação e adoração, compatíveis com as necessidades físicas, psíquicas, intelectuais, morais e espirituais dos adolescentes de 12-16 anos de idade.

É recomendável que a liderança dos Adolescentes seja feita por pessoas idôneas que sirvam como Presidente e Vice-Presidente e também como conselheiros dos mesmos. Esta diretoria poderá atuar com o 1º e 2º secretários-tesoureiros nomeados pelo Pastor Titular entre os próprios adolescentes. A nomeação ou eleição destes oficiais é de competência do Pastor Titular, podendo ouvir a Diretoria Local. O Pastor Titular será o presidente extraoficial da Diretoria.

A atuação deste departamento, bem como os direitos e deveres de seus líderes, seguem o mesmo critério dos demais departamentos.

F. DEPARTAMENTO INFANTIL

Sua finalidade é promover programas de treinamento, inspiração, orientação, recreação e adoração, compatíveis com as necessidades físicas, psíquicas, morais e espirituais das crianças de 0 a 11 anos de idade.

A liderança deste Departamento é feita por pessoas idôneas e que tenham habilidades para trabalhar com crianças. Devem ser nomeadas pessoas que possam atuar como Presidente, Vice-Presidente e, pelo menos, duas assessoras. Entre estas se nomeia um secretário-tesoureiro. A nomeação ou eleição destes oficiais é de competência do Pastor Titular, podendo ouvir a Diretoria Local. O Pastor Titular será o presidente da Diretoria.

A atuação deste departamento bem como os direitos e deveres de seus líderes, seguem o mesmo critério dos demais departamentos.

G. DEPARTAMENTO LOCAL DE EVANGELISMO E MISSÕES - DELEM

A DELEM é o departamento local equivalente a DEREM e DENAMID, e tem por objetivo desenvolver programas e atividades específicas nas áreas de evangelismo e missões, no âmbito da igreja local.

Assim como o seu equivalente regional, a DELEM trabalha visando despertar a consciência evangelística e missionária entre os membros, com objetivo de alcançar os projetos Locais, Distritais, Regionais e Nacional de evangelismo e missões.

A composição dos membros que compõem a diretoria e atuação dos mesmos, obedecem critérios a ser estabelecidos pelo Pastor Titular e diretoria local. A nomeação ou eleição dos membros é de competência do Pastor Titular que pode ouvir a diretoria local.

Assim como estão previstos nos âmbitos Nacional e Regional, a Assembléia Local, por recomendação da Diretoria Local e sugestão do Pastor Titular, poderá, dentro das necessidades e oportunidades surgidas, criar e organizar outros departamentos, comitês e juntas, ou fundir dois ou mais departamentos sob uma só diretoria, quando julgarem necessário e produtivo.

4ª Parte

Ministério

PREPARAÇÃO MINISTERIAL

Todo candidato ao ministério deve preencher os requisitos estabelecidos pelas Sagradas Escrituras e Assembléia Geral para ser reconhecido pela Igreja de Deus como ministro.

A. PROGRAMA DE PREPARAÇÃO MINISTERIAL

1. Programa de Treinamento Prático

Com a finalidade de prover condições para o pleno desenvolvimento ministerial dos vocacionados, a Assembléia de 1978 instituiu o Programa de Treinamento Ministerial.

Finalidade

Promover e assegurar, a formação de atitudes peculiares ao ministério e oferecer instrução prática.

Recomendação

No Estado, Território, Região e Nação, onde for possível, o Supervisor deverá criar este programa de treinamento de ministros principiantes que, o qual terá a duração mínima de um ano, e estará sob a direção de um pastor experiente e competente.

Programa

O delineamento deste programa será estabelecido pelo Comitê Executivo Geral, em conjunto com o Departamento Geral de Educação e os Supervisores.

Requisitos

Para participar deste Programa, o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

- a. Preencher, satisfatoriamente, os requisitos estabelecidos no Questionário para Solicitação de Credencial.
- b. Cumprir com o Programa estabelecido pelo Comitê Executivo Geral e o Departamento Geral de Educação.
- c. Ser Ministro Exortador ou com o processo em andamento.

2. Cursos de Educação Teológica

O Departamento Geral de Educação formulará a filosofia e política geral de educação teológica que serão implantadas em todas as instituições reconhecidas da Igreja de Deus no mundo. Os departamentos territoriais, regionais ou nacionais, estabelecerão os programas de acordo com as suas necessidades e características. Todos os oficiais e ministros em geral devem apoiar e participar deste esforço que, tem sido um dos mais eficazes na preparação de ministros.

3. Preparação Espontânea

Através da preparação espontânea, na igreja local, um candidato poderá ingressar no Ministério da Igreja de Deus.

É necessário, no entanto, que os aspirantes preencham os seguintes requisitos básicos:

- a. Demonstrar vocação verdadeira, manifestada na disposição de abandonar toda e qualquer atividade para dedicar-se inteiramente ao ministério.
- b. Satisfazer os requisitos do Questionário para Solicitação de Credencial.
- c. Ter um Curso Bíblico reconhecido pelo Departamento Geral de Educação.
- d. Ser aprovado pelo Supervisor e posteriormente apresentado pela assembléia local de membros.
- e. Ser aprovado pelo Comitê de Exames nos testes escrito e oral.

4. Ministros oriundos de outras denominações

O ministro que vier de outra igreja, reconhecida pelas autoridades da Igreja de Deus, será recebido de acordo com as seguintes condições:

- a. Deverá preencher todos os requisitos básicos exigidos do candidato ao Ministério.
- b. Será recebido no grau equivalente ao que tinha na igreja de origem. O grau será estabelecido de acordo com os deveres e direitos que o ministro possuía anteriormente.
- c. Prestar os respectivos exames, de acordo com o grau ministerial desejado.
- d. No caso de promoção ministerial posterior, deverá satisfazer às exigências normais.

B. REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO NO MINISTÉRIO

1. Todo candidato ao ministério, para os graus de Bispo Ordenado, Ministro Ordenado, Exortador e Ministro de Música e Educação Cristã (sendo este último mais comum nos EUA), deve ser batizado com o Espírito Santo, com a evidência de falar em novas línguas (A-1926,1964).

2. Todo candidato deve conhecer profundamente os ensinamentos e doutrinas estabelecidos pela Assembléia Geral da Igreja de Deus (A- 1948).

3. Todo candidato a ministro da Igreja de Deus deve ser dizimista fiel (A-1927).

4. Todo candidato a Ministro Ordenado deve, primeiramente, servir como Ministro Exortador, para qualificar-se para a promoção ministerial. Isso não se aplica a quem vier de outra denominação no grau equivalente ao de Ministro Ordenado (A-1950,1964).

5. Todo candidato ao ministério deve estar ativo na obra evangelística, educacional ou pastoral antes de ser recomendado (A- 1956).

C. RESTRIÇÕES ESPECIAIS AO INGRESSO E PROMOÇÃO MINISTERIAL

1. O ex-ministro excluído por homossexualismo jamais será elegível para qualquer grau ministerial na Igreja de Deus (A- 1950,1956, 1964).

2. O candidato ao grau de Exortador, divorciado, cujo cônjuge anterior ainda vive, só será considerado elegível após minuciosa investigação do Supervisor e Conselho Regional e aprovação final do Comitê Executivo Geral, que julgará o caso, antes da recomendação da Igreja Local (A-1954).

3. Não será elegível ao grau de Bispo Ordenado o ministro que tiver idade inferior a vinte e cinco anos.

No Anexo II (Regulamento Geral), publicado neste livro, estão explicitados as disposições gerais sobre Processos Ministeriais, Procedimentos para Exames e Promoções Ministeriais, Outorga de Credencial, Cassação e Restauração de Credenciais e demais regulamentação sobre assuntos ministeriais.

GRAUS MINISTERIAIS

Os graus ministeriais da Igreja de Deus são três: Ministro Exortador, Ministro Ordenado e Bispo Ordenado

A. MINISTRO EXORTADOR

A Igreja de Deus reconhece o ministro exortador como um grau inicial e regular da escala ministerial. Todos os candidatos ao Ministério devem servir, inicialmente, como exortadores, antes de serem promovidos a Ministros Ordenados, exceto no caso previsto no ponto quatro dos “Requisitos Básicos para Ingresso no Ministério”.

Requisitos

- a. O candidato deve ser batizado com o Espírito Santo com a evidência das línguas estranhas.
- b. Deve estar ocupado na obra evangelística, pastoral ou educacional antes de sua apresentação.
- c. Deve conhecer, profundamente, os ensinamentos, disciplina e governo da Igreja de Deus.
- d. Deve ter um curso bíblico reconhecido pela Igreja de Deus.
- e. Apresentar os documentos pessoais exigidos pela Igreja.
- f. Ser autorizado pelo Supervisor Regional ou Nacional, apresentado pela igreja local onde é membro, examinado e aprovado pelo Comitê de Exames, nomeado pelo Supervisor Regional.

Direitos e Deveres

- a. Pregar e defender o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo.
- b. Ocupar a posição de co-pastor ou evangelista.
- c. Em casos especiais e com autorização do Supervisor, assumir o pastoreado de uma igreja local.
- d. Em caso de emergência e com autorização escrita do Supervisor, poderá realizar batismo, receber novos membros, celebrar a Santa Ceia e officiar casamento (A-1958).
- e. Receber, com autorização do Supervisor, os dízimos da igreja local que estiver pastoreando (A - 1926).

Normas Especiais

- a. A credencial do Ministro Exortador será assinada somente pelo Diretor de Área e Supervisor Regional (A-1984).
- b. O Ministro Exortador só será promovido a Ministro Ordenado se mostrar-se fiel no desempenho do ministério, na prestação de seus relatórios e entrega de seus dízimos (A-1926).
- c. Sua promoção de Exortador a Ministro Ordenado ficará a critério do Supervisor e das autoridades competentes (A-1948).

B. MINISTRO ORDENADO

Requisitos

- a. Ser batizado com o Espírito Santo, com a evidência de falar em novas línguas.
- b. Estar ativo no Ministério como evangelista, educador ou pastor.
- c. Conhecer, plenamente, os ensinamentos, disciplina e governo da Igreja de Deus, aprovados pela Assembléia Geral.
- d. Apresentar Certificado de um curso bíblico reconhecido pela Igreja de Deus.
- e. Apresentar os documentos pessoais exigidos pela Igreja.
- f. Ser autorizado pelo Supervisor Regional ou Nacional, apresentado pela igreja local onde se é membro, examinado e aprovado pelo Comitê de Exames, nomeado pelo Supervisor.
- g. No caso de ser oriundo de outra denominação, deve ter nela servido como ministro, equivalente ao grau de Exortador.

Direitos e Deveres (A-1958)

- a. Pregar, publicar, ensinar e defender o Evangelho de Jesus Cristo.

- b. Fazer o trabalho de evangelista.
- c. Exercer o pastorado.
- d. Batizar os novos convertidos.
- e. Receber novos membros em comunhão com a igreja.
- f. Ministrando os sacramentos.
- g. Oficiar cerimônias de casamento.
- h. Estabelecer igrejas.
- i. Participar das reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Normas Especiais

a. O Ministro Ordenado poderá ser ordenado com a idade mínima de vinte e cinco (25) anos, se tiver oito anos de ministério credenciado, ou com trinta (30) anos de idade, se tiver cinco (5) anos de ministério credenciado.

b. Os Ministros Ordenado, que servirem no serviço militar como capelães, serão ordenados a critério do Comitê Executivo Geral, que definirá idade, tempo de ministério e trabalho mínimo para efeito de promoção.

C. BISPO ORDENADO

Requisitos

- a. O candidato à ordenação deve preencher os requisitos bíblicos de I Timóteo 3:1-7.
- b. Deve ter no mínimo vinte e cinco (25) anos de idade e oito anos de ministério ou trinta (30) anos de idade e cinco anos de ministério.
- c. Batizado com o Espírito Santo com a evidência de falar em novas línguas.
- d. Sua esposa deve ser discreta, não caluniosa, sóbria e fiel em todas as coisas (A-1946).
- e. Deve estar ativo no ministério pastoral, evangelístico, educativo ou administrativo.
- f. Possuir um curso bíblico reconhecido pela Igreja de Deus.
- g. Apresentar os documentos exigidos.
- h. Ser convidado pelo Supervisor para prestar exames e prestá-los perante o Comitê de Exame nomeado pelo Supervisor.

Direitos e Deveres (A-1958)

- a. Pregar, publicar, ensinar e defender o Evangelho de Jesus Cristo.
- b. Exercer o pastorado, ser Supervisor distrital e servir em qualquer função ou posição ministerial na Igreja de Deus'.
- c. Batizar os convertidos.
- d. Oficiar os sacramentos.
- e. Celebrar os cerimônia matrimonial.
- f. Auxiliar nas cerimônias de ordenação de ministros.
- g. Estabelecer e organizar igrejas.
- h. Receber novos membros em comunhão.

Significado do Título

- a. O título de "Bispo é o mais elevado e honrado grau ministerial da Igreja de Deus (A-1948).
- b. O antigo "Conselho dos Bispos", agora denominado de "Conselho Geral", é composto de todos os "Bispos Ordenados", presentes na Assembléia Geral (A-1948).

MINISTÉRIOS ESPECIAIS

A. MINISTÉRIO DA MULHER

A Igreja de Deus admite e reconhece o "Ministério da Mulher", como bíblico e necessário.

Requisitos

A aspirante aos graus de Ministra Exortadora ou Ordenada deve preencher todos os requisitos estabelecidos para o respectivo grau (A-1990).

Direitos e Deveres

a. Da ministra exortadora

- 1) Pregar, publicar e defender o Evangelho de Jesus Cristo.
- 2) Exercer o trabalho de evangelista.
- 3) Exercer as funções próprias de seu ministério.
- 4) Ocupar o pastorado de uma igreja local, sob a supervisão do Supervisor Distrital.

b. Da ministra Ordenada

- 1) Ocupar o pastorado de uma igreja local.
- 2) Exercer o ministério do púlpito ou da Palavra.
- 3) Exercer o ministério do ensino em todas as suas formas.
- 4) Ocupar cargos ou funções em todos os níveis dentro da IDB, exceto o de Supervisor Regional, Territorial ou Nacional.

c. Normas Especiais

1). Na Igreja de Deus o último grau da promoção ministerial da mulher será o de Ministra Ordenada (A-1909-1990).

B. MINISTRO DE MÚSICA E EDUCAÇÃO CRISTÃ

A Igreja de Deus reconhece esta categoria de ministro e o credencia. O ministro de Música e Educação Cristã é mais comum nas igrejas nos EUA.

Requisitos

- a. Ser batizado com o Espírito Santo, com a evidência das línguas estranhas.
- b. Ter pleno conhecimento dos ensinamentos e doutrinas da Igreja de Deus, conforme são apresentados pela Assembléia Geral.
- c. Possuir preparação formal ou equivalente, que o capacite a servir a igreja, efetivamente, nesta área, altamente especializada do ministério.
- d. Satisfazer a todas as demais exigências para o ingresso no ministério.

Direitos e Deveres

O Ministro de Educação Cristã e/ou de Música, terá os seguintes direitos e deveres:

- a. Servir como Diretor de Música, Diretor de Educação Cristã, Professor, e Assistente do Pastor nas igrejas locais.
- b. Publicar, defender e pregar o Evangelho de Jesus Cristo.

Normas Especiais

- a. Nenhum Ministro de Música ou Educação será elegível para ordenação enquanto permanecer, exclusivamente, dedicado à área musical ou educacional.
- b. No caso de um ministro de música ou educação ingressar no ministério da Palavra, ser-lhe-á concedido o direito de promoção, sem prestar exames para Ministro Exortador (A-1964).

C. ESPOSAS DE MINISTROS

1. Não se concede credencial à esposa de ministro, a menos que ela exerça alguma atividade ministerial que justifique, independentemente do ministério de seu esposo. A que já possui

credencial de exortadora só será promovida se suas atividades ministeriais atuais justificarem, independentemente do que ela representa como esposa de ministro.

2. A esposa do pastor não será elegível para ocupar o Co-Pastorado, exceto em casos especiais, por determinação do supervisor.

DIÁCONO /DIACONISA (AN-1987)

O diaconato, reconhecido pela Bíblia conforme Atos 6.1-7 e I Timóteo 3.8-13, é, na Igreja de Deus no Brasil, um ministério auxiliar ao Pastor e Igrejas locais, com suas atribuições definidas e respeitadas, sem distinção de sexo.

Sobre Diaconisa, temos a dizer que é o membro do sexo feminino que a igreja investe em funções análogas as dos diáconos, e que era comum na igreja primitiva, e por isto hoje é praticado nas igrejas (Romanos 16:1-3,12; I Timóteo 3:11).

Para tanto, estão estabelecidos os seguintes requisitos, direitos e deveres:

Requisitos Eclesiais

- 1- Membro fiel da Igreja de Deus no Brasil e que viva em harmonia com as suas doutrinas e governo.
- 2- Assíduo na assistência aos cultos e programas da igreja.
- 3- Dizimista fiel.
- 4- Submisso aos que o presidem no Senhor.

Requisitos Morais

- 1- Senso de responsabilidade com os compromissos assumidos.
- 2- Vida moral, familiar, social e financeira irrepreensível.
- 3- Pontual nos trabalhos e tarefas recebidas.
- 4- Disposição para o trabalho.

Requisitos Espirituais

- 1- Vida santificada e consagrada ao Senhor.
- 2- Batizado com o Espírito Santo com evidência das línguas estranhas.
- 3- Que preencha os requisitos de I Timóteo 3: 8-13.

Direitos e Deveres

Administrativos

- 1- Auxiliar o Pastor Titular na administração dos bens móveis da igreja.
- 2- Auxiliar o Pastor e oficiais locais, na execução dos pagamentos e obrigações financeiras da igreja.
- 3- Auxiliar nos projetos de construção dos edifícios da igreja.
- 4- Zelar do patrimônio da igreja.
- 5- Cuidar da ordem e disciplina nos cultos e programações da igreja e noutros níveis quando for convocado.

Evangelísticos

- 1- Realizar trabalhos de evangelismo pessoal e familiar.
- 2- Dirigir os programas evangelísticos designados pelo pastor.
- 3- Auxiliar, sempre que for convocado, os programas evangelísticos nacionais, regionais, distritais e locais.

Filantropico

- 1- Cuidar do trabalho social e filantrópico da igreja local, sempre sob a orientação do Pastor.
- 2- Cooperar com os programas filantrópicos oficialmente estabelecidos.

Pastorais

- 1- Auxiliar o Pastor no trabalho de visitação aos enfermos, afastados e fracos.
- 2- Cuidar dos preparativos para os sacramentos da igreja: Batismo, Santa Ceia e Lavagem dos Pés.
- 3- Assistir fielmente aos novos convertidos e recém-chegados a igreja.
- 4- Cooperar no trabalho de recepção e acomodação dos visitantes nos cultos e programações da igreja.
- 5- Auxiliar os Departamentos em suas programações e atividades.
- 6- Fazer a distribuição dos elementos na celebração da Ceia.
- 7- Servir a Ceia do Senhor aos enfermos, idosos e prisioneiros em seus domicílios, por solicitação do Pastor Titular, Distrital ou Supervisor Regional.
- 8- Dirigir reuniões de oração e louvor nos pontos de pregação e congregações, por solicitação do pastor.
- 9- Após consultar o Supervisor Regional ou Distrital, o Pastor Titular poderá autorizar um Diácono ou Diaconisa a abrir uma congregação.
- 10- Realizar tarefas especiais por solicitação do Pastor e Conselho Local.
- 11- Orar pelos enfermos com imposição de mãos e unção com óleo.
- 12- Realizar o trabalho de aconselhamento espiritual.

Transferência do Diácono

- 1- O Diácono que, em plena comunhão e atividade, se transferir para uma outra igreja local da denominação, terá os mesmos direitos e deveres garantidos.
- 2- A transferência do domicílio diaconal se fará automaticamente com a transferência da membresia.

Consagração e Desqualificação do Diácono

- 1- A escolha do candidato à consagração se fará por indicação do Pastor e conselho local ao Supervisor Distrital, e aprovação final do corpo de membros em Assembléia Trimestral de Negócios da igreja.
- 2- A consagração deverá ser feita em culto público com a imposição de mãos dos Ministros Licenciados ou Ordenados, devendo dar primazia a estes últimos.
- 3- A consagração será definitiva, mas poderá ocorrer a suspensão da atividade diaconal em qualquer tempo por desqualificação moral, espiritual, eclesial ou administrativa.
- 4- A restauração do diaconato se fará desde que o candidato volte a preencher os requisitos, sem necessidade de uma nova consagração.

Distinção da função do Diaconato e Conselheiro

A fim de sanar eventuais dúvidas que possam haver entre as atividades e funções dos diáconos e conselheiros, esclarece-se o seguinte:

Requisitos

Para ambas as funções os requisitos são os mesmos.

Direitos e Deveres

- 1- As funções do Conselheiro são mais deliberativas ou decisórias - as do diaconato são mais executivas e práticas.
As decisões administrativas, disciplinares e pastorais não são tomadas com o Diaconato, mas com o Conselho.
- 2- As atividades dos Conselheiros se encerram com o final do mandato – as do Diácono são permanentes.

- 3- O Conselho delibera em reuniões, o diaconato opera em todo o tempo.
- 4- O Conselho não tem funções ministeriais específicas.
- 5- Todo Diácono deve estar apto para assumir a função de conselheiro -nem todo conselheiro poderá ser um Diácono. Há possibilidade de algum requisito ao Conselheiro ser dispensado, o que não deve ocorrer com o Diaconato.

EVANGELISTA

Sentindo a necessidade de reconhecer e valorizar uma classe de obreiro que se situa entre o membro leigo e o Ministro, a Igreja de Deus no Brasil criou, em 1987, a função de EVANGELISTA.

Esta função foi criada como forma de aproveitar o trabalho daqueles que querem contribuir na evangelização mas não pretendem Ingressar no ministério pastoral, ou querem se ingressar mas não preenchem ainda todos os requisitos, e têm compromissos financeiros, familiares, etc., que dependem de solução.

Para se qualificar ao grau de EVANGELISTA, que é uma função desempenhada com o objetivo de ajudar na área de Evangelização e abertura de novas frentes de trabalho para a Igreja, foram estabelecidas normas que transcrevemos a seguir:

Para ser reconhecido como EVANGELISTA, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

Requisitos Eclesiais

- 1- Membro fiel da igreja e que viva em harmonia com as suas doutrinas.
- 2- Assíduo na assistência aos cultos e programas da Igreja
- 3- Dizimista fiel.
- 4- Submisso aos que o presidem no Senhor.
- 5- Conhecedor profundo da doutrina, governo e disciplina da Igreja de Deus.

Requisitos Morais

- 1- Senso de responsabilidade com os compromissos assumidos.
- 2- Vida moral, familiar, social e financeira irrepreensível.
- 3- Seriedade e responsabilidade, no trabalho com as pessoas.

Requisitos Espirituais

- 1- Vida espiritual elevada que se demonstre pela oração, leitura da bíblia e Jejum.
- 2- Batizado com o Espírito Santo.
- 3- Que preencha os requisitos de I Timóteo 3:8-13.

Qualquer exceção num destes requisitos, deverá ter aprovação por escrito, que servirá de documento, assinado pelo Supervisor e Conselho Regional.

Recomendação

A recomendação do candidato a EVANGELISTA passará pelos seguintes procedimentos:

I- Pastor Local e Supervisor Distrital

A indicação original partirá do Pastor Titular ao Supervisor Distrital. Ambos analisarão a necessidade da Obra e as possibilidades do candidato e apresentarão ao Supervisor Regional.

II- Supervisor Regional

O Supervisor Regional receberá a Indicação e exposição de motivos apresentados pelo Pastor Titular e Supervisor Distrital e decidirá favoravelmente ou não pela apresentação do candidato a Assembléia Local de Membros.

III- Assembléia Local de Membros

Em Assembléia de Membros, o candidato aprovado pelo Supervisor Regional, será apresentado e aprovado ou não para a função de EVANGELISTA.

IV- Exames

Após a aprovação pela Assembléia de Membros, o candidato se submeterá a um exame a ser prestado perante uma comissão formada pelo Supervisor Distrital e mais 2 (dois) Ministros do Distrito. Nos Distritos onde não houver condições para a formação desta comissão, deverão ser convidados Ministros qualificados de outros distritos que poderão atuar na Comissão de Exame.

O exame será elaborado e orientado pelo Comitê de Exame da Região, que preparará o material necessário.

Sendo aprovado, o Supervisor Regional expedirá a “CREDENCIAL DE EVANGELISTA NACIONAL”, assinado pelos Supervisores Regional e Distrital.

Documentação

Do(a) candidato(a) a EVANGELISTA será exigido fotocópia dos seguintes documentos:

- 1- Cartão de Membro.
- 2- Certidão de Nascimento (para os solteiros) ou de Casamento (para os casados).
- 3- Identidade civil, CPF, Título Eleitoral e de Serviço Militar. Além destes documentos deverão ser apresentados 3 fotos 3x4 acompanhando os questionários.

Consagração

Os atos de consagração serão realizados pelo Supervisor Regional ou Ministro, previamente autorizado por ele, em qualquer culto público da Igreja local onde o evangelista está servindo.

Direitos e Deveres

- 1- Pregar e divulgar o Evangelho em nome da Igreja de Deus no Brasil.
- 2- Dirigir reuniões de oração e culto público.
- 3- Abrir e dirigir congregação com autorização prévia e escrita do pastor local, Supervisor Distrital e/ou Regional.
- 4- Dirigir programa de evangelismo em novos campos.
- 5- Auxiliar na ministração dos sacramentos, sempre sob a tutela de um Ministro Licenciado ou Ordenado.

Limitações Específicas

Ao Evangelista será vedado

- 1- Oficiar os sacramentos, matrimônio, consagração de crianças e bênção apostólica.
- 2- Pastorear igreja organizada.
- 3- Votar e ser votado nas Assembléias Nacional de Ministros e Regionais de Ministros.
- 4- Receber os dízimos dos fiéis.

PRESTAÇÃO DE RELATÓRIO

A. O SISTEMA (A-1974)

1. A Assembléia Geral estabelece que a todos os Ministros Exortadores, Ordenados e Bispos Ordenados sejam concedidos formulários próprios para que, mensalmente, prestem relatórios ao Escritório Regional. O relatório deve chegar às mãos do Supervisor até o dia cinco de cada mês.

2. Nos Estados Unidos, o Secretário-Tesoureiro Geral receberá os relatórios e os registrará, individualmente. Ao final do ano se fará um resumo geral, enviando uma cópia a cada ministro. Nos “Campos Missionários” os Supervisores receberão e registrarão os relatórios.

3. Os ministros aposentados, enfermos e idosos poderão ser dispensados, pelo Supervisor, de prestar relatórios.

B. MEDIDAS DISCIPLINARES

1. O ministro que atrasar os seus relatórios, por três meses consecutivos, deverá ser, prontamente, advertido pelo Supervisor, por escrito ou pessoalmente (A-1974).

2. O ministro que deixar de prestar contas dos seus relatórios durante seis meses consecutivos terá a sua credencial revogada pelo Supervisor; Isto não se aplica aos ministros aposentados, enfermos ou idosos (A-1940 – 1974).

3. Os ministros que tiverem as suas credenciais revogadas por não entregarem os seus dízimos e ou os seus relatórios, só serão reintegrados ao Ministério após seis meses ininterruptos de fidelidade.

4. Os ministros faltosos com os seus dízimos ou relatórios não serão promovidos no ministério. Só serão concedidas credenciais aos ministros que nos últimos seis meses foram, ininterruptamente, pontuais.

Para maiores informações ver anexo II do Regimento Geral, publicado neste livro.

ÉTICA MINISTERIAL

I. O Ministro que não saldar as suas dívidas com qualquer Departamento da Igreja ou com terceiros será admoestado por um comitê nomeado pelo Supervisor. Caso não cumpra os seus compromissos, num período máximo de doze meses, a sua credencial será cancelada (A-1939, 1976).

II. Quando um Ministro se mudar de uma região para outra, sem ter sido oficialmente transferido pelo Supervisor, deverá comunicar imediatamente, a ambos os Supervisores. Ao Supervisor da nova região deverá prestar informações exatas sobre si mesmo, sua família, seu ministério, o que deseja desempenhar e quanto tempo permanecerá no novo domicílio (A-1954).

III. O Ministro que vier de outra denominação deverá entregar ao Supervisor Regional as credenciais e identidades da denominação anterior que estiverem em seu poder. A nenhum Ministro, que se negar entregar a documentação da igreja anterior, se concederá credencial da Igreja de Deus. Será considerado infidelidade para com a nossa denominação a atitude de burlar esta norma (A-1956).

IV. A Assembléia Geral não reconhece e nem aprova a prática de Ministros da Igreja de Deus organizarem ou apoiarem congregações independentes que não seguem as doutrinas, governo e disciplina de nossa igreja.

V. Será considerado infidelidade para com a Igreja de Deus a atitude de qualquer Ministro que, direta ou indiretamente ajudar à congregações independentes. Contra tais Ministros, deverão ser tomadas prontas e urgentes medidas disciplinares cabíveis (A-1956).

VI. Os nossos Ministros devem ter todo o cuidado para não dar ocasião a suspeitas no seu relacionamento com o sexo oposto (A- 1920).

VII. O Ministro deve evitar pedir dinheiro para si mesmo em suas reuniões públicas (A-1927).

VIII. O Ministro deve manter-se dentro das decisões da Assembléia Geral, não ensinando nada que contrarie ou ultrapasse o que foi estabelecido pelo dito Corpo.

IX. O ex-pastor deve evitar qualquer tipo de interferência no pastorado da igreja a que serviu. Para não causar constrangimento ao pastor atual, é aconselhável que transfira a sua membresia para outra igreja local. O Ministro acusado de interferência indevida será julgado perante o Comitê de Justiça.

X. O Ministro jamais poderá quebrar o sigilo ministerial revelando uma confidência. Todo assunto levado ao seu conhecimento em confidência, em função de seus deveres ministeriais, deverá ser mantido sob absoluto silêncio, a menos que o confessor autorize ou na tentativa de evitar um crime (A-1966).

XI Todo Ministro deve receber um tratamento amável e respeitoso por parte de seus líderes espirituais e superiores hierárquicos. Deve ser considerado em alta estima o seu trabalho ministerial, a sua honra pessoal e a sua dignidade como Ministro do Evangelho (A-1972).

XII. Todos os Ministros colocados em posição de liderança espiritual e administrativa devem receber de seus liderados, diretos e indiretos, toda honra, respeito e obediência que os seus cargos exigem (A-1972).

XIII. Qualquer Ministro ou obreiro que tiver desrespeitado os seus direitos, honra e dignidade, limitando assim o seu ministério, terá o direito de apelar, por escrito, aos seus líderes imediatos, até ao Supervisor Geral. Ao receber uma apelação neste sentido, o Supervisor Geral e o Comitê Executivo tomarão todas as medidas necessárias para reparar a ofensa e restituir os direitos violados (A-1972).

XIV. Quando um Ministro for julgado pelo “Comitê de Justiça” e tiver a sua credencial cancelada pelo Supervisor Regional e pelo Superintendente Nacional, com recomendação de exclusão da igreja local, será considerado infidelidade à Igreja de Deus o não cumprimento desta determinação. Outrossim, deverá ser cortada toda comunhão de membros e Ministros com pessoas excluídas por infidelidade (A-1941).

XV. Cremos que a forma de governo centralizado é o sistema bíblico para as nossas igrejas, e como tal foi, adotado desde os primeiros anos da nossa história e dele não nos afastaremos (A-1956).

CÓDIGO DE ÉTICA MINISTERIAL

Este documento, aprovado pelo ministério na Assembléia Nacional de Ministros em 1985, rege as relações dos ministros em várias áreas de sua atuação como ministro do evangelho.

A. RELAÇÕES SOCIAIS E POLÍTICAS

I. Relação do Ministro com a Sociedade em Geral

O ministro deve ter um comportamento equilibrado e sadio com o meio social onde vive.

a. Os seus compromissos financeiros, com firmas e particulares, devem ser regamente cumpridas.

b. Os seus deveres de cidadão não podem ser negligenciados, tais como: pagamentos dos impostos, taxas e demais normas devidamente estabelecidas.

c. Os seus documentos civis ou militares, exigidos em lei, devem estar sempre regulares.

d. A sua convivência com vizinhos, parentes e amigos em geral deve ser ilibada, devendo evitar qualquer palavra, atitude ou compromisso que desabone a vida cristã e o ministério.

e. O ministro deve evitar, até onde for possível, as reuniões sociais onde ocorre a prática de bebidas alcoólicas, narcóticos, sexo, jogo ou qualquer outra atividade contrária aos Ensinos e Governo da Igreja de Deus.

f. Deve evitar a freqüência em clubes sociais, culturais, esportivos ou políticos onde sua postura ministerial fique comprometida.

g. O ministro deve evitar a freqüência em qualquer lugar onde seu nome e do Ministério possam ser mal julgados.

h. No vestuário, no lazer e no falar, o ministro deve apresentar decoro, recato e decência.

O ministro deve comportar-se politicamente conforme ditam as Escrituras e o bom-senso.

a. É incompatível a prática de política ativa e a vida ministerial.

b. É assegurado ao ministro o direito de votar e ser votado, observando as seguintes disposições:

1) O ministro que se candidatar a cargos políticos deverá afastar-se de suas funções ministeriais.

Só poderá manter sua condição de ministro se obedecer as exigências doutrinárias da Igreja de Deus e este Código de Ética Ministerial.

2) O ministro que não comunicar a sua participação na política ativa será automaticamente afastado de suas funções pela autoridade competente.

3) O ministro que pedir licença de seus cargos e eleito ou nomeado para cargos públicos deverá afastar-se para não comprometer a sua vida familiar e assistência normal aos cultos.

c. Por ser exemplo de seu rebanho e ministrados em geral, o obreiro deve evitar qualquer participação em movimentos políticos que desabonem o seu caráter de líder espiritual, mesmo não estando concorrendo a cargos públicos.

d. Nenhum ministro poderá celebrar acordos ou alianças formais ou informais, públicas ou secretas, com candidatos e partidos políticos, em nome de sua congregação, ministério ou Igreja de Deus, sob qualquer pretexto.

e. A opção política é livre e cada crente deve fazer a sua escolha partidária sem pressões de qualquer forma, devendo o ministro apenas orientar quanto à parte espiritual e ética da questão.

f. Os candidatos políticos não deverão receber qualquer destaque especial nas programações da igreja, devendo o ministro evitar o partidarismo declarado ou velado entre o rebanho.

g. Os crentes leigos que se candidatarem não deverão receber voto oficial do pastor ou da igreja, mas deverão ser tratados com respeito, não importando a sua filiação partidária.

h. Nenhum pastor ou outro líder poderá emprestar ou alugar qualquer dependência da igreja local, regional ou nacional para reuniões de caráter político partidário. Isto não exclui a possibilidade do uso das dependências sociais e culturais por autoridades constituídas. Mas em nenhum caso o ministro deverá ceder para tal finalidade o santuário (templo) da igreja.

i. A igreja deve honrar seus membros que ocupam funções políticas dentro do princípio do bom senso e deste Código.

j. Os políticos e quaisquer outras autoridades que comparecerem aos cultos só deverão tomar lugar no púlpito se forem também ministros evangélicos. Caso contrário, deverão ter um lugar de destaque, que não seja no púlpito, e, só em casos especiais poderão usar a palavra.

II. Relação do Ministro com o Estado e as Autoridades Constituídas

O ministro deve pautar a sua vida pelo decoro, respeito e obediência às autoridades estabelecidas.

1. Todas as leis, princípios e normas legais devem ser respeitados e defendidos.

2. O obreiro deve evitar qualquer atitude dolosa ou enganosa para conseguir os seus intentos.

3. O suborno, a mentira e o engano são práticas condenáveis, sendo pois, preferível ao ministro pagar as penalidades legais pelos erros voluntários ou involuntários, conservando assim a pureza de seu caráter cristão.

4. Nunca se deve aceitar qualquer favor ou ajuda ilícita que prejudique a indivíduos ou grupos. Os benefícios legais devem ser recebidos como direito e nunca como favores.

5. Para mudar uma lei ou qualquer norma, o ministro deve seguir os meios legais.

6. O ministro não deve praticar ou fomentar as greves trabalhistas, políticas ou de qualquer outro tipo. Deve sempre seguir o conceito bíblico: "Dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus."

7. Até onde for possível o ministro deve evitar participar de movimentos golpistas ou revolucionários.

8. O ministro deve evitar participar de movimentos culturais, filosóficos, políticos ou religiosos que visem desestabelecer e destruir o sistema democrático vigente no País.

9. O ministro não pode comprometer a igreja, com nenhuma postura ou posição do Estado.

10. Somos contra qualquer filosofia política que negue o senhorio de Cristo e a santidade cristã.

B. RELAÇÕES CRISTÃS E MINISTERIAIS

I. Relação do Ministro com Deus

1. Nas suas relações com Deus, o ministro deve ser verdadeiro e autêntico, pautando o seu comportamento e palavras pelo respeito, amor e obediência à Bíblia.
2. O ministro deve manter uma vida regular de oração, jejum, santidade e leitura da Palavra de Deus.
3. O ministro deve respeitar, em toda a sua forma de vida, o nome de Deus, as pessoas da divindade, as práticas espirituais, a Bíblia e os sacramentos.
4. O domingo é o Dia do Senhor, portanto, o pastor, sua família e todos os crentes devem utilizá-lo para descanso, oração, visitação e evangelização, evitando a prática de esportes, trabalhos materiais, etc., que comprometam o seu espírito.

II. Relação do Ministro com o Ministério

1. O ministro deve honrar, respeitar e obedecer aos seus líderes ministeriais, em todos os níveis.
2. O obreiro deve evitar a difamação, a calúnia ou qualquer outra forma de desmoralização de seus superiores e colegas em geral.
3. Todas as suas posições ministeriais e pessoais devem ser tratadas de forma leal, direta e amorosa com os seus colegas.
4. Não se deve aceitar denúncias sem provas contra o colega e superiores.
5. As suspeitas devem ser cuidadosamente investigadas antes de serem levadas à apreciação das autoridades ministeriais.
6. O ministro deve honrar e amar a família de seus colegas e ajudá-la sempre que for possível.
7. Não se deve receber acusação de leigos contra um ministro, sem provas.
8. O pastor não pode intrometer-se nos assuntos fora de sua área de atuação sem ser convocado.
9. Nenhum ministro poderá aceitar officiar matrimônios, batismos, cultos e consagrações sem convite ou consentimento do pastor ou oficial diretamente responsável.
10. O ministro não deve discutir sobre a vida e o ministério de um colega na presença de membros leigos.
11. Ao chegar a uma cidade, para atividades ministeriais, o ministro deve entrar imediatamente em contato com o seu colega, para informá-lo de sua presença, propósito, permanência, etc.
12. Nas suas obrigações ministeriais o ministro deve ser irrepreensível; sendo fiel em seus dízimos, relatórios e demais obrigações próprias de suas funções.
13. O ministro deve ser solidário nas necessidades e privações de seus colegas.
14. É condenável o uso de qualquer subterfúgio para conquistar um membro ou oficial para sua área de atuação.
15. Nas reuniões e Assembléias Ministeriais, o ministro deve postar-se de forma respeitosa, sincera e cordata.
16. Os ministros das denominações irmãs devem ser tratados com respeito e honra.

C. RELAÇÃO DO MINISTRO COM SUA FAMÍLIA

1. O ministro deve amar e prover todos os meios necessários, conforme suas possibilidades, para manter e sustentar a sua família.
2. O ministro deve cuidar da educação e formação moral de seus filhos.
3. O ministro deve tratar os seus filhos e esposa com honra e respeito, em público e na vida particular.
4. Os familiares não crentes devem ser tratados com amor, mas sem envolvimento do ministro em suas práticas pecaminosas.
5. O ministro deve fugir de toda prática, em família, que desabone a sua conduta de representante de Cristo e da Igreja de Deus.

D. RELAÇÃO DO MINISTRO COM OS MEMBROS EM GERAL

1. O ministro deve tratar cada crente com amor e respeito.
2. Evitar toda intimidade excessiva que comprometa a sua honra pessoal e ministerial.
3. Ser honesto em seus negócios, cumprindo com lisura os seus compromissos.
4. Nunca deve comprometer a sua posição ministerial por motivos pessoais.
5. Nunca deve aceitar ou incentivar um crente a difamar um colega.
6. Nunca deve, pública ou particularmente, menosprezar a pessoa ou mensagem de um colega.
7. O ministro deve evitar qualquer comportamento com o sexo oposto que dê margem a suspeitas de seu caráter e do Ministério.
8. Não se deve visitar um membro do sexo oposto na ausência do cônjuge do mesmo, a menos que o ministro esteja acompanhado de seu esposo ou esposa.
9. O ministro não deve manifestar qualquer tipo de racismo ou acepção de pessoas. Diante do Ministério todas as pessoas são iguais, não importando sua raça, posição social, nível cultural ou poder econômico.
10. Será considerada deslealdade qualquer atitude visando atrair membro de outro rebanho em benefício próprio.

E. RELAÇÕES DO MINISTRO COM A DENOMINAÇÃO

1. A liberdade para celebração de cerimônia religiosa de casamento de pessoas não crentes, é franqueada ao ministro, ficando a seu critério, oficializar ou não tal cerimônia.
2. Sendo a Igreja de Deus contrária ao pensamento ecumênico, defendido pela a Igreja Católica Romana, é vedado a qualquer obreiro ministrar em cultos e cerimônias desta natureza.
3. É vedado a qualquer ministro participar, cooperar e apoiar, direta ou indiretamente, qualquer ministro ou grupo que se rebelou contra os princípios da doutrina disciplina e governo da Igreja de Deus.
4. Para conservar a unidade espiritual, doutrinária e governamental da Igreja, nenhum ministro poderá apoiar qualquer membro ou ministro que foi excluído por contrariar os princípios de nossa denominação.
5. O ministro deve honrar e respeitar a Igreja de Deus sempre se identificando como seu obreiro. Será considerado infiel aquele que, por qualquer motivo, negar sua relação de membro e ministro e apresentar-se como membro ou obreiro de outra organização. Os documentos recebidos de outras denominações deverão ser entregues às autoridades competentes para o devido arquivamento e não serão devolvidos em hipótese alguma.
6. Os assuntos e problemas da denominação deverão ser discutidos e tratados nas assembléias, comitês e reuniões específicas ou com os oficiais da Igreja para o devido esclarecimento ou decisão, devendo o ministro evitar críticas ou comentários com pessoas estranhas ao nosso ministério.
7. O ministro deve ter absoluta responsabilidade e cuidado ao comentar pública ou particularmente qualquer problema da denominação.
8. Os princípios de doutrina, costumes e governo da Igreja são sagrados; portanto, os candidatos ao Ministério e ministros devem crer, praticar e defendê-los com fidelidade. Os que fugirem desta regra serão considerados infiéis e não poderão permanecer em nossa Igreja.
9. Todos os meios e recursos materiais, culturais, sociais e espirituais providos pela Igreja de Deus aos seus ministros deverão ser utilizados fielmente para o crescimento e fortalecimento da denominação.
10. Espera-se de cada ministro profundo AMOR e FIDELIDADE à IDB.

DISCIPLINA MINISTERIAL

A. CULPAS PASSÍVEIS DE EXCLUSÃO

I. Adultério e Fornicação

Nas Escrituras Sagradas, a Igreja é comparada a um corpo de crentes (I Co. 12). Ela deve existir em unidade, diversidade, e respeito. Deve ser sensível às necessidades dos outros membros. Quando um sofre, todos sofrem; quando um é honrado, todos se regozijam (I Co. 12:25, 26). O Apóstolo Paulo, posteriormente, instrui os crentes a se alegrarem com aqueles que se alegram, e chorar com os que choram (Rm. 12: 5). Dessa forma, os membros do Corpo de Cristo apóiam uns aos outros e ministram uns aos outros.

Biblicamente, o conceito de restauração tem a conotação de trazer de volta o que havia se perdido, remendar as redes de pescar rasgadas, ligar um membro rompido e restaurar, com amor, aquele que caiu (Gl. 6:1). Desde a criação da humanidade (Gn. 3:15) e através da História Bíblica (Ap. 3:19-22), o tema central da Bíblia se apóia no amor de Deus por todas as pessoas mesmo quando elas pecam ou se afastam Dele.

A disciplina de um membro do corpo de Cristo é uma experiência dolorosa, mas necessária. Uma vez que somos membros do mesmo corpo, uma ação disciplinar contra qualquer membro, na realidade, coloca todo o corpo em julgamento (I Cor. 12:12). Contudo, tais ações devem ser conduzidas em amor e com o propósito de restaurar e reconciliar.

Um ministro encontrado culpado de violar qualquer preceito da convenção e fé ministerial, prescrito neste estatuto, deve ser disciplinado visando à restauração e a manutenção da credibilidade e da integridade da Igreja e do Corpo Ministerial. O processo de disciplina e restauração deve ser baseado nos princípios bíblicos.

A aplicação do termo suspensão significa cessação de todas as atividades ministeriais, inclusive os privilégios em votação ministerial. Durante a suspensão, o ministro pode, sob certas circunstâncias, manter sua inscrição no seguro de vida ministerial. As mensalidades decorrentes deste seguro devem ser de responsabilidade do dito ministro.

A aplicação do termo revogação significa cancelamento da credencial ministerial com a Igreja de Deus, inclusive todos os direitos e privilégios.

A - Conduta Inapropriada

1. Qualquer ministro achado culpado de adultério, fornicação ou outra conduta inapropriada sexual explícita heterossexual deve ter sua credencial suspensa por um período mínimo de dois anos. Se tal ministro desejar a reintegração de sua credencial, ele(a) deve se submeter ao Programa de Restauração prescrito. Com o consentimento do Supervisor e Conselho Regional, o ministro poderá se engajar em atividades ministeriais limitadas e supervisionadas, durante o segundo ano de sua disciplina. Ao final dos dois anos, após o término bem sucedido do Programa de Restauração e com a recomendação do Supervisor Regional, o Conselho Executivo Internacional dará a decisão final concernente a reintegração da credencial e em qual Grau.

2. Qualquer ministro que for culpado por alguma outra conduta heterossexual inapropriada deve ter sua credencial suspensa por um período mínimo de um ano. Se tal ministro desejar a reintegração de sua credencial, ele(a) deve se submeter ao Programa de Restauração prescrito. Com o consentimento do Supervisor e Conselho Regional, o ministro poderá se engajar em atividades ministeriais limitadas e supervisionadas, após os primeiros seis meses de sua disciplina. Ao final do período de um ano, após o término bem sucedido do Programa de Restauração e com a recomendação do Supervisor Regional e a aprovação do Conselho Executivo Internacional, o ministro deve ser reintegrado ao seu último Grau ministerial.

3. Qualquer ministro achado culpado de conduta ministerial imprópria deve ser disciplinado segundo a determinação do Supervisor Regional, após consultar o Conselho Regional. Opções disciplinares incluem: uma reprimenda oficial, restituição, censura, remediação, reexame, restrições e, onde necessário, suspensão ou revogação da credencial. Conduta ministerial imprópria é aquela

definida como violações da integridade pessoal, da fidelidade doutrinária aceita pela Igreja de Deus, e a credibilidade da liderança. Para qualquer violação da fidelidade doutrinária, o reexame do Grau apropriado deve ser aplicado. Para qualquer suspensão ou revogação da credencial dessa seção, o ministro disciplinado deve ser submetido ao Programa de Restauração prescrito por um período mínimo de um ano. Com o consentimento do Supervisor e Conselho Regional, o ministro poderá se engajar em atividades ministeriais limitadas e supervisionadas, após os primeiros seis meses de sua disciplina. Ao final do período de um ano, após o término bem sucedido do Programa de Restauração e com a recomendação do Supervisor Regional e a aprovação do Conselho Executivo Internacional, o ministro deve ser reintegrado ao seu último Grau ministerial.

4. A credencial de um ministro deve ser revogada quando for achado culpado de ofensa homossexual e ele(a) deve ser desmembrado da igreja. Ele(a) nunca mais será elegível para o ministério.

B - Programa de Restauração

1. Qualquer ministro que teve sua credencial suspensa ou revogada deve ter a oportunidade de participar do Programa de Restauração. O processo de restauração deve envolver ministros de todo o corpo da igreja. Na Igreja de Deus o Programa de Restauração prescrito é supervisionado pelo Conselho Executivo Internacional e implementado por uma equipe de ministros que inclui, mas não se limita a: o advogado ministerial, o supervisor regional, a igreja local, um mentor pastoral, um conselheiro cristão e o Centro de Cuidado Ministerial. O Centro de Cuidado Ministerial deve coordenar a equipe de ministros e servir como órgão facilitador e consultivo. (Qualquer exceção a este procedimento, tais como os casos fora dos Estados Unidos, deve ser aprovada pelo Escritório de Advocacia Ministerial).

2. Se solicitado, a pessoa que está sendo disciplinada tem direito de três meses para realizar os ajustes emocionais, vocacionais e familiares necessários antes de iniciar o Programa de Restauração. Os limites das atividades ministeriais devem ser observados.

3. Se um ministro que teve sua credencial suspensa, deixar voluntariamente de participar do programa de restauração pelo período de três meses, após ter sido notificado pelo Supervisor Regional de sua ação disciplinar e da necessidade de entrar no referido programa, a credencial de tal ministro deve ser revogada.

4. O processo disciplinar oficialmente começa quando o ministro entra no Programa de Restauração, notificando o Centro de Cuidado Ministerial por escrito.

5. Trata-se de uma ordem Bíblica e condizente com a teologia da graça e da restauração que um ministro disciplinado tenha a oportunidade de ser reintegrado ao ministério da Igreja de Deus.

6. Perdão e restauração são distintos um do outro em definição e propósito.

a. Perdão é a remissão de pecados através de Cristo na extensão de sua graça e misericórdia. O papel da igreja é ser uma comunidade de perdoados e perdoadores. Cada membro do corpo, tendo sido perdoado, deve ser um instrumento de perdão no corpo. “Antes sede uns para com os outros benignos, misericordiosos, perdoando-vos uns aos outros, como também Deus vos perdoou em Cristo” (Efésios 4:32). O propósito do perdão é a renovação e a continuidade da irmandade no corpo de Cristo (Mateus 18:15-20). Não deve ser baseado em mérito e deve ser estendido a todos sem medida (Mateus 18: 21-22).

b. Restauração é o “remendo da rede” (Gl. 6:1) para que aquele que se rompeu possa ser útil novamente. Esta mentalidade espiritual conclama que todos os membros do corpo de Cristo carreguem as cargas uns dos outros em cumprimento à lei de Cristo (Gl. 6:2-4).

O propósito da restauração ministerial é colocar o ministro ofensor de volta a uma posição em que ele possa ser útil e ativo para demonstrar que sua capacidade espiritual foi renovada.

A restauração é um processo condicional de reabilitação no qual o ofensor demonstra para a igreja e a sociedade que ele(a) é merecedor de renovada confiança e mordomia.

A renovação envolve arrependimento divino (II Cor.7:9,10), e uma demonstração de que o ofensor está limpo do pecado cometido (II Cor. 7:11). Tanto no perdão quanto na restauração a

igreja deve confirmar seu amor pelo irmão ou irmã disciplinado e confortá-lo a fim de que satanás não tire vantagem (II Cor. 7:6-11).

A parte disciplinada deve mostrar evidência de cura e renovação de força contra as tentações que provocaram sua queda. Isso deve ser demonstrado por:

Confissão da vergonha e das ramificações de sua ofensa.

Aceitação da culpa pessoal e da responsabilidade por sua ofensa.

Submissão à autoridade da igreja em seu processo disciplinar e de restauração (Minuta da 70ª A- 2004).

II. Renúncia ao Ministério

O Ministro que renunciar o Ministério para fugir a qualquer acusação contra si será sumariamente considerado culpado.

III. Infrator Fora de sua Região

O ministro de uma Região que cometer qualquer falta em outra Região, será julgado onde cometeu o erro e disciplinado na sua Região de origem (A-1928).

O Regulamento Geral prevê ainda outras culpas passíveis de cassação da credencial e exclusão do ministério.

B. RESTAURAÇÃO MINISTERIAL

I. A ficha pessoal de todo candidato ao Ministério da Igreja de Deus, oriundo de outra denominação, deverá ser evidentemente investigada. Se contra o candidato houver alguma acusação de conduta imoral, o mesmo só será admitido como ministro se sua solicitação for aprovada pelo Conselho Executivo Geral (A-1941)

NOTA: No Brasil, esta aprovação será do Superintendente Nacional e pelo CEN.

II. Todo Ministro que tiver sua credencial revogada por adultério ou fornicação, só será restaurado o seu Ministério após ser submetido a um novo batismo em águas (A-1942).

NOTA: Esta exigência não se aplica aos membros leigos da igreja local.

III. É exigida de todos os candidatos à restauração ministerial a prestação de novos exames ministeriais perante o Comitê de Exames, não importando a causa da revogação anterior (A-1926).

IV. O Ministro que, por qualquer motivo, teve a sua credencial cassada e deseja reingressar no Ministério não será readmitido em grau superior ao da época de sua exclusão (A-1926).

V. O Ministro que teve a sua credencial revogada por conduta indecorosa com o sexo oposto só será readmitido se for aprovado pelo Conselho Executivo Geral (A-1948).

NOTA: No Brasil esta aprovação deverá ser concedida pelo CEN e Superintendente Nacional.

Obs. Para mais informações sobre restauração ministerial, ver Anexo II do Regulamento Geral

C. NORMAS GERAIS

I. Será considerado desleal e sujeito a disciplina o ministro, membro ou igreja que der apoio às atividades ministeriais de uma pessoa cuja credencial foi revogada por pecado ou qualquer infidelidade (A-1956).

II. O Ministro cuja credencial foi revogada por qualquer motivo, não poderá receber qualquer benefício de fundos ministeriais, após a data de sua cassação. Qualquer contribuição nestas condições só se receberá como oferta voluntária (A-1952, 1962).

D. COMITÊ DE JUSTIÇA

I. Um Comitê de Justiça será composto de pelo menos três Ministros Ordenados, nomeado e presidido pelo Supervisor Regional e Superintendente Nacional.

O Comitê de Justiça é desfeito logo que é dado o veredicto final.

II. Antes de iniciar o processo, o Presidente deve comunicar ao acusado a data e lugar das sessões.

III. É garantido ao acusado o direito de ouvir e falar em sua defesa, bem como apresentar testemunhas em seu favor.

IV. Se o veredicto de um Comitê for considerando culpado o acusado, a sua credencial será revogada imediatamente (A-1929 -1932)

V. O acusado terá dez dias para encaminhar ao Supervisor Geral que, juntamente com o Comitê Executivo Geral, nomeará um comitê para julgar o caso. Nos Estados Unidos um acusado poderá solicitar a transferência de seu julgamento do Comitê de Justiça Estadual para outro nomeado pelo Comitê Executivo Geral. Ocorrendo esta transferência não haverá direito de apelação.

No Brasil esta transferência poderá ser solicitada da Região para a Nacional.

VI. No julgamento em que a pessoa do Supervisor ou parente seu esteja envolvido, o assunto passará automaticamente para o Comitê Executivo Geral, sem necessidade de aprovação do Supervisor Regional (A-1939, 1974).

No Brasil se passará da área Regional para a Nacional e desta para a Continental.

Leia mais sobre o Comitê de Justiça no Regulamento Geral da IDB.

5ª Parte

Decisões de Assembléias

Gerais e Nacionais

DECISÕES DE ASSEMBLÉIAS GERAIS

Estas “instruções gerais” são decisões de diferentes Assembléias Gerais e do Departamento de Missões Mundiais ao longo dos anos.

A. DOCUMENTAÇÃO DE PROPRIEDADES

I. Nos Estados Unidos e Canadá, usar-se-á a fórmula oficial de registro de propriedades, com exceção daqueles casos em que um Estado requerer a sua própria fórmula. Em todo caso sempre serão incluídas cláusulas especiais aprovadas pelo Comitê Executivo Geral (A-1936).

II. Nos Estados Unidos e Canadá, toda documentação de urna nova propriedade deve ser aprovada pelo Supervisor Estadual, antes de ser registrada nos escritórios do governo. No Brasil, o Supervisor Regional e Superintendente Nacional aprova todos os documentos antes do registro em cartório. Qualquer documento registrado sem obedecer a esta regra estará sujeito a cancelamento (CM-1956, 1976).

III. Nos países onde a Igreja de Deus possui Pessoa Jurídica registrada e reconhecida, se seguirão as disposições do Estatuto Social (CM-1976). No Brasil, o Superintendente Nacional responde pela Pessoa Jurídica.

IV. O controle dos bens móveis e imóveis da Igreja de Deus no Brasil, far-se-á de acordo com as disposições do Estatuto Social - (CM-1976).

Todos os bens móveis e imóveis da Igreja de Deus no Brasil são de propriedade nacional e registrada em nome da “IGREJA DE DEUS NO BRASIL” e administrados conforme o Estatuto Social.

B. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

I. Templos

1. Nenhum templo ou casa de adoração pode ser construído sem aprovação prévia do Supervisor Distrital e Regional. O Supervisor Regional determina a localização, extensão e custos de cada edifício para culto. Os Ministros que desrespeitarem esta norma estarão sujeitos às penalidades legais e ministeriais (A-1940).

2 Os anteprojetos, projetos e plantas devem ser estudados e aprovados ou não pelo Supervisor Regional e o Supervisor de Distrito (A-1940).

3. Antes de aprovar qualquer projeto, os Supervisores Distrital e Regional devem verificar a necessidade da obra, os meios econômicos da igreja ou congregação, as exigências legais, a funcionalidade do edifício, a documentação do terreno e as viabilidade em geral (A-1940).

II. Casas Pastorais (A-1940)

1. Todas as disposições anteriores se aplicam, igualmente, a construção de casas pastorais.

2. A construção deve visar o bem geral da igreja e não apenas os interesses do pastor atual.

3. Nenhum dinheiro ou material de propriedade pessoal, do pastor titular ou outra pessoa, pode ser utilizado, sem aprovação da igreja local, do Supervisor Distrital e Regional.

4. A igreja não se responsabiliza pela indenização ou reposição de qualquer material ou dinheiro utilizado sem autorização.

III. Outras Construções

1. Toda e qualquer construção da igreja, para o seu uso deve seguir estas normas
2. Os casos aqui não previstos são resolvidos pelo Supervisor Regional e Superintendente Nacional.

O Estatuto Social e Regulamento Geral estabelecem mais normas sobre o assunto.

C. SEGURO DE VIDA

I. É assegurado a qualquer membro ou Ministro o direito de ter uma apólice de seguro de vida.
II. Os que se tornarem membros ou Ministros da Igreja de Deus, tendo apólice de uma Sociedade Secreta, poderão conservar-se como associados, desde que não participem de qualquer reunião ou ritual da dita sociedade.

A Assembléia Nacional de Ministros, realizada em março de 2002, autorizou a formação e existência de uma modalidade de seguro de vida em grupo, alcançando todos os Ministros credenciados da IDB. A partir da data de regulamentação e contratação deste seguro junto a empresa especializada, todo Ministro filiado a denominação, passou a ter cobertura, de acordo com as especificações contratadas.

D. BOLETIM LOCAL

I. É assegurado ao Pastor Titular o direito de publicar, periodicamente, um boletim no interesse da igreja local se assim o desejar (A-1928).

II. Neste boletim não deverá constar nada que contrarie os princípios da Igreja de Deus e suas normas editoriais (A-1928).

E. PROGRAMA EDUCACIONAL LOCAL

I. Não é permitido a nenhum pastor ou igreja local criar ou promover “escolas bíblicas” locais sem a devida autorização do Supervisor Regional ou Nacional (A-1978). Esta decisão deve ser tomada pelo Supervisor após ouvir o Diretor Nacional de Educação.

II. O pastor ou igreja local que se interessar por um Curso deste tipo deve consultar o Departamento Nacional de Educação para informar-se (A-1978).

F. PROMOÇÃO DA IGREJA

I. Uma vez ao ano, cada Região, Território ou País deve separar uma semana para divulgar o nome, a Doutrina, o Governo e a História da Igreja de Deus. Esta semana será conhecida como “SEMANA PARA CONHECER A SUA IGREJA” (A-1950).

II. Durante a “Semana para Conhecer a Sua Igreja”, o Departamento de Publicações deve fazer todo empenho para divulgar as nossas publicações (A-1950).

G. AUXÍLIO SUBSISTÊNCIA MINISTERIAL

A Assembléia Nacional de Ministros, por recomendação do Conselho Executivo Nacional criou um sistema nacional de auxílio subsistência ministerial, com base nas receitas dos dízimos entregue pelos membros na tesouraria das igrejas locais. Este sistema segue uma tabela fornecida pela Supervisão Regional ou Distrital aos Pastores e Igrejas.

Nas igrejas ou congregações onde os dízimos são insuficientes, a complementação será feita com as ofertas e outros meios em deliberação da diretoria local com o Supervisor Distrital.

De acordo com o Regulamento Geral, havendo disponibilidade, a igreja local poderá oferecer outros benefícios ao Pastor Titular.

H. EDUCAÇÃO SECULAR

I. Escolas Públicas

1. O Conselho Geral de Educação da Igreja de Deus, reconhecendo a necessidade de formação educacional de nossos dias, recomenda a que os nossos membros e Ministros aproveitem as oportunidades, enviando os seus filhos às escolas seculares disponíveis. Recomendamos ainda, que os pais evitem manter os seus filhos em instituições que em seus currículos ou programas atentam frontalmente contra os princípios doutrinários da Igreja de Deus.

2. O Conselho Geral de Educação recomenda que nos países, estados, regiões ou igrejas locais onde for possível, a Igreja de Deus mantenha escolas seculares próprias. Outrossim, todo esforço deve ser feito para que tenhamos educadores e administradores de nossa membresia trabalhando em escolas seculares (A-1922).

I. ASSOCIAÇÕES EVANGELÍSTICAS

I. Nenhuma “associação evangelística” poderá ser organizada na Igreja de Deus, ou por pessoas a ela pertencentes, sem autorização prévia do Conselho Executivo, no âmbito internacional e pelo Conselho Executivo Nacional no âmbito nacional.

II. Todas as associações existentes terão que receber autorização para continuar existindo e para funcionar (A-1964).

J. OS FINS DA IGREJA

A Igreja de Deus é uma organização civil e religiosa, sem fins lucrativos. O seu funcionamento não beneficiará a nenhuma pessoa ou grupo. Todos os bens adquiridos por donativos ou compra serão empregados para fins religiosos, filantrópicos e educativos.

K. PROJETOS FINANCEIROS

Nenhum projeto financeiro geral que obrigue, economicamente, a todas as igrejas locais num território ou País, será efetivado, sem aprovação prévia e formal do respectivo Supervisor ou Superintendente Nacional. Nos Estados Unidos, se exigirá a aprovação da Assembléia Geral (A-1943).

L. RECEPÇÃO DE IGREJA OU ASSOCIAÇÕES

Recomendamos que Formulários adequados sobre as posições doutrinárias de nossa Igreja sejam preparados para serem preenchidos pelas igrejas ou associações de igrejas que se manifestarem dispostas a unirem com a Igreja de Deus. Nestes formulários devem ser definidos os princípios de fidelidade às decisões da Assembléia Geral e à Igreja de Deus (A-1925).

M. FORMA DE GOVERNO

Depois da devida consideração, a Assembléia Geral de 1906 estabeleceu que a Igreja de Deus não é um corpo legislativo ou executivo, mas judicial (A-1906).

N. UNIÃO DA IGREJA COM O ESTADO

Somos absolutamente opostos a união da Igreja com o Estado, de acordo com as Escrituras - Marcos 12:16, 17; Romanos 13:7 (A-1908).

O. A IGREJA, PARTE DA ASSEMBLÉIA GERAL

Todas as igrejas locais cujos nomes são registrados nos arquivos gerais, são parte da Assembléia Geral da Igreja de Deus (A-1920, 1954).

P. PUBLICIDADE

É vedado às igrejas locais a participação em publicidade comercial de companhias fabricantes de leques, lápis, etc., sem autorização prévia do Supervisor Regional e Superintendente Nacional. Neste caso, toda remuneração será em benefício da igreja local.

DECISÕES DE ASSEMBLÉIAS NACIONAIS

As Assembléias Nacionais de Ministros, nos diversos países do mundo, não têm competência para deliberar sobre princípios de ensino, governo e disciplina da Igreja de Deus. Contudo, de acordo com “Fórum de Debates para Internacionalização da Igreja de Deus”, composto pelo Comitê Executivo Geral, Comitê Mundial de Missões, Diretores de Áreas, Supervisores Nacionais e Regionais e demais oficiais nomeados pelo Comitê de Missões e anuência da Assembléia Geral (1984-1990), estão autorizadas a definir, regulamentar e estabelecer normas de conduta, de acordo com as características culturais, sociais, econômicas, raciais e políticas de cada País ou povo, sempre de acordo com os princípios ditados pela Assembléia Geral. Qualquer decisão que fira às determinações da Assembléia Geral, será nula.

Com base no acima exposto, a ASSEMBLÉIA NACIONAL DE MINISTROS DA IGREJA DE DEUS NO BRASIL tem deliberado, desde 1977, sobre os mais variados temas, trazendo grandes benefícios para a Obra no Brasil.

DOUTRINAS PRÁTICAS (AN-1990)

Todas as questões referentes às doutrinas práticas (Usos e Costumes) foram resolvidas conforme as deliberações da Assembléia Geral (A-1988).

DIRETORIA E DEPARTAMENTOS NACIONAIS

Departamentos Nacionais (AN-1977-1990)

Os Departamentos Nacionais são criados pela Assembléia Nacional, conforme indicação do CEN e Assembléia Nacionais.

I. Departamento Nacional de Educação Teológica (AN-1977)

a. Conselho Nacional de Educação

É constituído de sete (7) membros da IDB, ministros ou não, especializados em educação, nomeados pelo CEN (AN-1990).

b. Presidente do CNE

O Superintendente Nacional, em virtude de seu cargo, é o Presidente do CNE.

c. Diretor Nacional de Educação

O Diretor Nacional de Educação é o executor da filosofia, política e programa do Departamento Mundial de Educação e do CNE. É indicado pelo Superintendente Nacional, com auxílio do CEN, e nomeado pelo Diretor e Comitê Mundiais de Missões.

d. Seminário Evangélico da Igreja de Deus - SEID - Nacional

O SEID - Nacional é uma instituição de educação teológica, cuja função primeira é preparar obreiros para a Igreja de Deus no Brasil. Sua política, filosofia e programa serão estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação. Todos os seus oficiais e diretores serão nomeados pelo Conselho Nacional de Educação a quem prestarão conta de sua administração e desempenho, sem prejuízo da ação direta do CEN.

II. Departamento Nacional de Publicações (AN-1977-1990)

a. É sua responsabilidade desenvolver a filosofia, política e programa de publicações da Igreja de Deus no Brasil, conforme prescrições da Assembléia Nacional.

b. O Departamento Nacional de Publicações é constituído de 7 (sete) membros nomeados pelo CEN (AN-1990).

c. O Presidente do DNP e o Editor serão nomeados pelo CEN.

d. O Editor será remunerado pelos fundos do DNP conforme decisão do mesmo, após ouvir o CEN.

III. Departamento do Ministério Juvenil (AN-1977-1990)

Sua finalidade é promover a filosofia, programa e administração juvenil no País.

a. O Diretor Nacional do Ministério Juvenil é nomeado pelo Superintendente Nacional em harmonia com o CEN.

b. O Comitê Nacional do Ministério Juvenil é nomeado pela Diretoria para um mandato de dois anos e assessorará diretamente o Diretor.

IV. Departamento do Ministério Feminino (AN-1979).

Sua finalidade é promover a filosofia e programa das senhoras da IDB, conforme o seu Manual.

V. Associação Brasileira de Assistência Social Cristã – ABASC.

Coordena e promove programas de assistência social no âmbito da Igreja de Deus no Brasil e nas áreas de sua atuação.

VI. Departamento Nacional de Missões (AN-1979).

Sua finalidade é promover programas de evangelismo e missões em todo o Território Nacional, conforme o Regulamento aprovado pelo CEN.

a. Departamento Nacional - é constituído de, no mínimo, cinco membros, nomeados pelo CEN, para um mandato de dois anos.

b. O Presidente da Diretoria é nomeado pelo CEN e seu mandato será de dois anos.

c. Diretor Nacional de Missões - é um ministro Ordenado ou Bispo Ordenado nomeado pelo CEN, para desempenhar a função de evangelista em todo o Território Nacional.

VII. Departamento Nacional de Educação Cristã ou Escola Dominical.

a. Sua finalidade é promover as ações e atividades do Departamento Nacional de Escola Dominical e Educação Cristã no país.

b. O Diretor Nacional de Educação Cristã ou Escola Dominical é indicado e nomeado pelo Superintendente Nacional, após ouvir o CEN. Seus direitos e deveres estão previstos no Regulamento Geral da IDB, impresso neste livro.

VIII. Departamento Nacional de Capelania

a. Sua finalidade é promover programa nacional de capelania em todo território nacional e no campo missionário da Igreja de Deus no Brasil..

b. O Coordenador Nacional de Capelania é indicado e nomeado pelo Superintendente Nacional, após ouvir o CEN.

MEMBRECIA

I. Idade dos Batizados (AN-1990)

O batismo de qualquer pessoa tem como base a conversão e o testemunho pessoal, independentemente da idade. Os menores batizados têm os mesmos direitos espirituais de qualquer membro.

II. Rol de Membros

Cada igreja local possui um livro de "Rol de Membros", constando o nome e demais dados pessoais de cada pessoa legalmente recebida como membro da Igreja de Deus. Esse livro deve ser revisado trimestralmente.

FINANÇAS

I. Dízimos dos Dízimos da Igreja Local

Cada igreja local deve enviar ao Escritório Regional, até o dia 10 de cada mês, 15% dos dízimos do mês. Esse dinheiro é administrado pelo Supervisor e Conselho Regionais da seguinte maneira (AN-2006):

1. Dez por cento (10%) são aplicados na manutenção e funcionamento da supervisão regional.
2. 1,5% é aplicado no programa evangelístico regional.
3. 1,5% é repassado ao Supervisor Distrital, para cobrir despesas de administração do Distrito.
4. 1% é destinado ao fundo para custeio do seguro de vida em grupo para os ministros.
5. 1% é destinado ao Fundo Ministerial que complementa o piso da prebenda ministerial dos Pastores Titulares que estão em igrejas que ainda não dispõem de receitas suficientes.

II. Dízimos dos Departamentos

Cada departamento local enviará, com o relatório mensal da igreja, 10% de todas as suas entradas. Esse dinheiro será utilizado na promoção do respectivo departamento em nível regional (AN-1987).

III. Dízimos Ministeriais

Cada ministro envia ao Escritório Regional, os dízimos do auxílio subsistência ministerial que recebe da igreja ou dos órgãos onde atuam, até o dia 10 de cada mês. Quem não o fizer estará sujeito a admoestação do Supervisor e cassação de sua credencial, conforme ditam os Ensinos, Disciplina e Governo da Igreja de Deus (AN- 1976,1983).

IV. Dízimos Nacionais e Regionais

O Supervisor Regional envia, até o dia 15 de cada mês, ao Escritório Nacional, dez por cento dos dízimos das igrejas, dos ministros, dos departamentos nacionais e de evangelismo e missões. O Superintendente Nacional, envia, até o dia 20 de cada mês, ao Diretor de Área, os dízimos dos dízimos dos ministros, igrejas e evangelismo (Comitê de Missões).

V. Dízimos dos Supervisores

Os Supervisores Regionais, Territoriais e o Diretor Nacional de Educação pagam os seus dízimos à Superintendência Continental, até o dia 20 de cada mês.

Para mais informações sobre relatórios e entrega de dízimos por parte dos ministros e oficiais, veja o Anexo II (Regulamento Geral).

VI. Mês Nacional de Missões

Durante todo o mês de novembro é promovido o “Mês Nacional de Missões”, com alvos e projetos específicos aprovados pelo Conselho Executivo Nacional que é divulgado e promovido pelo Departamento Nacional de Missões. Em nenhuma hipótese esse dinheiro pode ser desviado para outra finalidade.

a. Visão Corporativa da IDB

1. É uma visão integral do que a Igreja de Deus deve fazer no Brasil que incorporará a toda a membresia;
2. Integra as crianças, os jovens, as mulheres, os homens e também os ministérios de Educação Cristã, louvor, aconselhamento, diáconos, diaconisas e líderes de grupos de crescimento ou grupos homogêneos;
3. É uma nova mentalidade. Missões não é um programa a mais, senão o coração do que fazer da Igreja local, a razão de sua existência neste mundo.

b. As Bases da Visão Corporativa

1. É uma visão de Deus e não de homens (Ez 1:1; At 9:10; 26:19);
2. Está sustentada na Bíblia e não em opiniões humanas (2 Pe 1:19-21);
3. É a perfeita vontade de Deus e não a vontade de um indivíduo ou uma denominação (I Tm 2:3,4; II Pedro 3:9);
4. Tem a ver com a razão da existência da Igreja neste mundo. Caracteriza-se pela compaixão contínua para com os perdidos (Mc 6:30-34; 1 Co 9:22; Rm 9:1-3; Gl 4:19);
5. A obediência da Visão Corporativa, fará que nossa Igreja seja segundo o coração de Deus, aprovada por Ele mesmo, e terá uma porta aberta adiante dela que ninguém poderá fechar. (Ap 3:8).

c. Aspectos Essenciais da Visão Corporativa

1. Desenvolvimento integral das igrejas existentes;
2. Plantação intencional e planejada de novas igrejas;
3. Implementação de um plano de discipulado integral conforme o modelo de Jesus e de Paulo, em todos os níveis da estrutura da Igreja;
4. Cumprimento do ministério e da ação social;
5. Seleção, preparação, envio, instalação, sustento, pastoreio, retorno e reinserção dos missionários aos povos não alcançados e menos evangelizados do mundo;
6. Uma educação bíblica – teológica e ministerial que acompanhe a igreja na realização de suas metas.

d. Como Implementar a Visão Corporativa?

As seguintes diretrizes gerais, serão para a implementação de Uma Visão Corporativa:

1. Intercessão (Lc 11:24);
2. Uma nova estrutura organizacional:
 - 2.1. O Diretor de Missões. Cada líder executivo é um Diretor de Missões em um nível que corresponde e será quem prestará contas deste trabalho.
 - 2.2. O Departamento de Missões:
 - ✓ Nível local.
 - ✓ Nível regional.
 - ✓ Nível nacional.
 - ✓ Nível AEMI.
 - 2.3. Culto Missionário Mensal;

2.4. Conferência Anual de Missões. Recomenda-se realizá-la na data de aniversário de cada igreja local.

e. Como Financiar a Visão Corporativa?

1. Culto missionário mensal;
2. Arrecadação, distribuição:
 - a) 40% fica na Igreja Local
 - b) 20% vai para a Região ou Território
 - c) 20% vai para a Superintendencia Nacional
 - d) 20% vai para a AEMI
3. Utilização dos fundos:
 - Evangelismo Organizado e intencional.
 - Plantação de Igrejas
 - Ação Social/filantropia.
 - Missões Transculturais

f. Grande Desafio da Visão Corporativa?

1. Oitenta e cinco mil membros para 2015;
2. Vinte congregações de impacto de mais de mil membros nas principais cidades e povos;
3. Que todos os programas de educação incentivem e acompanhem as igrejas na realização das metas da Visão Corporativa;
4. Enviar cinco famílias aos povos não alcançados e cinco aos povos menos evangelizados;
5. Setecentos e cinquenta igrejas organizadas e 800 congregações até o ano de 2015;
6. Que todas as congregações locais, escritórios regionais e nacionais da Igreja de Deus no Brasil se reestruturem conforme a Visão Corporativa:
 - 6.1. Um só projeto em cada Igreja local.
 - 6.2. Um só projeto em cada escritório regional.
 - 6.3. Um só projeto no escritório nacional.
7. Que todas as propostas, acompanhamento e execução de todos os projetos para fazer missões no Brasil, sejam para os povos não alcançados, em países pouco evangelizados ou em qualquer outro que se canalizem através de AEMI.

VII. Contribuições e Compromissos Gerais

Todas as obrigações financeiras, aprovadas pela Assembléia Nacional de Ministros, ou assumidos por uma igreja ou ministro, com os departamentos e comitês da igreja, devem ser cumpridos fielmente, sob pena de ações disciplinares.

CURSO PARA EXAME MINISTERIAL

De todos os candidatos aos graus de Ministro Exortador, Ministro Ordenado e Bispo Ordenado é exigido um curso bíblico do DNE ou outro por este reconhecido (AN-1979, 1981, 1983).

I. Idade Mínima para Pastores

Em face de dificuldades jurídicas com Ministros menores de idade, fica proibida a nomeação de menores de 21 anos, com exceção dos emancipados ou casados, como pastores de igrejas organizadas (AN-1981).

II. Consagração de Ministros

Todo candidato aprovado pelo Comitê Executivo Geral deverá ser publicamente consagrado pelo Supervisor Regional ou Superintendente Nacional, no ato de entrega da credencial. Em

nenhum caso se consagrará um Ministro sem a homologação da credencial pelo Comitê Executivo Geral. Fica a critério do Supervisor decidir sobre todo os detalhes da consagração (AN-1981).

III. Participação Política do Ministro

O Ministro que candidatar a cargo político deverá se afastar de suas funções ministeriais, devendo, no entanto, prestar fielmente os relatórios ministeriais para conservar a sua credencial (AN-1983).

IGREJA LOCAL

Organização

A organização de uma congregação em igreja obedecerá o que prescreve o Estatuto Social e Regulamento Geral da IDB.

Para organizar uma congregação em igreja local além da necessidade do Pastor Titular que é nomeado pelo Supervisor Regional é preciso haver pessoas qualificadas para compor a Diretoria Local – 1º e 2º Secretário-Tesoureiro e o mínimo de três conselheiros.

Aprovação

A aprovação ou não da organização de uma igreja é de competência exclusiva do Supervisor Regional, após ouvir o Conselho Regional.

Igreja Filiada (AN-1987)

A Assembléia Nacional reconhece o sistema de igreja filiada que consiste no que se segue:

1. Quando for conveniente a organização de uma congregação em igreja, mas que esta não possua pessoal qualificado para a Diretoria e Ministro credenciado, a organização se fará obtendo este pessoal de uma igreja próxima. A nova igreja será conhecida como filial.

2. O Supervisor, após organizar a igreja filial, nomeará o Pastor e a Diretoria locais, em harmonia com o Supervisor Distrital.

3. A filiação encerra-se logo que a nova igreja tenha pessoal próprio.

DATAS E PROMOÇÕES NACIONAIS

Em nível Local, Distrital, Regional e Nacional deverão ser observadas as seguintes datas e promoções (AN-1987):

1. Mês de Missões - Novembro (AN-1987).
2. Mês de Avivamento Espiritual - Maio (AN-1987).
3. Semana para Conhecer a Igreja - 2ª Semana de Agosto (AN- 1987).
4. Semana de Educação Teológica - Última Semana de Maio (AN 1987).
5. Semana da Família - Semana de Natal (AN-1987).
6. Dia da Escola Dominical.
7. Dia do Pastor - 19 de Agosto (AN-1979).
8. Dia Semanal do Descanso Pastoral - Segunda-feira (AN 1987).
9. Dia da Criança - 12 de Outubro (AN-1979).

EVENTO NACIONAL

Em nível nacional o evento oficial é:

Assembléia Nacional de Ministros

Constituição

A Assembléia Nacional de Ministros é constituída de todos os ministros Exortadores, Ordenados e Bispos Ordenados da Igreja de Deus no Brasil, é o órgão máximo da administração nacional, da qual emanam os poderes de todos os demais órgãos dela decorrentes.

Sua convocação, instalação, funcionamento e competência, estão explicitados no Estatuto Social e Regulamento Geral.

Anexo 1

ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA DE DEUS NO BRASIL

TÍTULO I DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I

Art. 1º - IGREJA DE DEUS NO BRASIL, doravante denominada neste Estatuto como IDB, é uma entidade religiosa, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópica e assistencial, fundada em 19 de agosto de 1886 nos Estados Unidos da América do Norte e no Brasil em 7 de setembro de 1952, na cidade de Morretes, Estado do Paraná, com Estatuto devidamente registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, sob o nº 420, livro "A" nº 1 e sob o nº 1 de Pessoas Jurídicas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 00.559.203/0001-12, conforme o Título II do capítulo I, artigo 5, alíneas VI, VII e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil e pelo CCB, aprovado pela lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CAPÍTULO II

Dos Fins

Art. 2º - A IDB não tem fins lucrativos. Sua finalidade é a evangelização através dos meios de comunicação social, podendo abrir e fechar igrejas locais e Regiões Administrativas, criar e manter gráficas, editoras de livros e revistas, gravadoras e distribuidoras de discos, cassetes, filmes e outros; enfim, valer-se dos meios de comunicação que melhor permitam o cumprimento de suas finalidades em todo o território nacional. Dedicar-se-á, também, às obras de promoção humana, social, cultural e educacional.

CAPÍTULO III

Das Sedes

Art. 3º - A IDB tem a sua sede administrativa nacional na cidade de Brasília, DF, na SRTVN 701 Conjunto P sobreloja 27 - Edif. Brasília Rádio Center, CEP 70.719-900 e sedes administrativas em suas respectivas regiões.

Parágrafo Único - As sedes poderão ser transferidas por deliberação dos respectivos Conselhos Executivos.

CAPÍTULO IV

Do Foro

Art. 4º - Fica eleito o foro da Comarca de Brasília, DF, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a IDB.

Parágrafo Único - No caso de transferência da sede para outra Comarca, fica eleito o foro desta para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a IDB.

CAPÍTULO V

Da Duração

Art. 5º - A duração da IDB é por tempo indeterminado.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

CAPÍTULO I Da Organização

Art. 6º - A IDB é constituída por pessoas de ambos os sexos, crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo como Salvador pessoal e nas Escrituras Sagradas do Velho e Novo Testamento como regra de fé e prática, sendo regida eclesiasticamente pelos "Ensinos, Disciplina e Governo da Igreja de Deus", doravante designado como EDGID, conforme são aprovados pela Assembléia Nacional da IDB e administrativamente pelo presente Estatuto, pelo Regulamento Geral da IDB e pela legislação brasileira.

CAPÍTULO II **Do Governo**

Art. 7º - A IDB é governada pela Assembléia Nacional de Ministros e administrada pelo Conselho Executivo Nacional; no âmbito regional, é governada pela Assembléia Regional de Ministros, sendo dirigida e administrada por um Conselho Executivo Regional; e, no âmbito local, é governada pela Assembléia Local, sendo administrada pela Diretoria Local.

TÍTULO III **DOS MEMBROS DA IGREJA DE DEUS**

CAPÍTULO I **Das admissões, Direitos e Deveres**

Art. 8º - São membros da IDB, pessoas de ambos os sexos, que aceitaram o Nosso Senhor Jesus Cristo como Salvador pessoal e que aceitaram os ensinamentos e regras de governo da IDB, conforme apresentados pelo EDGID, e que foram formalmente batizados por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, sendo recebidos em comunhão.

§ 1.º A recepção dos membros maiores e menores de idade se formaliza por recomendação da diretoria local e aprovação da Assembléia Local.

§ 2.º A promoção do membro às categorias que se referem os incisos I, II e III do art. 9º se dará por processo de exame ministerial, conforme previsto no EDGID e deliberações do Conselho Executivo Nacional.

Art. 9º - Os membros de que fala o artigo anterior são divididos em categorias, a saber:

- I. Bispo Ordenado;
- II. Ministro Ordenado;
- III. Ministro Exortador;
- IV. Membro maior de idade;
- V. Membro menor de idade.

Parágrafo Único - Os membros a que se refere o item V deste artigo, não votam e não são votados nas assembleias da IDB.

Direitos do Membro

Art. 10 - São direitos do membro:

§ 1º Votar e ser votado para cargos na igreja a que esteja vinculado, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 9º deste Estatuto.

§ 2º Participar dos sacramentos da igreja.

§ 3º Concorrer à eleição para qualquer cargo administrativo da igreja, desde que atenda plenamente aos pré-requisitos do EDGID e Regulamento Geral.

Deveres do Membro

Art. 11 - São deveres dos membros

§ 1º Cumprir o Estatuto Social, o Regulamento Geral, o EDGID e as decisões dos órgãos administrativos da IDB.

§ 2º Prestar ajuda e colaboração à IDB, sempre gratuitamente.

§ 3º Comparecer às Assembleias quando convocado na forma estatutária.

§ 4º Zelar pelo patrimônio moral, espiritual e material da IDB.

§ 5º Prestigiar a instituição e propagar o Evangelho de Jesus Cristo no poder do Espírito Santo e princípios da IDB.

§ 6º Contribuir gratuitamente com o seu trabalho e dedicação para a consecução das finalidades espirituais e sociais, incumbindo-se dos cargos, ofícios e ministérios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários ou remunerações de qualquer espécie ou natureza, a nenhum título ou pretexto.

CAPÍTULO II

Do Desligamento dos Membros das categorias I, II e III - Ministros

Art. 12 - O desligamento do membro das categorias I, II, e III se dará, garantida a oportunidade de ampla defesa, por justa causa, por determinação do Conselho Executivo Regional a que esteja sujeito, por deliberação da maioria de seus membros presentes, encaminhada à diretoria da Igreja local onde mantenha sua membresia, conforme os motivos adiante citados:

I- Todas as elencadas nos incisos I e II do art. 13;

II- Apropriação indébita em relação a valores que administra ou aos quais tenha acesso, seja por sua qualificação ministerial ou por quaisquer outras causas.

§ 1º Em qualquer das situações, o acusado deverá ser comunicado da abertura de processo de desligamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dando-lhe ampla oportunidade de defesa, que poderá se fazer por quaisquer meios de provas.

§ 2º Cabe recurso das decisões que resultarem em desligamento de membro à autoridade imediatamente superior a que presidiu a reunião que deliberou o desligamento, no prazo de 30 (trinta) dias e em caso de manutenção da decisão, ao Conselho Executivo Nacional, podendo chegar à Assembléia Nacional de Ministros.

§ 3º Outros motivos considerados graves, omissos neste Estatuto, serão resolvidos em Assembléia Nacional de Ministros.

§ 4º Nenhum direito patrimonial, econômico ou financeiro terá o membro excluído da IDB, tais como participação em seus bens ou devoluções de ofertas, dízimos ou qualquer outra contribuição que tenha feito à IDB, voluntariamente.

CAPÍTULO III

Dos Desligamentos dos Membros das categorias IV e V - Membros Maiores e Menores de idade

Art. 13 - O desligamento dos membros das categorias IV e V se dará por justa causa considerando o que se segue:

I- Faltas passíveis de desligamento pela diretoria local, por deliberação da maioria dos membros presentes, com simples comunicação à Assembléia Local. Esta reunião será presidida pelo Supervisor Distrital ou Regional ou pelo Pastor Titular, mediante autorização para tal, dada por um dos primeiros:

A. Prática de roubo ou furto;

B. Prática de bigamia, poliandria;

C. Prática de homossexualismo;

D. Prática de pedofilia;

E. Prática de estupro ou incesto;

F. Prática de homicídio;

G. Reincidências em práticas passíveis de desligamento;

H. Alcoolismo e tabagismo;

I. Uso, cultivo ou tráfico de entorpecentes;

J. Crimes punidos com detenção ou reclusão, nos termos do Código Penal Brasileiro, em que o membro tenha sido julgado culpado, com sentença transitada em julgado, e após consideração e deliberação pelo órgão competente da IDB;

K. Solicitação espontânea de desligamento.

II- Faltas passíveis de recomendação de desligamento pela diretoria local e decisão pela Assembléia Local, por deliberação da maioria dos membros presentes:

A. Abandono da igreja sem qualquer comunicação, por um período igual ou superior a seis meses ininterruptos;

- B. Deixar de dar bom testemunho público, comprometendo a ética cristã e ensinos da IDB, conforme apresentados pelo EDGID;
- C. O não cumprimento dos deveres contidos neste Estatuto e nos Ensinos da IDB, conforme apresentados pelo EDGID;
- D. Atos de violência, agressão física ou verbal contra quaisquer pessoas ou entidades;
- E. Práticas imorais, pornográficas, de adultério e fornicação;
- F. Não cumprimento de responsabilidades financeiras, dentro ou fora da IDB.

§ 1º Em qualquer das situações constantes nos incisos I e II, o acusado deverá ser comunicado da abertura de processo de desligamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dando-lhe ampla oportunidade de defesa, que poderá se fazer por quaisquer meios de provas.

§ 2º Cabe recurso das decisões que resultarem em desligamento de membros à autoridade imediatamente superior a que presidiu a reunião que deliberou o desligamento, no prazo de 30 (trinta) dias, e em caso de manutenção da decisão, poderá chegar até a Assembléia Nacional de Ministros.

§ 3º Outros motivos considerados graves, omissos neste Estatuto, serão resolvidos em Assembléia Nacional de Ministros.

§ 4º Nenhum direito patrimonial, econômico ou financeiro terá o membro excluído da igreja, tais como participação em seus bens ou devoluções de ofertas, dízimos ou qualquer outra contribuição que tenha feito à IDB, voluntariamente.

Das Suspensões

Art. 14 - A juízo da Diretoria da Igreja Local, nos casos relacionados no artigo 13, o membro das categorias IV ou V, poderá ser suspenso por tempo determinado, de seus direitos de membro, nos termos por esta diretoria definidos.

Parágrafo Único - Tratando-se de membro da categoria I, II ou III, a suspensão deverá ser determinada pelo Supervisor Regional, de acordo com o EDGID e Regulamento da IDB.

Art. 15 - O membro não responde, sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da IDB.

TÍTULO IV DOS MINISTROS DA IGREJA DE DEUS NO BRASIL

CAPÍTULO I Conceito

Art. 16 - São Ministros da IDB os membros por ela credenciados como Ministro Exortador, Ministro Ordenado e Bispo Ordenado, ou qualquer outro título ministerial, que venha substituí-los.

CAPÍTULO II Dos Direitos e Deveres

Art. 17 - São direitos dos Ministros da IDB:

- a) Pregar, publicar, ensinar e defender o Evangelho de Jesus Cristo;
- b) Mediante nomeação, pastorear uma igreja local ou exercer funções específicas, sempre que houver necessidade;
- c) Sugerir ao Conselho Executivo Nacional alterações no Estatuto Social, no Regulamento Geral da IDB e no EDGID.

Art. 18 - São deveres dos Ministros da IDB:

- a) Conhecer e praticar a Declaração de Fé, os Ensinos Teológicos e práticos da Igreja;
- b) Atender às convocações de seus superiores;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento da IDB, as diretrizes dos Conselhos Executivos Regional e Nacional, das Assembléias Regional e Nacional de Ministros, o EDGID e a Legislação Brasileira.

Parágrafo Único - Outros direitos e deveres são regulamentados pelo Regulamento Geral da IDB.

CAPÍTULO III Do Pagamento de Prebendas aos Ministros

Art. 19 - É vedada a remuneração, de qualquer espécie, aos Ministros da IDB.

Parágrafo Único - Os critérios de auxílio subsistência aos Ministros da IDB são representados por prebendas e regulados pelo Conselho Executivo Nacional.

Art. 20 - O Ministro que, por qualquer motivo, deixe o exercício das funções ministeriais, venha a ser desligado nos termos do artigo 12 deste Estatuto, ou venha a desligar-se da IDB, não terá direito a salário, indenização, compensações de qualquer espécie ou natureza, inclusive exigências concernentes a recolhimentos previdenciários.

Art. 21 - O Ministro, no exercício de suas funções, responderá nas esferas competentes, inclusive com seu patrimônio pessoal, por seus atos exercidos à revelia deste Estatuto, do Regulamento Geral, do EDGID e da Legislação Brasileira, que venham resultar em danos materiais ou morais à IDB e/ou a terceiros.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO NACIONAL

CAPÍTULO I Da Assembléia Nacional de Ministros

SEÇÃO I Da Constituição e Funcionamento

Art. 22 - A Assembléia Nacional de Ministros é constituída pelos membros das categorias I e II.

§ 1º Os membros da categoria III participarão sem direito a voz nem voto.

§ 2º Na Assembléia Nacional de Ministros, só poderão concorrer a cargos eletivos do Conselho Executivo Nacional os membros das categorias I e II.

§ 3º Para as funções de Superintendente e Secretários-Tesoureiros Nacional só serão elegíveis membros da categoria I.

§ 4º Os demais critérios serão estabelecidos pelo Regulamento Geral da IDB

Art. 23 - A Assembléia Nacional de Ministros reúne-se ordinariamente uma vez a cada quatro anos e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Superintendente Nacional.

Art. 24 - A Assembléia Nacional de Ministros é convocada com antecedência de, no mínimo, trinta dias, através de Circular Nacional, Publicações em informativos da IDB e edital publicado no Diário Oficial da União.

Art. 25 - A Assembléia Nacional de Ministros se instala, funciona e delibera com o mínimo de dois terços de seus integrantes em primeira convocação; em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer número, deliberando por maioria simples dos presentes, salvo nos casos especiais prescritos em lei.

Parágrafo Único - A Assembléia Nacional de Ministros deliberará conforme agenda previamente discutida e aprovada pelo Conselho Executivo Nacional.

Art. 26 - O Superintendente Nacional dirigirá e presidirá os trabalhos da Assembléia Nacional de Ministros.

Art. 27 - Fica assegurado ao Presidente da Assembléia o voto de desempate.

SEÇÃO II Da Competência

Art. 28 - Compete a Assembléia Nacional de Ministros:

- a) A discussão e deliberação da agenda proposta pelo Conselho Executivo Nacional;
- b) Eleger o Superintendente Nacional, o 1º e o 2º Secretário Tesoureiro Nacional e o Conselho Fiscal Nacional;
- c) Deliberar, conforme recomendação do Conselho Executivo Nacional, sobre a abertura ou fechamento de Regiões Administrativas;
- d) Aprovar a reformulação total ou parcial do Estatuto Social da IDB proposto pelo Conselho Executivo Nacional

- e) Deliberar, por proposta do Conselho Executivo Nacional, sobre a dissolução ou extinção da IDB;
- f) Deliberar sobre programas nacionais quando a ela submetidos;
- g) Deliberar sobre o parecer e recomendações do Conselho Fiscal Nacional;

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Nacional de Ministros será feita pelo Superintendente, que a presidirá.

CAPÍTULO II **Do Conselho Executivo Nacional**

SEÇÃO I **Da Constituição**

Art. 29 - O Conselho Executivo Nacional é assim constituído:

- a) Superintendente;
- b) 1º e 2º Secretário-Tesoureiro Nacional;
- c) Conselheiros Nacionais.

Art. 30 - São Conselheiros Nacionais os Supervisores Regionais, os Representantes dos Territórios e mais um membro das categorias I ou II eleitos em Assembléias Regionais de Ministros

§ 1º A IDB não remunera os membros do Conselho Executivo Nacional pelo exercício de seus cargos ou funções, a nenhum título ou pretexto.

§ 2º É expressamente vedado aos membros do Conselho Executivo Nacional prestar aval ou endossos em favor de terceiros em nome da IDB.

§ 3º As eleições para os cargos de Superintendente, 1º e 2º Secretário-Tesoureiro Nacional serão regulamentadas e disciplinadas no Regulamento Geral da IDB.

SEÇÃO II **Do Mandato**

Art. 31 - Os membros do Conselho Executivo Nacional são eleitos para um mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição, não podendo um membro deste Conselho ultrapassar dois mandatos consecutivos no mesmo cargo.

Parágrafo Único - Os mandatos dos membros do Conselho Executivo Nacional iniciam-se em 1º de janeiro do ano seguinte a sua eleição, terminando quatro anos após, no dia 31 de dezembro.

SEÇÃO III **Da Competência**

Art. 32 - Compete ao Conselho Executivo Nacional:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamento Geral da IDB, as decisões da Assembléia Nacional de Ministros, o EDGID e a legislação brasileira;
- b) Sugerir à Assembléia Nacional de Ministros quanto a conveniência e oportunidade da criação de Regiões Administrativas;
- c) Deliberar sobre a criação de territórios administrativos, homologando o nome do representante indicado pelo Supervisor Regional e Superintendente Nacional;
- d) Determinar as diretrizes administrativas, econômicas e financeiras a serem observadas pela Administração Nacional, Regional, Territorial, Distrital e Local;
- e) Deliberar sobre a compra, venda, alienação, hipoteca, doação e permuta de bens imóveis destinados ao uso da administração nacional;
- f) Coordenar e disciplinar as atividades religiosas da IDB;
- g) Decidir sobre assuntos de interesse social;
- h) Indicar nomes para eleição ou nomeação nos órgãos, departamentos, comitês e comissões nacionais;
- i) Propor a Assembléia Nacional de Ministros a reforma total ou parcial do Estatuto Social.
- j) Promover e aprovar a reforma total ou parcial do Regulamento Geral da IDB, sempre de acordo com o Estatuto Social, decisões da Assembléia Nacional de Ministros e legislação brasileira.

SEÇÃO IV Da Competência Específica dos Órgãos do Conselho Executivo

Sub-Seção I - Da Competência do Superintendente Nacional

Art. 33 - O Superintendente Nacional é um Bispo Ordenado, eleito pela Assembléia Nacional de Ministros.

Art. 34 - Compete ao Superintendente Nacional:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamento Geral da IDB, as diretrizes da Assembléia Nacional de Ministros, Conselho Executivo Nacional, o EDGID e a legislação brasileira;
- b) Representar a Igreja ativa e passivamente em juízo ou fora dele, junto às representações federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, entidades de economia mista e perante qualquer órgão administrativo, público ou particular e nas relações com terceiros;
- c) Comprar, vender, confessar, firmar compromissos, receber e dar quitação, conforme critérios e limites determinados pelo Conselho Executivo Nacional;
- d) Nomear e destituir os Diretores dos Departamentos, comitês e comissões nacionais;
- e) Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes poderes que julgar necessários, inclusive especiais de transigir, desistir, confessar, firmar compromisso, receber, dar quitações e substabelecer com ou sem reserva de poderes, nos limites de sua competência;
- f) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo Nacional e Assembléia Nacional de Ministros;
- g) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente com o 1º Secretário-Tesoureiro Nacional;
- h) Dirigir a execução dos programas e atividades sociais;
- i) Supervisionar a administração e as finanças sociais da IDB;
- j) Direito de veto nas decisões das Assembléias Nacional, Regionais e Locais, Conselho Executivo Nacional, Regional e Diretorias Locais das igrejas, Órgãos e instituições da IDB, contrárias ao Estatuto, Regulamento Geral da IDB, EDGID e à legislação brasileira;
- k) Ouvir, em situações especiais, os membros do Conselho Executivo Nacional, através de correspondência oficial registrada ou por meios eletrônicos, nas atribuições a ele conferidas.

Parágrafo Único - Os atos causais translativos e ou constitutivos de direitos reais sobre imóveis de administração nacional dependerão de aprovação do Conselho Executivo Nacional, nos termos da alínea C deste artigo.

SUB-SEÇÃO II

Da Competência dos Secretários-Tesoureiros e Conselheiros Nacional

Art. 35 - Compete ao 1º Secretário-Tesoureiro Nacional:

- a) Organizar, manter e supervisionar os serviços próprios e peculiares da Secretaria em relação à Assembléia Nacional de Ministros e ao Conselho Executivo Nacional;
- b) Gerir recursos financeiros sob a orientação, coordenação e determinação do Superintendente Nacional;
- c) Cuidar da administração ordinária da IDB, de comum acordo com o Superintendente Nacional;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Superintendente Nacional;
- e) Substituir interinamente o Superintendente Nacional em suas ausências ou impedimentos.

Art. 36 - Compete ao 2º Secretário-Tesoureiro Nacional:

- a) Auxiliar o 1º Secretário-Tesoureiro Nacional no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o 1º Secretário-Tesoureiro Nacional em suas ausências ou impedimentos.

Art. 37 - Compete aos Conselheiros Nacionais:

- a) Cuidar dos interesses da IDB e do ministério nos assuntos de competência do Conselho Executivo Nacional;
- b) Exercer funções específicas conforme designação do Superintendente Nacional.

CAPÍTULO III

Da eleição, impedimento e ausência do Conselheiro Nacional

Art. 38 - Os Conselheiros Nacionais serão eleitos em Assembléias Regionais de Ministros, nos termos do artigo 49 deste Estatuto.

Art. 39 - Considera-se impedimentos:

- a) Desligamento do membro da IDB;
- b) Outros motivos que venham impossibilitar o exercício de suas funções.

Art. 40 - Considera-se ausência:

Viagens ao exterior com duração superior a trinta dias e qualquer impossibilidade do exercício momentâneo, causal ou pessoal, previamente justificado, por escrito, pelo ausente.

TÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

CAPÍTULO I Conceito de Região Administrativa

Art. 41 - Por Região Administrativa entende-se uma divisão eclesiástica dentro da administração nacional, com uma sede administrativa, sob a coordenação de um Supervisor Regional, com atividades administrativas conforme este Estatuto, Regulamento Geral da IDB e o EDGID.

Parágrafo Único - Cada Região Administrativa tem o seu número de CNPJ filial, mediante inscrição junto ao órgão competente.

CAPÍTULO II Da Assembléia Regional de Ministros

SEÇÃO I Da Constituição

Art. 42 - A Assembléia Regional de Ministros é constituída pelos membros das categorias I e II, de que trata o artigo 9º da Região Administrativa.

Parágrafo único: Os membros das categorias III participarão sem direito a voz nem voto.

I- Na Assembléia Regional de Ministros só poderão concorrer a cargos eletivos do Conselho Executivo Regional os membros das categorias I e II, exceto o cargo de Supervisor Regional para o qual concorrerão apenas os membros da categoria I;

II- Os demais critérios serão estabelecidos pelo Regulamento Geral da IDB.

Art. 43 - A Assembléia Regional de Ministros reúne-se ordinariamente uma vez a cada quatro anos e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo Supervisor Regional.

Art. 44 - A Assembléia Regional de Ministros é convocada, pelo Supervisor Regional ou Superintendente Nacional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de Circular Regional e Boletins Informativos Regionais do Supervisor Regional ou Superintendente Nacional.

Art. 45 - A Assembléia Regional de Ministros se instala, funciona e delibera com o mínimo de dois terços de seus integrantes em primeira convocação; em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer número, deliberando por maioria simples dos presentes, salvo nos casos especiais prescritos em lei.

Parágrafo único - A Assembléia Regional de Ministros deliberará conforme agenda previamente discutida e aprovada pelo Conselho Executivo Regional, nos termos do artigo 52 deste Estatuto.

Art. 46 - A Assembléia Regional de Ministros será presidida pelo Supervisor Regional e em sua ausência pelo Superintendente Nacional.

Art. 47 - Fica assegurado àquele que presidir a Assembléia Regional o voto de desempate.

SEÇÃO II Da Competência

Art. 48 - Compete à Assembléia Regional de Ministros:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral da IDB, as decisões da Assembléia Nacional de Ministros, do Conselho Executivo Nacional, o EDGID e a legislação brasileira;
- b) A discussão e deliberação da agenda proposta pelo Conselho Executivo Regional;

- c) Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Executivo Regional e Conselho Fiscal Regional;
- d) Eleger o Conselheiro Nacional, que juntamente com o Supervisor Regional representarão a Região no Conselho Executivo Nacional;
- e) Deliberar sobre programas regionais quando a ela submetidos.
- f) Deliberar sobre o parecer e recomendações do Conselho Fiscal Regional.

CAPÍTULO IV

Da Supervisão Regional

SEÇÃO I

Da Constituição

Art. 49 - A IDB será dirigida e administrada em nível Regional pelo Conselho Executivo Regional, assim constituído:

- a) Supervisor Regional;
- b) 1º e 2º Secretário-Tesoureiro Regional
- c) Conselheiros Regionais.

SEÇÃO II

Do Mandato

Art. 50 - O Conselho Executivo Regional será eleito para um mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição, não podendo um membro deste Conselho ultrapassar dois mandatos consecutivos no mesmo cargo.

Parágrafo Único - Os mandatos dos membros do Conselho Executivo Regional iniciam-se em 1º de janeiro do ano seguinte a sua eleição, terminando quatro anos após, no dia 31 de dezembro.

SEÇÃO III

Da Competência

Art. 51 - Compete ao Conselho Executivo Regional:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da IDB, o Regulamento Geral da IDB as decisões da Assembléia Nacional de Ministros, do Conselho Executivo Nacional, da Assembléia Regional de Ministros, o EDGID e a legislação brasileira;
- b) Elaborar e propor os assuntos para discussão e deliberação da Agenda da Assembléia Regional de Ministros;
- c) Deliberar sobre a compra, venda, alienação, hipoteca, doação e permuta de bens imóveis para uso da administração regional e Igrejas Locais;
- d) Coordenar e disciplinar todas as atividades religiosas regionais, observadas as diretrizes nacionais;
- e) Propor ao Conselho Executivo Nacional a criação de Territórios Administrativos na região;
- f) Tratar de assuntos de interesse social.

Parágrafo Único - É expressamente vedado aos membros do Conselho Executivo Regional prestar aval ou endossos em favor de terceiros, em nome da IDB.

SEÇÃO IV

Das Competências Específicas

SUB-SEÇÃO I

Da Competência do Supervisor Regional

Art. 52 - O Supervisor Regional é um Bispo Ordenado, eleito pela Assembléia Regional de Ministros.

Art. 53 - Compete ao Supervisor Regional:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamento Geral da IDB as diretrizes da Assembléia Nacional de Ministros, do Conselho Executivo Nacional, da Assembléia Regional de Ministros, do Conselho Executivo Regional, o EDGID e a legislação brasileira;

- b) Representar a Região Administração ativa e passivamente, em juízo e fora dele, junto às repartições federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, entidades de economia mista e perante órgão administrativo, público ou particular e nas relações com terceiros;
 - c) Comprar e vender, conforme critérios e limites determinados pelo Conselho Executivo Regional; confessar, firmar compromissos, receber, dar quitações;
 - d) Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes poderes que julgar necessários, inclusive especiais de transigir, desistir, confessar, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer com ou sem reserva de poderes, nos limites de sua competência;
 - e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo Regional e da Assembléia Regional de Ministros;
 - f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente com o 1º Secretário-Tesoureiro Regional;
 - g) Dar ou revogar procurações específicas aos pastores titulares, diretores ou presidentes de órgãos e ou departamentos da sua região administrativa para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da IDB;
 - h) Dirigir, orientar e supervisionar os trabalhos dos supervisores distritais, pastores titulares, igrejas locais e demais ministros, na execução dos programas e atividades sociais da IDB, na sua região administrativa;
 - i) Nomear e destituir os Pastores Titulares, Co-pastores, Supervisores de Distrito, Diretores dos Departamentos, Comitês e outros órgãos regionais;
 - j) Direito de veto nas decisões, da Assembléia Regional de Ministros, das Assembléias Locais, do Conselho Executivo Regional, das Diretorias Locais, dos órgãos e instituições da IDB na sua Região, contrárias ao Estatuto Social, ao Regulamento Geral, da IDB ao EDGID e à legislação brasileira.
- Parágrafo Único* - Os atos causais translativos e os constitutivos de direitos reais sobre imóveis dependerão de aprovação do Conselho Executivo Regional, nos termos da alínea c, deste artigo.

SUB-SEÇÃO II

Da Competência dos Secretários-Tesoureiros e Conselheiros Regionais

Art. 54 - Compete ao 1º Secretário-Tesoureiro Regional:

- a) Organizar, manter e supervisionar os serviços próprios e peculiares da Secretaria, em relação à Assembléia Regional de Ministros e ao Conselho Executivo Regional;
- b) Gerir recursos financeiros sob a orientação, coordenação e determinação do Supervisor Regional;
- c) Cuidar da administração ordinária da IDB, de comum acordo com o Supervisor Regional;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Supervisor Regional;
- e) Substituir interinamente o Supervisor Regional em suas ausências ou impedimentos.

Art. 55 - Compete ao 2º Secretário-Tesoureiro Regional

- a) Auxiliar o 1º Secretário-Tesoureiro Regional no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o 1º Secretário-Tesoureiro Regional em suas ausências ou impedimentos.

Art. 56 - Compete aos Conselheiros Regionais:

- a) Cuidar dos interesses da IDB e do ministério nos assuntos de competência do Conselho Executivo Regional;
- b) Exercer funções específicas conforme designação do Supervisor Regional.

SEÇÃO V

Da eleição, impedimento e ausência do Conselheiro Regional

Art. 57 - Os Conselheiros Regionais são eleitos pela Assembléia Regional de Ministros dentre os membros das categorias I e II.

Art. 58 - O número, forma de eleição, direitos e deveres dos Conselheiros do Conselho Executivo Regional estão determinados pelo EDGID e Regulamento Geral da IDB.

Art. 59 - Considera-se impedimentos:

- a) Desligamento do membro da IDB;
- b) Outros motivos que venham impossibilitar o exercício de suas funções.

Art. 60 - Considera-se ausência:

Viagens ao exterior com duração superior a trinta dias, e qualquer impossibilidade do exercício momentâneo, causal ou pessoal, previamente justificado, por escrito, pelo ausente.

TÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

CAPÍTULO I Conceito de Distrito

Art. 61 - Por Distrito, entende-se uma divisão eclesiástica dentro da administração regional, sob a coordenação de um Supervisor Distrital com atividade administrativa, conforme o EDGID e Regulamento Geral da IDB.

CAPÍTULO II Da Nomeação do Supervisor Distrital

Art. 62 - O Supervisor Distrital é um Bispo Ordenado ou Ministro Ordenado, nomeado pelo Supervisor Regional ou Territorial, após ouvir os Ministros do Distrito.

Parágrafo Único - O mandato do Supervisor Distrital terminará sempre que for substituído o Supervisor Regional ou Territorial, ou a qualquer tempo, sempre que o Supervisor Regional ou Territorial julgar necessário.

SEÇÃO ÚNICA Da Competência Específica do Supervisor Distrital

Art. 63 - Compete ao Supervisor Distrital:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Geral da IDB as Diretrizes da Assembléia Regional e Nacional de Ministros, dos Conselhos Executivos Regional e Nacional, o EDGID e a legislação brasileira;
- b) Cuidar da administração do Distrito entregue à sua autoridade;
- c) Elaborar, juntamente com o pastor titular, a lista dos candidatos à diretoria local;
- d) Nomear e destituir os diretores distritais de departamentos, ouvindo o Pastor Titular e os diretores regionais;
- e) Presidir as reuniões trimestrais nas Igrejas Locais de seu distrito;
- f) Direito de veto nas decisões da Assembléia Local e Diretoria Local contrária ao Estatuto, Regulamento Geral da IDB ao EDGID, às decisões superiores e à legislação brasileira.

TÍTULO VIII DAS IGREJAS LOCAIS

CAPÍTULO I Conceito de Igreja Local

Art. 64 - Por Igreja Local entende-se a unidade básica da administração regional, com comprovada idoneidade espiritual, administrativa e financeira, com número mínimo de trinta membros, sob a direção de um Pastor Titular, sob a orientação dos Supervisores Distrital e Regional e Conselho Executivo Regional, em conformidade com o Estatuto, o Regulamento Geral da IDB as diretrizes das Assembléias Nacional e Regional de Ministros, dos Conselhos Executivos Nacional e Regional, o EDGID e a legislação brasileira.

CAPÍTULO II Da Assembléia Local

Art. 65 - A Assembléia local da Igreja filiada, é constituída pelos membros locais, de acordo com o Estatuto, o Regulamento Geral da IDB e o EDGID.

Art. 66 - A Assembléia Local reúne-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que, convocada pelo Supervisor Distrital, Regional ou Superintendente, ou Pastor Titular autorizado por um dos seus superiores.

Parágrafo Único - As Assembléias ordinárias ou extraordinárias da Igreja Local, só poderão ser presididas pelo Pastor Titular, com autorização formal do Supervisor Distrital.

Art. 67 - A Assembléia Local se instala, funciona e delibera validamente com o mínimo de dois terços dos membros da Igreja Local em primeira convocação; em segunda e última convocação, trinta minutos depois, com qualquer número, deliberando por maioria simples dos presentes, salvo nos casos especiais prescritos no Artigo 59, inciso II, e parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

Art. 68 - Cabe a quem preside, o voto de desempate nas Assembléias Locais.

Parágrafo Único - Ao sugerir, defender ou contrariar uma proposta, o Presidente deverá entregar a presidência ao substituto legal, devendo retornar somente após votada a proposta em questão.

SEÇÃO ÚNICA

Da Competência da Assembléia Local

Art. 69 - Compete à Assembléia Local:

- a) Cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral da IDB as decisões das Assembléias Nacional e Regional de Ministros, dos Conselhos Executivos Nacional e Regional, o EDGID e a legislação brasileira;
- b) Eleger e destituir os membros da Diretoria Local, exceto o Pastor Titular e Co-Pastor nomeados pelo Supervisor Regional;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal Local;
- d) Aprovar os relatórios gerais da Igreja Local;
- e) Tratar dos assuntos disciplinares dos membros da Igreja local, que lhes forem apresentados pela Diretoria Local;
- f) Deliberar sobre o parecer e recomendações do Conselho Fiscal Local;
- g) Deliberar sobre o Orçamento Anual, proposto pela Diretoria Local.
- h) Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da igreja local proposto pela Diretoria Local;
- i) Estabelecer critérios e limites para o pastor titular para compra e venda de bens em nome da igreja local.

CAPÍTULO III

Da Nomeação do Pastor Titular

Art. 70 - O Pastor Titular é nomeado pelo Supervisor Regional, de acordo com o que determina o Regulamento Geral da IDB.

Parágrafo Único - O Supervisor Regional fará, quando julgar necessário, a avaliação do trabalho e atuação do Pastor Titular.

CAPÍTULO IV

Da Administração Local

Art. 71 - A Igreja Local será dirigida e administrada por uma Diretoria Local, que será assim constituída:

- a) Pastor Titular;
- b) 1º Secretário-Tesoureiro Local.
- c) 2º Secretário-Tesoureiro Local.
- d) Conselheiros Locais.

§ 1º O Co-Pastor, na Igreja Local que o tiver, desde que regularmente nomeado, terá lugar na composição da Diretoria Local.

§ 2º O modo de eleição, os membros elegíveis e outros aspectos relacionados à Diretoria Local atenderão ao prescrito no EDGID e Regulamento Geral da IDB

§ 3º É expressamente vedado aos membros da Diretoria Local prestar aval ou endossos em favor de terceiros em nome da IDB.

SEÇÃO I

Da Eleição e Mandato da Diretoria Local

Art. 72 - A Diretoria Local, exceto o Pastor Titular e o co-pastor, onde houver este, é eleita pela Assembléia Local, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleita.

SEÇÃO II

Da Competência da Diretoria Local

Art. 73 - Compete à Diretoria Local:

- a) Gerir todos os negócios e interesses administrativos, financeiros e espirituais da Igreja Local sob a orientação e coordenação do Pastor Titular;
- b) Elaborar o plano de ação anual, considerando as diretrizes superiores.

SUB-SEÇÃO I

Da Competência Específica dos Órgãos da Diretoria Local

Art. 74 - Compete ao Pastor Titular:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral da IDB as decisões superiores, o EDGID e a legislação brasileira;
- b) Cuidar juntamente com sua Diretoria Local da administração da Igreja Local entregue à sua autoridade;
- c) Nomear e destituir os Presidentes dos Departamentos, Comitês e outros órgãos da Igreja Local;
- d) Representar, por procuração do Supervisor Regional, a Igreja Local, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, junto às repartições federais e municipais, autarquias, empresas públicas, entidades de economia mista e perante qualquer órgão administrativo, público ou particular e nas relações com terceiros;
- e) Dirigir a execução dos programas e atividades sociais;
- f) Presidir as reuniões da Diretoria Local;
- g) Abrir, movimentar e encerrar, com procuração específica do Supervisor Regional, contas bancárias em conjunto ou separadamente com o 1º Secretário-Tesoureiro Local em nome da IDB;
- h) Tratar de assuntos de interesse da Igreja Local;
- i) Comprar e vender, conforme critérios e limites determinados pela Assembléia Local;
- j) Convocar e presidir, com autorização do Supervisor Distrital, as reuniões da Assembléia Local;
- k) Orientar e supervisionar o trabalho dos departamentos locais, na execução dos programas e atividades sociais da Igreja Local;
- l) Direito de veto nas decisões da Assembléia Local e Diretoria Local, contrárias ao Regulamento Geral da IDB às decisões superiores, ao EDGID e à legislação brasileira.

Parágrafo Único - É vedada ao Pastor Titular, sem autorização expressa por escrito do Conselho Executivo Regional, a compra, venda e a alienação de imóveis em nome da IDB.

SUB-SEÇÃO II

Das Ausências ou Impedimentos do Pastor Titular

Art. 75 - Nas ausências ou impedimentos do Pastor Titular, havendo co-pastor este assumirá interinamente cabendo ao Supervisor Regional efetivá-lo ou nomear um outro substituto

SUB-SEÇÃO III

Da competência dos Secretários-Tesoureiros e Conselheiros Locais.

Art. 76 - Compete ao 1º Secretário-Tesoureiro Local:

- a) Organizar e manter em ordem todos os serviços de secretaria e arquivo da Igreja Local;
- b) Secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria Local e Assembléias locais
- c) Gerir as finanças da Igreja Local de conformidade com as orientações e determinações do Pastor Titular;

- d) Abrir, movimentar e encerrar, com procuração específica do Supervisor Regional, contas bancárias em conjunto com o Pastor Titular, em nome da IDB local;
- e) Remeter ao Supervisor Regional Local o Relatório Estatístico e Financeiro mensal.

Art. 77 - Compete ao 2º Secretário-Tesoureiro Local:

- a) Colaborar com o 1º Secretário-Tesoureiro Local no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o 1º Secretário-Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

Art. 78 - Compete aos Conselheiros Locais:

- a) Cuidar dos interesses da Igreja Local e dos membros nos assuntos de competência da Diretoria Local;
- b) Exercer funções específicas conforme designação do Pastor Titular;
- c) Cumprir o que estabelece o EDGID.

TÍTULO IX DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA IDB

CAPÍTULO ÚNICO Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

Art. 79 - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial da IDB, nas administrações nacional, regionais e locais, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis.

TÍTULO X DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS DA IDB

CAPÍTULO ÚNICO Recursos Econômico-Financeiros

Art. 80 - Os Recursos Econômico-Financeiros serão provenientes:

- a) De suas atividades de comunicação social e cultural;
- b) De donativos de pessoas físicas e jurídicas;
- c) De dízimos e ofertas voluntárias dos fiéis;
- d) De eventuais rendimentos de seus bens.

Art. 81 - A totalidade dos Recursos Econômico-Financeiros previstos no artigo anterior será integralmente aplicada na consecução de suas finalidades.

TÍTULO XI DO PATRIMÔNIO SOCIAL DA IDB

CAPÍTULO ÚNICO Patrimônio Social

Art. 82 - O Patrimônio Social da IDB é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, adquiridos por compra, doação, legado ou qualquer outra forma mansa e pacífica, e por todos os direitos reais e pessoais que possua ou venha a possuir.

§ 1º Todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela Igreja Local, deverão ter seus registros em nome da IDB

§ 2º É vedado à Diretoria da Igreja Local, vender, doar e permutar qualquer imóvel da IDB.

TÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA IDB

CAPÍTULO ÚNICO Dissolução ou Extinção

Art. 83 - A dissolução ou extinção da IDB só poderá ser deliberada em Assembléia Nacional de Ministros, especificamente convocada pelo Superintendente Nacional, para tal finalidade, com votos de

dois terços de seus integrantes, nos termos do parágrafo único do art. 59 do Código Civil Brasileiro, e após aprovação de todas as Assembléias Regionais de Ministros.

Parágrafo Único - A dissolução ou extinção da IDB só será proposta pelo Conselho Executivo Nacional quando esta não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Art. 84 - Em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos, os bens da IDB reverterão em benefício de outra congênere, ou então, a Assembléia Nacional de Ministros decidirá quanto ao destino de seus bens, após solvidos todos os compromissos.

TÍTULO XIII DOS CONSELHOS FISCAIS

CAPÍTULO I Conselho Fiscal Nacional

Art. 85 - O Conselho Fiscal Nacional é constituído por cinco membros eleitos pela Assembléia Nacional de Ministros, de entre os membros das categorias I e II, sendo os três seguintes mais votados, seus suplentes.

§ 1º O membro eleito com maior número de votos, será o Presidente.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal Nacional será coincidente com o mandato do Conselho Executivo Nacional.

§ 3º Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 86 - Compete ao Conselho Fiscal Nacional:

- a) Examinar os livros de escrituração da IDB e seus respectivos órgãos e departamentos nacionais;
- b) Examinar o balancete anual apresentado pelo 1º Secretário-Tesoureiro Nacional opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Executivo Nacional;
- d) Encaminhar, por escrito, parecer à Assembléia Nacional de Ministros.

Parágrafo Único - Os critérios técnicos para atuação do Conselho Fiscal Nacional obedecem a legislação em vigor e o Regimento Interno dos Conselhos Fiscais da IDB.

Art. 87 - O Conselho Fiscal Nacional poderá solicitar assessoramento de técnicos e peritos para aprovação das peças contábeis.

Art. 88 - O Conselho Fiscal Nacional reúne-se anualmente ordinariamente no primeiro semestre do ano civil.

CAPÍTULO II Conselho Fiscal Regional

Art. 89 - O Conselho Fiscal Regional é constituído por cinco membros eleitos pela Assembléia Regional de Ministros, dentre os membros das categorias I e II, sendo os três seguintes mais votados, seus suplentes.

§ 1º O membro eleito com maior número de votos, será o Presidente.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal Regional será coincidente com o mandato do Conselho Executivo Regional.

§ 3º Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 90 - Compete ao Conselho Fiscal Regional:

- a) Examinar os livros de escrituração da IDB Regional e seus respectivos órgãos e departamentos regionais;
- b) Examinar o balancete anual apresentado pelo 1º Secretário-Tesoureiro Regional opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Executivo Regional;
- d) Encaminhar, por escrito, parecer à Assembléia Regional de Ministros.

Parágrafo Único - Os critérios técnicos para atuação do Conselho Fiscal Regional, obedecem a legislação em vigor e o Regimento Interno dos Conselhos Fiscais da IDB.

Art. 91 - Os Conselhos Fiscais Regionais poderão solicitar assessoramento de técnicos e peritos para aprovação das peças contábeis.

Art. 92 - Os Conselhos Fiscais Regionais reúnem-se anualmente ordinariamente no primeiro semestre do ano civil.

CAPÍTULO III **Conselho Fiscal Local**

Art. 93 - O Conselho Fiscal Local é constituído, no mínimo, por três membros eleitos pela Assembléia Local, sendo os três seguintes mais votados, seus suplentes.

§ 1º O membro eleito com maior número de votos, será o Presidente.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal Local será coincidente com o mandato da Diretoria Local.

§ 3º Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 94 - Compete ao Conselho Fiscal Local:

- a) Examinar os livros de escrituração da IDB Local e seus respectivos órgãos e departamentos locais;
- b) Examinar o balancete anual apresentado pelo 1º Secretário-Tesoureiro Local opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Local;
- d) Encaminhar, por escrito, parecer à Assembléia Local.

Art. 95 - Os Conselhos Fiscais Locais poderão solicitar assessoramento de técnicos e peritos para aprovação das peças contábeis.

Art. 96 - Os Conselhos Fiscais Locais reúnem-se de acordo com o Regimento Interno dos Conselhos Fiscais da IDB.

TÍTULO XIV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 97 - A Igreja não remunera os membros do Conselho do Executivo Nacional, Conselho Executivo Regional e demais órgãos, pelo exercício de seus cargos ou funções, a nenhum título ou pretexto.

Art. 98 - Para os fins deste Estatuto Social entende-se como Território Administrativo um conjunto de igrejas, ministros e membros, em determinada área geográfica, sob a liderança de um supervisor territorial designado conforme o art. 32, "c", que atuará, conforme tempo de mandato, com poderes e autoridade definidos em Termo de Posse específico expedido pelo Superintendente Nacional.

Art. 99 - Este Estatuto Social poderá ser reformulado total ou parcialmente, por proposta do Conselho Executivo Nacional, deliberação e homologação da Assembléia Nacional de Ministros convocada para tal fim pelo Superintendente Nacional, exigindo-se que a aprovação seja de dois terços dos presentes à reunião.

Parágrafo Único - A Assembléia Nacional de Ministros é convocada, para o fim acima, com antecedência de trinta dias, através de Carta Circular, Publicações Nacionais e Edital no Diário Oficial da União.

Art. 100 - Dentro de suas especialidades e possibilidades a IDB poderá firmar convênios ou contratos com outras instituições congêneres ou afins, para a assistência educacional, cultural, artística, religiosa, assistencial, beneficente, filantrópica e de promoção humana.

Art. 101 - Os direitos e deveres dos Oficiais nacionais, regionais e locais não previstos neste Estatuto Social, serão regidos pelo Regulamento Geral da IDB e pelo EDGID.

Art. 102 - Os critérios de julgamento e decisão sobre as relações familiares serão os definidos pelo EDGID, pelo Regulamento Geral da IDB e pela Bíblia, corretamente interpretada.

Art. 103 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Executivo Nacional, cabendo recurso à Assembléia Nacional de Ministros.

Art. 104 - Em função de equiparação de mandato dos supervisores regionais, excepcionalmente, o mandato do Supervisor Regional da Região Centro Oeste, iniciado em 2004, somado ao quadriênio 2011/2014, será de dez (10) anos.

Art. 105 - A presente alteração deste ESTATUTO SOCIAL entrará em vigor a partir do dia 15 de julho de 2010, revogadas as disposições contrárias.

Aracruz (ES), 15 de julho de 2010

Pr. Sílvio Roberto Ribeiro
Superintendente Nacional

Pr. Dário de Sousa Campos
1º Secretário/Tesoureiro

Anexo 2

REGULAMENTO GERAL IGREJA DE DEUS NO BRASIL

Este Regulamento Geral foi aprovado na 2ª Assembléia Nacional da Igreja de Deus no Brasil (16ª Assembléia Nacional de Ministros, conforme antiga designação), realizada nos dias 12 e 13 de outubro do ano de 2006 e revisado e alterado por ocasião da 4ª Assembléia Nacional da Igreja de Deus no Brasil realizada nos dias 14 a 18 de julho do ano de 2010, com a finalidade de estabelecer a filosofia, o sistema e a meta administrativa da Igreja de Deus no Brasil, neste documento designada como IDB.

FILOSOFIA

Os princípios administrativos contidos neste regulamento estão embasados nas Escrituras Sagradas e todo o nosso comportamento moral-administrativo prisma pela obediência inarredável à orientação do Espírito Santo. Entendemos a igreja como um instrumento estabelecido por Jesus Cristo, do qual somos peças vivas e operantes.

META

A nossa meta básica é a salvação das almas, pelo poder do Evangelho. Em busca deste ideal maior lutamos para o fortalecimento numérico, espiritual, intelectual e moral de nossa denominação.

MEIOS

Todos os meios e recursos técnicos, científicos e humanos considerados lícitos, serão utilizados na busca de nosso ideal.

DEFINIÇÃO

Em casos onde sejam verificados conflitos entre os instrumentos normativos da IDB, prevalecerá a seguinte ordem: o Estatuto Social, as normas e princípios estabelecidos no EDGID, o Regulamento Geral, os Regimentos Internos, o CEN, que, em última instância, recorrerá a Assembléia Nacional.

TÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO NACIONAL

CAPÍTULO I Da Assembléia Nacional de Ministros

Art. 1º A Assembléia Nacional de Ministros da Igreja de Deus no Brasil é o órgão máximo da administração nacional, da qual emanam os poderes de todos os demais órgãos dela decorrentes.

Parágrafo único. Sua função é especificamente deliberativa, atendidas as recomendações do Conselho Executivo Nacional.

SEÇÃO I Da Competência da Assembléia Nacional de Ministros

Art. 2º É da competência específica da Assembléia Nacional de Ministros:

I - Eleger, por indicação do Diretor de Área e para homologação do Comitê Mundial de Missões, o Superintendente Nacional;

II - Eleger, empossar e destituir os 1º e 2º secretários-tesoureiros nacional e os membros do Conselho Fiscal Nacional indicados pelo Conselho Executivo Nacional.

III - Deliberar sobre a abertura e fechamento de Regiões Administrativas propostas pelo Conselho Executivo Nacional.

IV - Deliberar sobre reforma, total ou parcial, do Estatuto Social proposta pelo Conselho Executivo Nacional.

V - Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Igreja proposta pelo Conselho Executivo Nacional.

VI - Deliberar sobre publicações, educação evangélica, criação de serviços assistenciais e suas diretrizes, e outras atividades ou iniciativas de âmbito nacional propostas pelo Conselho Executivo Nacional.

VII - Deliberar, quando a ela submetido, o programa quadrienal, elaborado pelo Superintendente Nacional, com aprovação do CEN.

VIII - Deliberar sobre aprovação das Contas.

IX - Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal Nacional.

Art. 3º Não compete especificamente à Assembléia Nacional de Ministros:

I - Deliberar sobre princípios de doutrina, governo e disciplina da IDB.

II - Rejeitar os princípios, programas e decisões da Assembléia Geral Internacional e órgãos internacionais superiores da Igreja de Deus.

Parágrafo único. A Assembléia Nacional de Ministro é convocada e presidida pelo Superintendente Nacional.

SEÇÃO II Da Constituição e Funcionamento da Assembléia Nacional de Ministros

Art. 4º A Assembléia Nacional de Ministros é o órgão deliberativo da administração nacional sendo constituída de todos os Ministros Ordenados e Bispos Ordenados.

Parágrafo único. Aos ministros exortadores é assegurado o direito de assistir as reuniões da Assembléia Nacional de Ministros sem direito a voz e voto. Somente os Bispos Ordenados e Ministros Ordenados podem votar e serem votados.

Art. 5º A Assembléia Nacional de Ministros reúne-se, ordinariamente, de quatro em quatro anos e, extraordinariamente em qualquer época, por convocação do Superintendente Nacional que a preside.

CAPÍTULO II Do Conselho Executivo Nacional - CEN

Art. 6º O CEN é órgão da administração nacional da IDB, que atua nas questões administrativas gerais, auxiliando diretamente o superintendente nacional.

Art. 7º O CEN é constituído pelo Superintendente Nacional, pelos 1º e o 2º Secretários-Tesoureiros Nacional, pelos Supervisores Regionais, Conselheiros Nacionais, e Supervisores de Territórios.

Parágrafo único. O CEN é convocado e presidido pelo Superintendente Nacional

SEÇÃO I

Da escolha e nomeação dos membros do CEN

Art. 8º A escolha e nomeação dos membros do CEN é feita da seguinte forma:

I - O Superintendente Nacional é nomeado pelo Comitê Mundial de Missões, por indicação do Diretor de Área e Conselho Executivo Nacional após eleição pela Assembléia Nacional de Ministro, por escrutínio secreto.

II - 1º e 2º secretários-tesoureiros nacional são eleitos, pela Assembléia Nacional de Ministros, por escrutínio secreto, dentre os indicados pelo Conselho Executivo Nacional.

III - Os Supervisores Regionais são nomeados pelo Comitê Mundial de Missões, por indicação do Diretor de Área, Superintendente Nacional e Conselho Executivo Regional, após terem sido eleitos pelas respectivas Assembléias Regionais de Ministros.

IV - Os Conselheiros Nacionais, em número de um por cada região, são eleitos pelas respectivas Assembléias Regionais de Ministros, por indicação do supervisor regional e superintendente nacional.

V - Os Supervisores de territórios são nomeados pelo CEN, indicados pelo Superintendente Nacional e Supervisores Regionais respectivos.

Parágrafo único. O mandato dos membros do CEN é de quatro anos sendo permitida a reeleição, não podendo exceder a oito anos consecutivos no mesmo cargo e região.

SEÇÃO II

Da Competência do Conselho Executivo Nacional

Art. 9º É da competência do CEN:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral e os Ensinos Disciplinas e Governos da Igreja de Deus - EDGID.

II - Propor à Assembléia Nacional de Ministros a criação e o fechamento de Regiões Administrativas.

III - Deliberar sobre abertura e fechamento de Território.

IV - Determinar as diretrizes administrativas e econômico-financeiras a serem observadas pela Superintendência Nacional, Regiões Administrativas, Territórios e Igrejas Locais.

V - Deliberar sobre compra, venda, alienação, hipoteca, doação e permuta de bens imóveis, destinados ao uso da administração nacional.

VI - Coordenar e disciplinar todas as atividades religiosas em nível nacional.

VII - Indicar os membros de comitês ou comissões nacionais permanentes e diretores de departamentos.

VIII - Analisar ou indicar em harmonia com o Diretor de Área, o Superintendente Nacional para eleição na Assembléia Nacional de Ministros

IX - Indicar os nomes para eleição e escolha do 1º e 2º Secretários-Tesoureiros Nacional e Conselho Fiscal Nacional.

X - Propor à Assembléia Nacional de Ministro a reforma total ou parcial do Estatuto Social.

XI - Promover e aprovar a reforma total ou parcial do Regulamento Geral da IDB, sempre de acordo com o Estatuto Social, decisões da Assembléia Nacional de Ministros e legislação brasileira.

XII - Propor à Assembléia Nacional de Ministro sobre a dissolução ou extinção da Igreja.

XIII - Deliberar sobre publicações, educação evangélica, criação de serviços assistenciais e suas diretrizes, e outras atividades ou iniciativas de âmbito nacional.

XIV - Decidir sobre assuntos de interesse social.

Art. 10 Não compete ao Conselho Executivo Nacional:

I - Fazer recomendações que impliquem em rejeitar os princípios, programas e decisões da Assembléia Geral Internacional e órgãos internacionais superiores da Igreja de Deus.

CAPITULO III

Do Conselho Fiscal Nacional - CFN

Art. 11 O CFN é órgão colegiado, encarregado de fiscalizar a atividade financeira da IDB e coligadas.

Art. 12 O CFN é constituído de cinco membros eleitos pela Assembléia Nacional de Ministro, dentre os Ministros Ordenados e Bispos Ordenados e presidido pelo membro eleito com maior número de votos.

Parágrafo único. Os três seguintes mais votados são os suplentes.

Art. 13 O CFN reunir-se-á em qualquer tempo, em data e lugar estabelecidos pelo Presidente, atendidos os critérios definidos em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A convocação CFN é feita por seu presidente

Art. 14 É da competência específica do CFN:

I - Analisar, aprovar ou rejeitar o Balanço Patrimonial e seus anexos, apresentado pelo Superintendente Nacional e Departamentos Nacionais.

II - Apresentar a Assembléia Nacional de Ministros um parecer anual de todas as contas, aprovadas ou rejeitadas.

Art. 15 O CFN atuará de acordo com as normas específicas de seu Regimento Interno, devidamente aprovado pela Assembléia Nacional de Ministro de Ministros.

CAPÍTULO IV

Dos Departamentos e Órgãos Nacionais

Art. 16 Os departamentos e órgãos nacionais são núcleos específicos da administração, criados com a finalidade de auxiliar o Superintendente Nacional na promoção dos vários setores da IDB.

§ 1º - Esses departamentos e órgãos são dirigidos por um Diretor ou Presidente Nacional, com auxílio direto de Assistentes e Diretores ou Presidentes Regionais, diretamente ligados e subordinados ao Superintendente Nacional e CEN que operam em áreas específicas da IDB.

§ 2º - O Conselho Executivo Nacional, julgando necessário, poderá criar outros departamentos nacional e/ou fundir dois ou mais departamentos sob uma só Diretoria.

Art. 17 São Departamentos e Órgãos Nacionais da IDB:

I - Departamento Nacional de Educação - DNE

II - Departamento Nacional do Ministério Juvenil

III - Departamento Nacional de Escola Dominical e Educação Cristã

IV - Departamento Nacional do Ministério Feminino

V - Departamento Nacional de Missões Transculturais - DENAMID

VI - Departamento Nacional de Publicações - DNP

VII - Associação Brasileira de Assistência Social Cristã - ABASC

VIII - SEID Nacional - Seminário Evangélico da Igreja de Deus

IX - CTM - Centro de Treinamento Missionário

X - Departamento Nacional de Capelania

SEÇÃO I

Departamento Nacional de Educação - DNE

Art. 18 É função do DNE definir e administrar o Programa de Educação Teológica e Secular em todo o território nacional e no campo missionário da IDB.

Art. 19 O DNE é constituído por:

I - Presidente Nacional de Educação, representado pelo Superintendente Nacional.

II - Conselho Nacional de Educação (CNE), constituído por sete pessoas qualificadas, nomeadas pelo CEN e presidido pelo Superintendente Nacional.

III - Diretor Nacional de Educação, oficial escolhido pelo CEN e nomeado pelo Comitê Mundial de Missões.

IV - Comitê Nacional de Diretores, formado pelos Diretores Educacionais do País e presidido pelo Diretor Nacional de Educação.

Art. 20 O DNE tem como finalidade:

I - Prover capacitação de pastores, evangelistas, missionários, mestres e administradores da IDB.

II - Desenvolver o programa internacional de Educação Teológica da IDB.

III - Servir como instrumento de apoio aos programas evangelístico, missionário, administrativo e social da IDB.

Art. 21 O DNE funciona de acordo com o seu Regimento Interno, aprovado pelo CEN.

SEÇÃO II

Departamento Nacional do Ministério Juvenil

Art. 22 É função do Departamento Nacional do Ministério Juvenil cuidar das atividades de jovens.

Art. 23 É constituído pelo Diretor Nacional do Ministério Juvenil, indicado e nomeado pelo Superintendente Nacional, após ouvir o CEN.

I - Os assistentes do Diretor Nacional são os diretores regionais e territoriais da IDB.

Art. 24 O Departamento Nacional do Ministério Juvenil têm como finalidade:

I - Criar e promover programas de treinamento, mordomia, lazer, fraternidade, amadurecimento psicológico e espiritual, para os jovens da IDB.

Art. 25 São atribuições do Diretor do Departamento Nacional do Ministério Juvenil:

- a) Criar e promover programas de treinamento para os jovens de todo o País.
- b) Assessorar os Diretores juvenis na criação e execução de seus programas regionais.
- c) Dirigir reuniões e encontros de treinamento em níveis nacional.
- d) Fazer produzir material específico para treinamento de líderes.
- e) Promover congressos, simpósios, seminários e encontros juvenis.
- f) Promover os programas de educação bíblica e evangelística do Departamento.
- g) Trabalhar em harmonia com os demais Diretores de Departamento.
- h) Criar e dirigir cursos específicos para jovens e adolescentes.
- i) Administrar o Escritório do Departamento.
- j) Comparecer às promoções e eventos dos Departamentos Regionais, sempre que for possível.
- k) Receber, trimestralmente, um relatório dos Diretores Regionais de suas atividades, prestando um relatório semestral ao CEN.

Art. 26 O Departamento Nacional do Ministério Juvenil funciona de acordo com o seu Regimento Interno aprovado pelo CEN.

SEÇÃO III

Departamento Nacional de Escola Dominical e Educação Cristã

Art. 27 É função do Departamento Nacional de Escola Dominical e Educação Cristã, cuidar das atividades da Escola Dominical e da educação cristã na igreja de Deus no Brasil.

Art. 28 É constituído pelo Diretor Nacional de Educação Cristã, indicado e nomeado pelo Superintendente Nacional, após ouvir o CEN.

Parágrafo único - São assistentes do Diretor Nacional, os diretores regionais e territoriais da Escola Dominical e Educação Cristã.

Art. 29 O Departamento Nacional de Escola Dominical e Educação Cristã tem como finalidade criar, promover e dirigir o programa da Escola Dominical e a Educação Cristã em todo o país.

Art. 30 São atribuições do Diretor do Departamento Nacional de Escola Dominical e Educação Cristã:

- a) Sugerir às assembléias ministeriais sistemas e formas de realização de escolas dominicais e programas de Educação Cristã em todo o país.
- b) Trabalhar em harmonia com os Departamentos Nacional de Publicações e de Educação nos assuntos relativos à Educação Cristã e Escola Dominical.
- c) Preparar e executar programas de treinamento de professores, secretários e superintendentes da Escola Bíblica Dominical.
- d) Assessorar os Diretores Regionais de Escola Dominical e Educação Cristã, na execução dos programas regionais.
- e) Promover simpósios, congressos e encontros para treinamento de obreiros para a Educação Cristã e Escola Dominical.
- f) Trabalhar em harmonia com os Diretores dos demais departamentos nas questões comuns a estes.
- g) Dar orientações para o funcionamento das escolas dominicais.

h) Manter correspondência sistemática com os oficiais da Escola Bíblica Dominical e pastores locais.

Art. 31 O Departamento Nacional da Escola Dominical e Educação Cristã funciona de acordo com o seu Regimento Interno aprovado pelo CEN.

SEÇÃO IV

Departamento Nacional do Ministério Feminino

Art. 32 É função do DNMF cuidar e promover atividades para mulheres da IDB.

Art. 33 O DNMF é constituído pela Diretora Nacional do Ministério Feminino, indicada e nomeada pelo Superintendente Nacional, após ouvir o CEN.

I - As assistentes da Diretora Nacional são as diretoras regionais e territoriais da IDB.

Art. 34 O Departamento Nacional do Ministério Feminino tem como finalidade:

I - Criar, promover e executar programas de adoração, mordomia, fraternidade, evangelismo, finanças e filantropia das mulheres da IDB.

II - Assistir, espiritual e socialmente, aos crentes necessitados, especialmente às mulheres e à família pastoral.

III - Contribuir para o desenvolvimento pessoal, familiar e ministerial das mulheres da IDB.

Art. 35 As normas de organização e funcionamento do DNMF estão previstas no Regimento Interno deste departamento, aprovado pelo CEN.

Art. 36 São atribuições da Diretora:

I - Criar e promover programas de acordo com as finalidades do Departamento.

II - Cumprir e fazer cumprir os programas do Departamento Internacional do Ministério Feminino.

III - Trabalhar em harmonia com as Diretoras Regionais do Departamento auxiliando-as no que for possível.

IV - Presidir os conclaves nacionais do Departamento.

V - Comparecer às promoções e eventos dos Departamentos Regionais, sempre que for possível.

VI - Receber os relatórios trimestrais das Diretoras Regionais.

VII - Enviar, semestralmente, um relatório estatístico-financeiro ao CEN.

SEÇÃO V

Departamento Nacional de Missões - DENAMID

Art. 37 É função do DENAMID cuidar do programa evangelístico-missionário nacional e transcultural da IDB, incluindo os programas e atividades do Centro de Treinamento Missionário, agências de missões nacionais e transculturais e demais órgãos de caráter missionário.

Art. 38 O Departamento Nacional de Missões tem como finalidade:

I - Promover programas de ensino e conscientização evangelística/missionária transcultural no País.

II - Desenvolver os programas missionários estabelecidos pelo departamento internacional de missões.

III - Coordenar todo esforço evangelístico e missionário transcultural da Igreja em nível nacional.

IV - Preparar e distribuir literatura específica sobre evangelismo e missões transculturais.

V - Promover o programa financeiro de Evangelismo e Missões transculturais em todo o País.

Art. 39 O DENAMID é dirigido pela Diretoria Nacional de Missões.

Parágrafo único. A Diretoria Nacional de Missões é constituída pelo Diretor de Missões, Secretário-Tesoureiro e 5 (cinco) conselheiros nomeados pelo CEN.

Art. 40 O DENAMID funciona de acordo com o seu Regimento Interno, aprovado pelo CEN.

Art. 41 São atribuições do Diretor do DENAMID:

I - Trabalhar em conjunto com os Diretores de Educação e do CTM na preparação de currículos, programas de treinamento e outras formas para a viabilização do Programa Evangelístico e Missionário.

II - Solicitar ajudas para obreiros do Programa Missionário.

III - Promover estudos, palestras e cursos de evangelismo e missões transculturais em todos os níveis da Igreja.

IV - Estimular e cooperar com o Programa Educacional da Igreja na área afim.

V - Trabalhar com os demais Diretores de Departamentos Regionais de Missões na arrecadação de finanças, preparação e utilização de pessoal do Programa Missionário.

VI - Administrar o Escritório do Departamento Nacional de Missões e suas finanças, prestando um relatório semestral ao CEN.

VII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Departamento.

Art. 42 DENAMID é organizado e funciona de acordo com o que prescreve o seu Regimento Interno aprovado pelo CEN.

SEÇÃO VI

Departamento Nacional de Publicações - DNP

Art. 43 É função do DNP, coordenar o Programa de Publicações no País e no campo missionário da IDB.

Art. 44 Esse departamento é dirigido pelo CNP (Conselho Nacional de Publicações).

Art. 45 O CNP é constituído pelo Diretor de Publicações, Secretário-Tesoureiro do departamento, e 5 (cinco) conselheiros nomeados pelo CEN.

Art. 46 O DNP tem como finalidade:

I - Produzir e distribuir as publicações oficiais da IDB.

II - Coordenar e supervisionar todas as publicações da IDB no País.

III - Estabelecer a filosofia, a política e a prática das publicações da IDB, de acordo com a orientação do CEN e Assembléia Nacional de Ministros.

IV - Fornecer, semestralmente, um relatório estatístico-financeiro de todas as suas atividades ao CEN.

V - Julgar e deliberar sobre as publicações da IDB.

Art. 47 São atribuições do diretor do DNP:

I - Convocar e presidir as reuniões do DNP.

II - Realizar ou autorizar os pagamentos do Departamento.

III - Comunicar ao Superintendente Nacional as dificuldades surgidas no Departamento.

IV - Empenhar para que as publicações aprovadas sejam produzidas fielmente.

V - Administrar o patrimônio, móvel e imóvel do DNP.

VI - Promover, através de todos os meios possíveis, o Programa de Publicações.

VII - Trabalhar em harmonia com os Diretores Nacionais e Supervisores na execução dos programas educacionais, evangelísticos, filantrópicos, sociais e espirituais da IDB.

Art. 48 São atribuições do DNP:

I - Aprovar a contratação de pessoal para o serviço de publicações.

II - Nomear os editores, revisores e diretores dos órgãos oficiais em sua área de competência.

Art. 49 O DNP é organizado e opera de acordo com o seu Regimento Interno aprovado pelo CEN.

Parágrafo único. O DNP atua como unidade prestadora de serviços da ABASC - Associação Brasileira de Assistência Social Cristã.

SEÇÃO VII

Associação Brasileira de Assistência Social Cristã - ABASC

Art. 50 A finalidade da Associação Brasileira de Assistência Social Cristã - ABASC é promover programas de assistência social no seio da IDB e nas áreas de sua atuação, criando e sustentando instituições de amparo sócio/espiritual, educacional, de publicação e outros, no território nacional e no campo missionário da IDB.

Parágrafo único. Toda instituição social a ser aberta ou criada por qualquer igreja local deverá receber parecer favorável do Supervisor Regional e respectivo Conselho Executivo Regional e estar, necessariamente, vinculada a ABASC.

Art. 51 A atuação da ABASC é estabelecida no Regimento Interno e no Estatuto Social da ABASC.

Art. 52 A ABASC é constituída pelo Diretor de Filantropia, Secretário-Tesoureiro do departamento, e 5 (cinco) conselheiros indicados pelo CEN e eleitos pela assembléia da ABASC.

Art. 53 O mandato da Diretoria da ABASC é de quatro anos, podendo seus membros serem reeleitos por mais um mandato.

Parágrafo único. Essa norma não se aplica aos diretores de unidades ou instituições da ABASC.

SEÇÃO VIII
Departamento Nacional de Capelania

Art. 54 É função do Departamento Nacional de Capelania definir e administrar o programa nacional de capelania em todo o território nacional e no campo missionário da IDB.

Art. 55 O Departamento Nacional de Capelania tem como finalidade:

I - Promover programas de ensino e conscientização na área de capelania.

II - Desenvolver programas de treinamento e capacitação com as pessoas da igreja com chamado para servir nas áreas de capelania

III - Preparar e distribuir literatura específica sobre capelania.

IV - Promover o programa de capelania na Igreja de Deus no Brasil em todo o País.

V - Servir de elo com o programa geral internacional de capelania da Igreja de Deus.

VI - Estabelecer parcerias e convênios, dentro dos parâmetros de sua atuação, com entidades e órgãos públicos ou privados visando o trabalho de capelania no âmbito dos estabelecimentos de ensinos, de saúde, nas forças armadas, polícias civis e militares, corpo de bombeiros, entidades prisionais, e afins.

Art. 56 O Departamento Nacional de Capelania é dirigido pelo Coordenador Nacional de Capelania que é nomeado pelo Superintendente Nacional após ouvir o Conselho Executivo Nacional.

Parágrafo único. Os Coordenadores Regionais de Capelania são Assessores do Coordenador Nacional.

Art. 57 O Departamento Nacional de Capelania funciona de acordo com as Normas Internas, aprovadas pelo CEN.

TÍTULO II
DOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO NACIONAL

Art. 58 Os oficiais da administração nacional são ministros eleitos pela Assembléia Nacional de Ministros ou nomeados pelo Superintendente Nacional, após consulta ao CEN, para exercer função administrativa numa área específica da administração nacional.

§ 1º - O Superintendente Nacional é nomeado pelo Comitê Mundial de Missões, dentre os indicados pelo Diretor de Área e Conselho Executivo Nacional após eleição pela Assembléia Nacional de Ministro, por escrutínio secreto.

§ 2º O primeiro e o segundo secretário-tesoureiro nacional, são eleitos, pela Assembléia Nacional de Ministro por escrutínio secreto, dentre os indicados pelo Conselho Executivo Nacional.

§ 3º Os conselheiros nacionais, na representatividade de um por região, além do supervisor de cada região e do supervisor de cada território, são eleitos nas respectivas Assembléias Regionais de Ministros, por indicação do supervisor regional e superintendente nacional.

CAPÍTULO I
Do Superintendente Nacional

Art. 59 O superintendente nacional é oficial da administração nacional e constitui a autoridade máxima da IDB, responsável pela administração geral no País e representante junto aos órgãos internacionais da Igreja de Deus.

SEÇÃO I

Da Competência e dos Deveres do Superintendente Nacional

Art. 60 Compete ao superintendente nacional da IDB:

I - Competência Legal:

a) Representar a Igreja de Deus, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos administrativos, públicos ou particulares, e, em geral nas relações com terceiros.

b) Presidir as reuniões do CEN e da Assembléia Nacional de Ministros.

c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

d) Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes poderes para transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação e substabelecer.

e) Supervisionar a execução dos programas e atividades sociais.

f) Supervisionar a administração da Igreja e as finanças sociais.

II - Competência Administrativa:

a) Receber, mensalmente, relatórios dos Supervisores Regionais, Territoriais e dos Diretores Nacionais e de Seminários.

b) Supervisionar a aplicação das verbas aprovadas nos Orçamentos Nacionais, dos Departamentos, Escolas, Programas etc.

c) Substituir, em caso de emergência, os supervisores e diretores de departamentos.

d) Supervisionar os programas e promoções dos departamentos nacionais.

e) Formar, juntamente com o Diretor de Área, a chapa onde constará o(s) nome(s) do(s) candidato(s) ao cargo de Supervisor Regional, a ser escolhido pela Assembléia Regional de Ministros, para nomeação do Comitê Mundial de Missões.

f) Em conjunto com o Diretor de Área, indicar os nomes dos Diretores de Departamentos e demais oficiais no país, com nomeação do Comitê Mundial de Missões, considerada a competência do CEN.

g) Supervisionar o Programa de Educação Teológica.

h) Revisar os pedidos dos orçamentos nacional, regionais e dos seminários, antes da aprovação do Comitê Mundial de Missões.

i) Exercer a disciplina para com oficiais nacionais que deixarem de prestar, regularmente, os relatórios mensais.

j) Comparecer e assistir às Convenções e Assembléias Regionais de Ministros e Territoriais ou nomear representantes que o substituam.

k) Promover eventos nacionais com vista aos programas evangelísticos, espirituais, educacionais, sociais, fraternais e promocionais da IDB.

Parágrafo único. O artigo 34, alínea “a” do Estatuto Social da Igreja de Deus no Brasil define a competência do superintendente nacional, conferindo a este o dever de cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regulamento Geral, e as diretrizes da Assembléia Nacional de Ministros, Conselho Executivo Nacional, o EDGID e a legislação brasileira.

CAPÍTULO II

Do Secretário-Tesoureiro Nacional

Art. 61 O Secretário-Tesoureiro Nacional é oficial da administração nacional, que cuida da administração ordinária da Igreja, em sua área específica, de comum acordo com o superintendente nacional.

Parágrafo único. O primeiro e o segundo Secretário-Tesoureiro Nacional tem voz e voto em todas as deliberações do CEN.

SEÇÃO I

Dos deveres do secretário tesoureiro nacional

Art. 62 São deveres do secretário-tesoureiro nacional:

I - Legais:

a) Substituir o Superintendente Nacional em suas ausências ou impedimentos casuais, quando designado.

b) Cuidar da administração ordinária da Igreja, em sua área específica, de comum acordo com o Superintendente Nacional.

II - Administrativos:

a) Administrar o expediente da correspondência epistolar, avisos e circulares, em sua área específica.

b) Lavrar as atas do CEN e da Assembléia Nacional de Ministros.

c) Organizar e manter em ordem os serviços próprios e peculiares da secretaria.

d) Cumprir com as tarefas determinadas pelo Superintendente Nacional.

e) Gerir as finanças, sob a orientação e determinação do Superintendente Nacional.

f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Superintendente Nacional, quando solicitado.

CAPÍTULO III **Dos Conselheiros Nacionais**

Art. 63 Os Conselheiros Nacionais são oficiais da administração nacional, eleitos em âmbito regional em número de um por região mais o respectivo supervisor regional e o supervisor territorial de cada território.

SEÇÃO I **Dos deveres e limitações dos conselheiros nacionais**

Art. 64 São deveres dos conselheiros nacionais:

I - Ter voz e voto em todas as deliberações do CEN.

II - Colaborar com o Superintendente Nacional nas tarefas que lhe for atribuídas por este.

III - Substituir qualquer membro do Conselho Executivo Nacional, exceto ao Superintendente Nacional, sempre que for designado por este.

Art. 65 São limitações dos conselheiros nacionais:

I - Só poderão reunir, para deliberação, convocados e presididos pelo Superintendente Nacional, ou pelo Diretor de Área.

II - Não poderão deliberar sobre matérias específicas da Assembléia Nacional de Ministros e Assembléia Geral Internacional.

III - Não poderão exercer qualquer função específica do Superintendente, exceto em caso de representação e por este determinado.

TÍTULO III **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL**

CAPÍTULO I **Da Região Administrativa**

Art. 66 Por Região Administrativa entende-se uma divisão eclesiástica, dentro da administração nacional, com uma sede administrativa, sob a coordenação de um Supervisor Regional, com atividades administrativas conforme o Estatuto Social da IDB e este Regulamento.

CAPÍTULO II **Da Assembléia Regional de Ministros**

Art. 67 A Assembléia Regional de Ministros é o órgão máximo da administração regional, da qual emanam todos os poderes dos demais órgãos dela decorrentes.

Parágrafo único. Sua função é especificamente deliberativa, atendidas as recomendações do Conselho Executivo Regional.

SEÇÃO I **Da competência da Assembléia Regional de Ministros**

Art. 68 É da competência específica da Assembléia Regional de Ministros:

I - Eleger, por indicação do Diretor de Área e Superintendente Nacional, para homologação do Comitê Mundial de Missões, o Supervisor Regional.

II - Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Executivo Regional e Conselho Fiscal Regional.

III - Eleger, por indicação do supervisor regional e superintendente nacional, o representante da região no Conselho Executivo Nacional.

IV - Deliberar sobre os balanços patrimoniais e seus anexos, regionais e das igrejas locais.

V - Deliberar sobre o Programa Anual Regional elaborado pelo Supervisor com aprovação do Conselho Executivo Regional.

VI - Fazer cumprir as normas instituídas nos Ensino, Disciplina e Governo da Igreja de Deus.

VII - Deliberar sobre assuntos ministeriais, eclesiásticos, financeiros, sociais, educacionais, administrativos, regulamentares e programáticos de sua área e competência proposto pelo Conselho Executivo Regional e/ou Supervisor Regional.

VIII - Deliberar, por proposta do Conselho Executivo Regional, sobre publicações, educação evangélica, criação de serviços assistenciais e suas diretrizes, e outras atividades ou iniciativas de âmbito regional.

IX - Deliberar sobre o programa quadrienal, elaborado pelo Supervisor Regional, com aprovação do Conselho Executivo Regional.

X - Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal Regional.

Art. 69 Não é da competência específica da Assembléia Regional de Ministros:

I - Deliberar sobre princípios de doutrina, governo e disciplina da Igreja de Deus.

II - Rejeitar os princípios, programas e decisões da Assembléia Geral Internacional e órgãos superiores da Igreja de Deus.

SEÇÃO II

Da constituição e funcionamento da Assembléia Regional de Ministros

Art. 70 A Assembléia Regional de Ministros é constituída de todos os ministros ordenados e bispos ordenados, de cada Região administrativa da IDB, conforme o artigo 42, do Estatuto Social.

Parágrafo único. Somente os Bispos Ordenados e Ministros Ordenados podem votar e serem votados. Aos ministros exortadores é assegurado o direito de assistir as reuniões da Assembléia Regional de Ministros sem direito a voz e voto.

Art. 71 A Assembléia Regional de Ministros reúne-se ordinariamente uma vez a cada quatro anos e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Supervisor Regional e/ou Superintendente Nacional.

Parágrafo único. A Assembléia Regional de Ministros é convocada e presidida pelo Supervisor Regional.

SEÇÃO III

CAPÍTULO IV

Do Conselho Executivo Regional - CER

Art. 72 O Conselho Executivo Regional é órgão da administração regional da IDB, que atua nas questões administrativas gerais da região administrativa, auxiliando diretamente o supervisor regional.

SEÇÃO I

Da constituição do Conselho Executivo Regional

Art. 73 O Conselho Executivo Regional é constituído pelo Supervisor Regional, primeiro e segundo Secretários-Tesoureiros e Conselheiros Regionais.

SEÇÃO II

Da escolha e nomeação dos membros do Conselho Executivo Regional

Art. 74 A escolha e nomeação dos membros do Conselho Executivo Regional é feita da seguinte forma:

I - O Supervisor Regional é nomeado pelo Comitê Mundial de Missões, após ser eleito pela Assembléia Regional de Ministro, por indicação do Superintendente Nacional e/ou Diretor de Área, ouvido o CER.

II - O 1º e 2º Secretários-Tesoureiros Regional e os Conselheiros Regionais são eleitos pela Assembléia Regional de Ministro de acordo com os EDGID e o Estatuto Social, através de chapa apresentada pelo Supervisor Regional e Superintendente Nacional.

§ 1º Os mandatos dos cargos relacionados nos incisos I e II, são de quatro anos, podendo haver reeleição por mais um mandato consecutivo e ininterrupto, num tempo máximo de oito anos.

§ 2º Os direitos e deveres dos cargos relacionados nos incisos I e II estão previstos neste regulamento e nos Ensinos, Disciplinas e Governos da Igreja de Deus - EDGID.

§ 3º O 2º Secretário-Tesoureiro Regional auxilia o 1º Secretário-Tesoureiro nas tarefas da Secretaria e lhe substitui em seus impedimentos casuais ou permanentes.

§ 4º Os supervisores de Territórios, em virtude de suas funções, compõem o CER.

SEÇÃO III

Da Competência do Conselho Executivo Regional

Art. 75 É da competência do CER:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regulamento Geral.

II - Aprovar os assuntos para a Agenda da Assembléia Regional de Ministros

III - Deliberar sobre a compra, venda, alienação, hipoteca, doação e permuta de bens imóveis para uso da administração regional e igrejas locais.

IV - Coordenar e disciplinar todas as atividades religiosas em nível regional, observadas as diretrizes nacionais.

V - Tratar de assuntos de interesse social, na região administrativa.

VI - Assessorar o Supervisor no cumprimento das tarefas administrativas, financeiras, ministeriais e espirituais no âmbito regional.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal Regional - CFR

Art. 76 O CFR é órgão colegiado, encarregado de fiscalizar a atividade financeira da IDB e coligadas.

SEÇÃO I

Da constituição e funcionamento do CFR

Art. 77 O CFR é constituído de cinco membros eleitos pela Assembléia Regional de Ministros dentre os ministros ordenados e bispos ordenados e presidido pelo membro eleito com maior número de votos.

Parágrafo único. Os três seguintes mais votados são os suplentes.

Art. 78 O CFR é convocado por seu presidente e reunir-se-á em qualquer tempo, em data e lugar estabelecidos pelo Presidente, atendidos os critérios definidos em seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

Da Competência e Atuação do Conselho Fiscal Regional

Art. 79 É da competência do Conselho Fiscal Regional:

I - Analisar, aprovar ou rejeitar o Balanço Patrimonial e seus anexos, apresentado pelo Supervisor Regional e pelos Departamentos Regionais.

II - Apresentar à Assembléia Regional de Ministros parecer anual de todas as contas, aprovadas ou rejeitadas.

Art. 80 O CFR atuará de acordo com as normas específicas aprovadas pela Assembléia Nacional de Ministros, em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Dos Departamentos Regionais

Art. 81 Os Departamentos Regionais são órgãos subordinados ao Supervisor e ao Conselho Executivo Regionais, constituindo os mesmos da Administração Nacional, e que servem às mesmas finalidades.

Art. 82 Os departamentos regionais são dirigidos por quatro (4) pessoas, assim designadas: Diretor e três Assistentes nomeados pelo CER.

Parágrafo Único. Os Diretores dos Departamentos Regionais são nomeados pelo Supervisor Regional e o Conselho Executivo Regional. Diretores Regionais são auxiliares dos respectivos Diretores Nacionais, e seus assistentes são nomeados pelos Conselhos Executivos Regionais.

Art. 83 É facultado ao Conselho Executivo Regional e ao Supervisor Regional criar outros departamentos regionais e/ou fundir dois ou mais departamentos sob uma só Diretoria, quando julgarem necessário.

Art. 84 São departamentos e órgão regionais da IDB:

- I - Departamento Regional de Evangelismo e Missões - DEREM
- II - Departamento Regional do Ministério Juvenil
- III - Departamento Regional da Escola Dominical e Educação Cristã
- IV - Departamento Regional do Ministério Feminino
- V - Departamento Regional do Ministério Masculino
- VI - Departamento Regional de Adolescentes e Infantil
- VII - Departamento Regional de Filantropia - ABASC
- VIII - Departamento Regional de Capelania

SEÇÃO I

Do Departamento Regional de Evangelismo e Missões - DEREM

Art. 85 O DEREM tem como finalidade:

- I - Criar e promover programas de ensino e conscientização evangelística na Região.
- II - Criar e executar programas de evangelismo e missões em âmbito regional.
- III - Desenvolver os programas evangelísticos estabelecidos pelos Departamentos Mundial e Nacional de Missões.
- IV - Coordenar todo esforço evangelístico e missionário da IDB em nível regional.
- V - Preparar e distribuir literatura específica sobre evangelismo e missões.
- VI - Promover o Programa Financeiro para evangelismo e missões regionais.
- VII - Abrir novas obras na Região e no Campo Missionário Regional, conforme deliberações do CER.
- VIII - Manter, parcial ou totalmente, obreiros no campo missionário da Região, conforme deliberações do CER.
- IX - Contribuir com o DENAMID no sustento de missionários no campo missionário.

Art. 86 São atribuições do Diretor do DEREM:

- I - Trabalhar sob a orientação do Supervisor Regional na execução dos programas evangelísticos na Região.
- II - Trabalhar em harmonia com as instituições educacionais em sua Região para viabilizar o treinamento de obreiros e a execução do programa de evangelismo.
- III - Trabalhar com os demais diretores de departamentos na arrecadação de finanças, treinamento e execução do programa evangelístico.
- IV - Promover campanhas evangelísticas, em nível regional, com a finalidade de fortalecer as congregações e igrejas já existentes, bem como abrir novas obras.
- V - Criar, incentivar e orientar equipes de evangelismo em igrejas locais, distritos e Região sempre de acordo com os respectivos oficiais.
- VI - Fazer produzir material específico para a evangelização.
- VII - Cooperar na execução do programa evangelístico para a evangelização.
- VIII - Participar dos conclaves a que for convocado.
- IX - Promover estudos, palestras e cursos de evangelismo, em sua Região.
- X - Nomear, em conjunto com Supervisor Distrital, os Diretores de Distrito.
- XI - Presidir as reuniões do DEREM.

SEÇÃO II

Do Departamento Regional do Ministério Juvenil

Art. 87 O Departamento Regional do Ministério Juvenil tem por finalidade criar e promover programas de treinamento, mordomia, lazer, fraternidade e adoração entre os jovens da Igreja de Deus, em nível regional.

Art. 88 São atribuições do Diretor:

- I - Para com o Ministério Juvenil:
 - a) Cuidar para que o departamento seja organizado em cada igreja e congregação local.
 - b) Preparar e ministrar cursos especiais de treinamento, mordomia e adoração nas igrejas, congressos, etc.

- c) Preparar programas especiais para as reuniões locais de treinamento e cultos do Ministério Juvenil.
- d) Dirigir congressos, simpósios, seminários e encontros juvenis para fins evangelísticos, sociais, de adoração e comunhão.
- e) Cooperar com os demais diretores de departamentos nas atividades comuns a todos, tais como: evangelismo, educação, mordomia, treinamento etc.
- f) Prestar, semestralmente, um relatório de suas atividades e do Departamento ao Diretor Nacional.
- g) Receber assessoramento do Diretor Nacional do Ministério Juvenil e do Conselho Executivo Regional.
- h) Cumprir e fazer cumprir as determinações dos Diretores Mundial, Continental e Nacional.
- i) Comparecer às promoções do Departamento nos distritos, igrejas e congregações, sempre que for possível.
- j) Produzir material específico para o departamento.
- k) Cooperar com os programas educacional, evangelístico e missionário da Região.
- l) Receber, trimestralmente, os relatórios dos departamentos locais.
- m) Administrar o Escritório Regional do Departamento.
- n) Cooperar na publicação e distribuição do órgão oficial dos jovens.
- o) Assessorar ao Diretor Nacional na administração do Departamento.
- p) Cooperar na preparação do Programa de Trabalho dos Diretores Distritais e locais.
- q) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Departamento.
- r) Nomear em conjunto com o Supervisor Distrital os Diretores de cada distrito.

SEÇÃO III

Departamento Regional de Escola Dominical e Educação Cristã

Art. 89 O Departamento Regional de Escola Dominical e Educação Cristã tem como finalidade criar, promover e dirigir o programa da Escola Dominical e a Educação Cristã na Igreja de Deus no Brasil no âmbito regional.

Art. 90 É constituído pelo Diretor Regional de Escola Dominical e Educação Cristã, indicado e nomeado pelo Supervisor Regional, após ouvir o Conselho Executivo Regional e assessores.

Art. 91 São atribuições do Diretor do Departamento Regional de Escola Dominical e Educação Cristã:

- a) Incentivar e sugerir sistemas e formas de realização de Escolas Dominicais e programas de Educação Cristã nas igrejas da região.
- b) Preparar e executar programas de treinamento de professores, secretários e superintendentes da Escola Bíblica Dominical.
- c) Promover simpósios, congressos e encontros para treinamento de obreiros para a Educação Cristã e Escola Dominical.
- d) Trabalhar em harmonia com os Diretores dos demais departamentos nas questões comuns a estes.
- e) Dar orientações para o funcionamento das escolas dominicais.
- f) Manter correspondência sistemática com os oficiais da Escola Bíblica Dominical e pastores locais.

SEÇÃO IV

Do Departamento Regional do Ministério Feminino.

Art. 92 O Departamento Regional do Ministério Feminino tem por finalidade criar, promover e executar programas de adoração, mordomia, fraternidade, evangelismo, finanças e filantropia das mulheres da Igreja de Deus na região administrativa e assistir, espiritual e socialmente, aos crentes necessitados, especialmente as sócias e à família pastoral.

Art. 93 São atribuições da diretora do Departamento Regional do Ministério Feminino:

- I - Criar e promover programas de acordo com as finalidades do Departamento.
- II - Cumprir e fazer cumprir os programas mundial, continental e nacional do Departamento.
- III - Trabalhar em harmonia com os demais Diretores nos assuntos comuns.

- IV - Programar e dirigir conclaves regionais do Departamento.
- V - Comparecer aos eventos programados pelo Departamento Nacional.
- VI - Enviar, semestralmente, um relatório das atividades do Departamento Regional e ao Conselho Executivo Regional.
- VII - Receber, trimestralmente, os relatórios das presidentes e secretários locais.
- VIII - Criar e organizar o departamento nas igrejas e congregações locais.
- IX - Participar dos conclaves distritais e locais da Região.
- X - Visitar os departamentos locais para supervisão e incentivo.
- XI - Administrar o Escritório do Departamento.
- XII - Nomear em conjunto com o Supervisor Distrital as Diretoras de cada distrito.

SEÇÃO V

Do Departamento do Regional do Ministério Masculino

Art. 94 O Departamento Regional do Ministério Masculino tem por finalidade promover a confraternização, a mordomia, o evangelismo, a adoração, as finanças e a filantropia entre os homens da IDB e, desenvolver trabalho para atender as necessidades físicas dos templos, casas pastorais, creches, escolas e outras.

Art. 95 São atribuições do diretor:

- I - Criar e promover programas de acordo com as finalidades do Departamento.
- II - Trabalhar em harmonia com os demais diretores de departamento na promoção dos programas de evangelismo, educação, adoração, filantropia e finanças.
- III - Programar e dirigir os conclaves Regionais, e incentivar conclaves distritais, do Departamento.
- IV - Criar e organizar o departamento nas igrejas e congregações locais.
- V - Receber os relatórios locais do Departamento.
- VI - Presidir as reuniões do Departamento e administrar o Escritório do mesmo.
- VII - Visitar os departamentos locais com a finalidade de orientar e apoiar os pastores e oficiais.
- VIII - Incentivar os homens em geral a participar do Departamento.
- IX - Nomear, com o Supervisor Distrital, os Diretores Distritais.
- X - Auxiliar na preparação dos programas distritais e locais.
- XI - Preparar e ministrar cursos especiais para os homens do Departamento.
- XII - Manter correspondência com os pastores, oficiais e membros do Departamento.
- XIII - Prestar, semestralmente, um relatório das atividades regionais do Departamento ao Supervisor Regional.

SEÇÃO VI

Departamento Regional de Adolescentes e Infantil

Art. 96 O Departamento Regional de Adolescentes e Infantil tem por finalidade promover programas de treinamento, inspiração, orientação, recreação e adoração, compatíveis com as necessidades físicas, psíquicas, morais e espirituais da criança e do adolescente.

Art. 97 São atribuições do diretor do Departamento Regional de Adolescentes e Infantil:

- I - Criar e promover os programas de treinamento, inspiração, orientação, recreação e adoração do Departamento.
- II - Criar e organizar o Departamento na igreja e congregação locais.
- III - Preparar material adequado para os programas recreativos, educacionais e espirituais.
- IV - Preparar e ministrar cursos de treinamento para a formação de líderes para o Departamento.
- V - Dirigir congressos e encontros do Departamento em nível regional e incentivar eventos distritais.
- VI - Promover programas financeiros para levantar fundos para o Departamento.
- VII - Receber o relatório dos departamentos locais.
- VIII - Enviar, semestralmente, um relatório do Departamento ao Supervisor Regional.
- IX - Trabalhar em comum acordo com todos os Departamentos e demais oficiais regionais e nacionais para a promoção do Departamento.

- X - Nomear, com o Supervisor Distrital, os Diretores Distritais.
- XI - Orientar os Diretores Distritais e Presidentes Locais na execução de suas tarefas.
- XII - Visitar as igrejas e congregações locais para supervisionar e apoiar o Departamento.
- XIII - Participar das convenções distritais e regionais para promoção do Departamento, sempre que for possível.

SEÇÃO VII

Do Departamento Regional de Filantropia

Art. 98 As finalidades do DRF são as mesmas da ABASC, previstas no artigo 50, deste regulamento.

Art. 99 O DRF na região é organizado e funciona de acordo com o Regimento Interno da ABASC.

Art. 100 O DRF na região é dirigido pela Diretoria Regional, de acordo com o Regimento Interno, da ABASC, aprovado pelo CEN.

SEÇÃO VIII

Departamento Regional de Capelania

Art. 101 É função do Departamento Regional de Capelania desenvolver o programa regional de capelania no âmbito da Igreja de Deus no Brasil na região.

Art. 102 O Departamento Regional de Capelania tem como finalidade:

I - Promover programas de ensino e conscientização na área de capelania.

II - Desenvolver programas de treinamento e capacitação com as pessoas da igreja com chamado para servir nas áreas de capelania

III - Preparar e distribuir literatura específica sobre capelania.

IV - Promover o programa de capelania na Igreja de Deus no Brasil na região.

V - Servir de elo com o programa geral nacional e internacional de capelania da Igreja de Deus.

VI - Estabelecer parcerias e convênios, dentro dos parâmetros de sua atuação, com entidades e órgãos públicos ou privados visando o trabalho de capelania no âmbito dos estabelecimentos de ensinos, de saúde, nas forças armadas, polícias civis e militares, corpo de bombeiros, entidades prisionais, e afins.

Art. 103 O Departamento Regional de Capelania é dirigido pelo Coordenador Regional de Capelania que é nomeado pelo Supervisor Regional após ouvir o Conselho Executivo Regional.

Parágrafo único. Havendo necessidades e a critério do Supervisor Regional, em harmonia com o Coordenador Regional de Capelania, este poderá ter assessores.

Art. 104 O Departamento Regional de Capelania funciona de acordo com as Normas Internas do Departamento Nacional, aprovadas pelo CEN.

TÍTULO IV

DOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

CAPÍTULO I

Do Supervisor Regional

Art. 105 O Supervisor Regional é o oficial máximo da supervisão regional, responsável pela administração ministerial e das igrejas locais.

Parágrafo único. O Supervisor Regional é nomeado pelo Comitê Mundial de Missões, após ser eleito pela Assembléia Regional de Ministro, por indicação do Superintendente Nacional e Diretor de Área, ouvindo o CER.

SEÇÃO I

Da Competência do Supervisor Regional

Art. 106 É da competência do supervisor regional:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e os Regulamentos da IDB.

II - Representar a IDB, em nível regional, junto às repartições públicas, estaduais e municipais, e perante os órgãos administrativos e nas relações com terceiros.

III - Constituir procuradores e advogados, quando necessário.

IV - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto ou separadamente, com o primeiro e/ou segundo Secretário-Tesoureiro.

V - Dirigir a execução dos programas e atividades sociais.

VI - Fazer cumprir as decisões do Conselho Executivo Regional.

VII - Organizar e dirigir programas evangelísticos em sua Região.

VIII - Criar e estabelecer os limites dos distritos e nomear os supervisores distritais.

IX - Nomear e transferir pastores e co-pastores locais.

X - Aprovar a aquisição de terrenos para construção de casa pastoral, templo, escola e qualquer outra construção em sua Região Administrativa.

XI - Celebrar cerimônia de consagração e ordenação dos ministros de sua Região.

XII - Aprovar os candidatos ao Ministério e decidir sobre promoção ministerial.

XIII - Assinar credenciais e identidades ministeriais em conjunto com os respectivos oficiais superiores.

XIV - Nomear Comitê de Justiça para julgamento de ministros acusados.

XV - Revogar credencial de ministro disciplinado, ou desistente do ministério e dar baixa na credencial de ministro que falecer.

XVI - Rebaixar igreja organizada, quando se tornar impraticável a sua existência.

XVII - Transferir a membresia de uma igreja rebaixada para outra que julgar conveniente.

XVIII - Nomear qualquer oficial de uma igreja local quando se fizer necessário ou conveniente.

XIX - Dirigir, quadrienalmente, uma convenção regional.

XX - Convocar e dirigir conclaves ministeriais em nível de Distrito e Região, para oração, estudo bíblico e deliberação.

XXI - Autorizar, em casos excepcionais, por tempo e local definidos, um Exortador pastorear igreja, batizar e receber membros.

XXII - Enviar um relatório estatístico e financeiro mensal ao Superintendente Nacional, Diretor de Área e Comitê de Missões, com os respectivos repasses, aprovados pela Assembléia Nacional de Ministros.

XXIII - Determinar e supervisionar a regularização dos livros da Secretaria e Tesouraria das igrejas locais.

XXIV - Aprovar ou rejeitar a restauração do ministério de obreiros cassados.

XXV - Receber assistência moral, espiritual e administrativa dos oficiais superiores, em caso de necessidade.

XXVI - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo Regional, Assembléia Regional de Ministros e Comitê de Justiça.

XXVII - Nomear os Diretores e Assistentes dos Departamentos Regionais, após ouvir o Conselho Executivo Regional.

XXVIII - Administrar, com o auxílio do Conselho Executivo Regional, as finanças do Caixa Regional de Missões Regionais e do Comitê Mundial de Missões, com prestação de contas à Assembléia Regional de Ministros.

XXIX - Decidir sobre pedidos de ajuda ao Comitê Mundial de Missões para Projetos Especiais e obreiros nacionais.

XXX - Cuidar do fiel cumprimento dos princípios doutrinários e organizacionais da Igreja de Deus empenhando-se para a continuidade de sua unidade espiritual e administrativa, suprimindo qualquer espírito de cisão ou esfacelamento.

XXXI - Administrar o Escritório Regional, empregando os meios e pessoas necessárias ao seu pleno funcionamento.

XXXII - Interferir em qualquer departamento, distrito e igreja local, quando estiver em jogo a unidade, a doutrina, o governo e a disciplina da Igreja de Deus.

XXXIII - Julgar e decidir nos casos de demandas entre ministros.

XXXIV - Orientar e supervisionar o trabalho dos ministros e igrejas locais.

§ 1º Nos casos do Supervisor Regional não concordar em assinar uma credencial, de que trata o inciso XIII, deverá devolvê-la ao Supervisor Geral com uma exposição escrita de suas razões.

§ 2º Nas questões de que trata o inciso XXI, em nenhuma hipótese, a autoridade ali prevista, pode ser subdelegada pelo Supervisor de Distrito ou outro oficial subalterno.

CAPÍTULO II

Do Secretário-Tesoureiro Regional

Art. 107 O Secretário-Tesoureiro Regional é oficial da administração regional, que cuida da administração ordinária da Igreja, em sua área específica, de cada região administrativa, de comum acordo com o supervisor regional.

§ 1º - O 1º e 2º Secretários-Tesoueiros Regional são eleitos pela Assembléia Regional de Ministros, por indicação do Supervisor Regional.

§ 2º - O 1º e 2º Secretários-Tesoueiros Regional tem voz e voto em todas as deliberações do Conselho Executivo Regional.

SEÇÃO I

Dos deveres do Secretário-Tesoureiro Regional

Art. 108 São deveres do secretário-tesoureiro regional:

I - Substituir o Supervisor Regional em suas ausências ou impedimentos ocasionais, quando designado.

II - Cuidar da administração ordinária da Igreja, na sua área administrativa, em comum acordo com o Supervisor Regional.

III - Administrar o expediente da correspondência epistolar, avisos e circulares.

IV - Lavrar as atas do Conselho Executivo e da Assembléia Regional de Ministros.

V - Organizar e manter em ordem os serviços próprios e peculiares da secretaria regional.

VI - Gerir as finanças sob a orientação, coordenação e determinação do Supervisor e Conselho Executivo Regionais.

VII - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Supervisor Regional, quando solicitado a fazê-lo.

CAPÍTULO III

Dos Conselheiros Regionais

Art. 109 Os Conselheiros regionais são oficiais da administração regional da Igreja de Deus no Brasil.

Art. 110 O Conselho é composto por bispos ordenados e ou ministros ordenados, eleitos pela respectiva Assembléia Regional de Ministros, por indicação do Supervisor Regional.

Parágrafo único. O número de conselheiros, para cada Região, está previsto nos Ensinos, Governo e Disciplina da Igreja de Deus - EDGID.

SEÇÃO I

Dos deveres do CER

Art. 111 São deveres do CER:

I - Supervisionar o programa financeiro regional, juntamente com o Supervisor Regional.

II - Assessorar o Supervisor Regional nos cuidados com a Casa Pastoral do Supervisor, escritório e demais imóveis da Administração Regional.

III - Reunir com o Supervisor, trimestralmente, ou mais vezes, se for necessário, para estudo, orientação e análise dos assuntos da Administração Regional.

IV - Aprovar ajudas para ministros, obras e projetos sociais e qualquer emergência financeira.

V - Fixar salários dos funcionários e demais despesas do Escritório Regional, Secretário do Supervisor e demais despesas do Escritório.

VI - Elaborar com o Supervisor Regional a agenda da Assembléia Regional de Ministros.

VII - Fiscalizar os livros da Região.

VIII - Desempenhar atividades ministeriais e ou administrativas por delegação do Supervisor Regional.

IX - Opinar sobre candidato a supervisor regional, por ocasião da escolha deste, antes da eleição pela Assembléia Regional de Ministros.

TÍTULO V

DO TERRITÓRIO ADMINISTRATIVO

Art. 112 Por Território Administrativo entende-se uma divisão eclesiástica, dentro da administração regional, com uma sede administrativa, sob a coordenação de um Supervisor Territorial, com atividades administrativas e ministeriais típicas de uma Região Administrativa, como descritas no Estatuto Social da IDB e este Regulamento, ressalvada as devidas proporções e competências e sua vinculação à administração regional a que pertença.

CAPÍTULO I

Do Conselho Executivo Territorial - CET

Art. 113 O Conselho Executivo Territorial é constituído dos seguintes oficiais: Supervisor Territorial, primeiro e segundo Secretários-Tesoureiros e Conselheiros Executivos Territoriais.

Parágrafo único: O Supervisor Territorial será sempre um Bispo Ordenado e os demais membros deverão ser Bispos Ordenados ou Ministros Ordenados.

SEÇÃO I

Da escolha dos membros

Art. 114 A escolha dos membros do Conselho Executivo Territorial é feita da seguinte forma:

I - O Supervisor Territorial é nomeado pelo CEN, por indicação do Supervisor Regional, em conjunto com o Superintendente Nacional, ouvido o CER.

II - O Secretário-Tesoureiro Territorial é indicado pelos Supervisores Regional e Territorial e eleito pela Assembléia Territorial de ministros. Seus direitos e deveres equivalem aos previstos para os Secretários-Tesoureiros Regionais como previstos neste Regulamento e nos EDGID.

III - Os Conselheiros Executivos Territoriais são indicados pelo Supervisor Regional e Territorial e eleitos pela Assembléia Territorial de Ministros. Seus direitos e deveres equivalem aos previstos para os Conselheiros Regionais como previstos neste Regulamento e nos EDGID.

§ 1º Os mandatos dos cargos relacionados nos incisos *I, II e III*, são de quatro anos, não havendo limites para a quantidade de renomeações, desde que julgadas convenientes pelas autoridades superiores.

§ 2º Os direitos e deveres dos cargos relacionados nos incisos *II e III* equivalem àqueles previstos para os seus correspondentes em âmbito regional, e estão previstos neste regulamento e nos Ensinos, Disciplinas e Governos da Igreja de Deus - EDGID.

§ 3º O Segundo Secretário-Tesoureiro Regional auxilia o Primeiro Secretário-Tesoureiro nas tarefas da Secretaria e lhe substitui em seus impedimentos casuais ou permanentes.

SEÇÃO II

Da competência dos Secretários-Tesoureiros Territoriais

Art. 115 É da Competência do Secretário-Tesoureiro Territorial:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regulamento Geral da IDB.

II - Assessorar o Supervisor Territorial no cumprimento das tarefas administrativas, financeiras, ministeriais e espirituais no âmbito Territorial.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal Territorial - CFT

Art. 116 O CFT é órgão colegiado, encarregado de fiscalizar a atividade financeira da IDB e coligadas, no âmbito do território administrativo.

Art. 117 O Conselho Fiscal Territorial atuará de acordo com as normas específicas aprovadas pela Assembléia Nacional de Ministros, em seu Regimento Interno.

SEÇÃO I

Da Constituição e Funcionamento o CFT

Art. 118 O Conselho Fiscal Territorial é constituído de cinco membros eleitos pela Assembléa Territorial de Ministros, de entre os Bispos Ordenados ou Ministros Ordenados.

Parágrafo único. Os três seguintes mais votados são suplentes.

Art. 119 O CFT é presidido pelo membro eleito com o maior número de votos.

Art. 120 O CFT reunir-se-á em qualquer tempo, por meio de convocação de seu presidente, em data e lugar estabelecidos por este, atendidos os critérios definidos em seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

Da Competência do CFT

Art. 121 É da Competência do Conselho Fiscal Territorial:

I - Analisar, aprovar ou rejeitar o Balanço Patrimonial e seus anexos, apresentado pelo Supervisor Territorial e Departamentos Territoriais.

II - Apresentar a Assembléa Territorial de Ministros um parecer anual de todas as contas, aprovadas ou rejeitadas.

CAPÍTULO IV

Dos Departamentos Territoriais

Art. 122 Departamentos territoriais são órgãos subordinados ao Supervisor Territorial e ao Conselho Executivo Territoriais, constituem os mesmos da Administração Regional e servem às mesmas finalidades daquele, em âmbito territorial, conforme previsto neste Regulamento.

Art. 123 Os departamentos territoriais são dirigidos por quatro (4) pessoas, assim designadas: Diretor e três Assistentes, nomeados pelo CET

Parágrafo único. A diretoria dos departamentos territoriais é nomeada pelo CET.

TÍTULO VI

DOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

Do Supervisor Territorial

Art. 124 O Supervisor Territorial é um Bispo Ordenado, responsável pela administração ministerial e das igrejas locais no território.

SEÇÃO I

Da Competência do Supervisor Territorial

Art. 125 É da Competência do Supervisor Territorial:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e os Regulamentos da IDB.

II - Representar a IDB, em nível Territorial, junto às repartições públicas, estaduais e municipais, e perante os órgãos administrativos e nas relações com terceiros.

III - Constituir procuradores e advogados, quando necessário.

IV - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto ou separadamente, com o 1º e ou 2º Secretários-Tesoureiros.

V - Dirigir a execução dos programas e atividades sociais no território.

VI - Fazer cumprir as decisões do Conselho Executivo Territorial.

VII - Organizar e dirigir programas evangelísticos em seu território.

VIII - Criar e estabelecer os limites dos distritos e nomear os supervisores distritais.

IX - Nomear e transferir pastores e co-pastores locais.

X - Aprovar a aquisição de terrenos para construção de casa pastoral, templo, escola e qualquer outra construção em seu território.

XI - Celebrar cerimônia de consagração e ordenação dos ministros de seu território, após ouvir o Supervisor Regional.

XII - Aprovar os candidatos ao Ministério e decidir sobre promoção ministerial, após ouvir o Supervisor Regional.

XIII - Nomear Comitê de Justiça para julgamento de ministros acusados, após ouvir o Supervisor Regional.

XIV - Rebaixar igreja organizada, quando se tornar impraticável a sua existência, após ouvir o Supervisor Regional.

XV - Transferir a membrecia de uma igreja rebaixada para outra que julgar conveniente.

XVI - Nomear qualquer oficial de uma igreja local quando se fizer necessário ou conveniente.

XVII - Dirigir, quadrienalmente, uma convenção Territorial.

XVIII - Convocar e dirigir conclaves ministeriais em nível de território, para oração, estudo bíblico e deliberação.

XIX - Autorizar, em casos excepcionais, por tempo e lugar definidos, um Exortador pastorear igreja, batizar e receber membros.

XX - Enviar um relatório estatístico e financeiro mensal ao Supervisor Regional e Superintendente Nacional, com os respectivos repasses, aprovados pela Assembléia Nacional de Ministros.

XXI - Determinar e supervisionar a regularização dos livros da Secretaria e Tesouraria das igrejas locais.

XXII - Receber assistência moral, espiritual e administrativa dos oficiais superiores, em caso de necessidade.

XXIII - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo Territorial e da Assembléia Territorial de Ministros.

XXIV - Convocar e presidir as reuniões do Comitê de Justiça Territorial, sob orientação do Supervisor Regional.

XXV - Nomear os Diretores e Assistentes dos Departamentos Territoriais, após ouvir o Conselho Executivo Territorial.

XXVI - Administrar, com o Conselho Executivo Territorial, as finanças do Caixa Territorial, de Missões Territoriais, com prestação de contas a Assembléia Territorial de Ministros.

XXVII - Cuidar do fiel cumprimento dos princípios doutrinários e organizacionais da Igreja de Deus empenhando-se para a continuidade de sua unidade espiritual e administrativa, suprimindo qualquer espírito de cisão ou esfacelamento.

XXVIII - Administrar o Escritório Territorial, empregando os meios e pessoas necessárias ao seu pleno funcionamento.

XXIX - Interferir em qualquer departamento, distrito e igreja local, quando estiver em jogo a unidade, a doutrina, o governo e a disciplina da Igreja de Deus.

XXX - Julgar e decidir nos casos de demandas entre ministros.

XXXI - Orientar e supervisionar o trabalho dos ministros e igrejas locais.

TÍTULO VII DO DISTRITO

Art. 126 Por Distrito entende-se uma divisão eclesiástica dentro da administração Regional ou Territorial, sob a coordenação de um Supervisor Distrital, com atividade administrativa, conforme o EDGID.

CAPÍTULO I Do Supervisor Distrital

Art. 127 O Supervisor Distrital é um Bispo Ordenado ou Ministro Ordenado, experiente, nomeado pelo Supervisor Regional ou Territorial, após serem ouvidos os ministros do distrito.

Art. 128 O mandato do Supervisor Distrital é de quatro anos, sem limitação quanto ao número de mandatos, sempre por decisão do Supervisor Regional ou Territorial, podendo ser interrompido a qualquer tempo, sempre que o supervisor Regional julgar necessário.

Parágrafo único. Sempre que houver substituição do Supervisor Regional ou Territorial o mandato do Supervisor Distrital encerrará automaticamente.

SEÇÃO I Da competência do Supervisor Distrital

Art. 129 É da competência do Supervisor Distrital:

I - Promover programas evangelísticos em seu distrito.

II - Fazer cumprir os programas nacionais e regionais em cada igreja do seu distrito.

III - Aprovar junto com o Supervisor Regional ou Territorial a compra ou construção de todas as propriedades da Igreja em seu distrito.

IV - Acompanhar junto às igrejas locais a compra e doações de bens móveis.

V - Ouvir os Diretores Regionais ou Territoriais e pastores titulares, nomear os Diretores dos departamentos em seu distrito.

VI - Fazer realizar as Assembléias Locais trimestrais e extraordinárias, presidindo-as ou autorizando expressamente o pastor titular a presidi-las.

TÍTULO VIII DA IGREJA LOCAL

CAPÍTULO I Da Igreja e Assembléia Local

Art. 130 Por igreja local entende-se a unidade básica da administração Nacional, Regional ou Territorial, com comprovada idoneidade espiritual, administrativa e financeira, com número mínimo de trinta membros, sob a coordenação de um Pastor Titular, sob a orientação dos Supervisores Distrital, Territorial ou Regional, e Conselho Executivo Territorial ou Regional, em conformidade com o Estatuto Social, o Regulamento Geral, as diretrizes das Assembléias Nacional, Regional e Territorial de Ministros, dos Conselhos Executivos Nacional, Regional ou Territorial, do EDGID e a legislação brasileira.

Art. 131 O Pastor Titular deverá prestar Relatório Estatístico e Financeiro da sua Igreja Local mensalmente, à Supervisão Regional ou Territorial.

Art. 132 A Assembléia Local e sua competência estão definidos nos artigos 65 a 69 do Estatuto Social da Igreja de Deus no Brasil.

SEÇÃO I Das Medidas Disciplinares

Art. 133 Cabe medida Disciplinar:

I - Quando uma igreja não prestar seus relatórios por dois meses consecutivos, o Supervisor Distrital, solicitado pelo Supervisor Regional ou Territorial, deverá reunir-se pessoalmente com o Pastor Titular visando corrigir a situação.

II - Se uma igreja não prestar seus relatórios por três meses consecutivos será nomeada, pelo Supervisor Regional ou Territorial, uma comissão para investigar e fazer recomendações.

III - Se a igreja continuar na mesma falta, a comissão Regional ou Territorial nomeada, proporá as medidas necessárias.

IV - Se depois das investigações for provado que o Pastor Titular é o responsável pela situação, esse pastor deverá ser substituído, e não será elegível para exercer função ministerial até regularizar a sua situação.

CAPÍTULO II Dos Membros

Art. 134 São considerados membros da IDB as pessoas que aceitaram o Nosso Senhor Jesus Cristo como Salvador pessoal e que formalmente foram batizadas por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo e foram recebidas em comunhão, mediante ciência e aceitação plena do Estatuto Social, EDGID e deste Regulamento Geral.

§ 1º São considerados membros ativos e participantes, conforme o artigo 8º do Estatuto Social, as pessoas batizadas e recebidas formalmente em comunhão.

§ 2º Têm direito à voz e voto nas Assembléias de Membros os membros ativos e fiéis nas suas contribuições regulares, tais como dízimos e ofertas, conforme definido no art. 10 do Estatuto Social.

§ 3º As pessoas que comprovadamente não têm rendimentos normais são consideradas aptas para voz e voto, mesmo não sendo dizimistas, desde que estejam de acordo em contribuir em qualquer tempo que vierem a ter rendimentos.

CAPÍTULO III **Da Administração Local**

Art. 135 Compõem a Diretoria Local:

I - Pastor Titular;

II - 1º e 2º Secretários-Tesoureiros;

III - Conselheiros;

IV - Co-Pastor, onde tal for devidamente nomeado pelo Supervisor Regional ou Territorial.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Local, exceto o Pastor Titular e Co-Pastor, são eleitos através de chapa apresentada pelo Pastor Titular e Supervisor Distrital em observância aos requisitos apresentados nos EDGID, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos indefinidamente.

CAPÍTULO IV **Do Pastor Titular**

Art. 136 O Pastor Titular é um Bispo Ordenado ou Ministro Ordenado, nomeado pelo Supervisor Regional ou Territorial para a Administração de uma Igreja Local.

Art. 137 A nomeação do Pastor Titular, pelo Supervisor Regional ou Territorial, se dará após ouvir o Supervisor Distrital, Diretoria e Igreja Local.

§ 1º A renomeação do Pastor Titular será feita de acordo com avaliação dos Supervisores Regional ou Territorial e Distrital.

§ 2º Quando julgar necessário o Supervisor Regional e/ou Territorial fará uma avaliação com os membros da igreja local. O Supervisor Regional e/ou Territorial poderá autorizar o Supervisor Distrital proceder à avaliação.

§ 3º A nomeação, transferência e substituição são da competência do Supervisor Regional ou Territorial.

§ 4º A Competência do Pastor Titular está estabelecida no artigo 74, com seu parágrafo, no Estatuto Social da Igreja de Deus no Brasil.

Art. 138 Um Ministro Exortador poderá assumir a titularidade de uma igreja local, por tempo determinado, com autorização especial do Supervisor Regional ou Territorial.

Art. 139 O auxílio subsistência a ser dado ao Pastor Titular é definido pelo CEN.

Art. 140 O Pastor Titular que vier a se licenciar para concorrer a um cargo eletivo deverá fazê-lo consciente de sua necessária substituição por outro ministro, seguindo os trâmites legais de uma substituição pastoral.

Parágrafo único. O retorno ao pastorado do pastor que houver se licenciado fica sujeito a deliberação do Conselho Executivo Regional ou Territorial.

CAPÍTULO V **Do Co-Pastor**

Art. 141 O Co-Pastor é um Bispo Ordenado ou Ministro Ordenado, nomeado para auxiliar um Pastor Titular onde for solicitado.

Parágrafo único. Excepcionalmente e com autorização específica do Supervisor Regional ou Territorial esta função poderá ser ocupada por um Exortador.

Art. 142 O Co-Pastor é indicado pelo Pastor Titular e sua nomeação é da competência do Supervisor Regional ou Territorial.

Art. 143 Além de auxiliar o Pastor Titular, o Co-pastor poderá também, substituí-lo interinamente em suas ausências e impedimentos, cabendo ao Supervisor Regional ou Territorial efetivá-lo ou nomear outro Pastor Titular, no caso de substituição definitiva.

Art. 144 O Co-pastor poderá, havendo possibilidades, receber auxílio subsistência, de acordo com decisão da Diretoria Local.

Art. 145 O Co-Pastor fará parte da Diretoria Local, sem necessidade de eleição.

CAPÍTULO VI Dos Secretários-Tesoureiros e Conselheiros Locais

Art. 146 Os 1º e 2º Secretários-tesoureiros, e os Conselheiros Locais, são eleitos pela assembléia de membros, em chapas preparadas pelo pastor titular e Supervisor Distrital.

CAPÍTULO VII Dos Pastores Auxiliares

Art. 147 O Pastor Auxiliar é um ministro credenciado pela Igreja de Deus, que tem o seu domicílio ministerial e membrecia em uma igreja local, sob a direção de um Pastor Titular.

Art. 148 O Pastor auxiliar será admitido pelo Pastor Titular com apoio do Supervisor Distrital, Supervisor Regional ou Territorial.

Parágrafo único. O Pastor Titular estabelecerá, com a Diretoria Local, as suas atividades, responsabilidades, direitos e deveres, por um tempo determinado, podendo ser prorrogado ou não.

Art. 149 Os assuntos disciplinares e quaisquer outros relacionados com o ministério e membrecia do pastor auxiliar serão de competência do Supervisor Regional ou Territorial e o respectivo Conselho Executivo.

Art. 150 Quando houver disponibilidade, a Diretoria Local poderá estabelecer algum tipo de auxílio subsistência para o Pastor Auxiliar.

Art. 151 O Pastor Auxiliar não compõe a diretoria local, a menos que seja eleito para esse fim.

TÍTULO IX DOS OUTROS OBREIROS

CAPÍTULO I Do Evangelista Nacional

Art. 152 Evangelista Nacional é o obreiro que se situa entre o membro leigo e o ministro exortador e que ainda não preenche os requisitos para o ministério.

Parágrafo único. A função do evangelista nacional é cooperar na área de evangelização e abertura de novas igrejas.

SEÇÃO I Dos Requisitos e Procedimentos de Consagração

Art. 153 São requisitos para o candidato a Evangelista Nacional:

I - Legais:

- a) Membro fiel da igreja e que viva em harmonia com as suas doutrinas.
- b) Assíduo na assistência aos cultos e programas da igreja.
- c) Dizimista fiel.
- d) Submissos aos que o presidem no Senhor.
- e) Conhecedor profundo da doutrina, governo e disciplina da Igreja de Deus.

II - Morais:

- a) Senso de responsabilidade com os compromissos assumidos.
- b) Vida moral, familiar, social e financeira irrepreensível.
- c) Seriedade e responsabilidade no trabalho com as pessoas.

III - Espirituais:

- a) Vida espiritual elevada que se demonstra pela oração, leitura da Bíblia e jejum.
- b) Ser batizado com o Espírito Santo.
- c) Preencher os requisitos de I Timóteo 3:8-13.

Art. 154 O candidato a Evangelista é indicado pelo Pastor Titular ao Supervisor Distrital que em conjunto, analisam a necessidade da Obra e as possibilidades do candidato antes de apresentá-lo ao Supervisor Regional ou Territorial.

Parágrafo único. O Supervisor Regional ou territorial, depois de proceder à análise, decide favoravelmente ou não pela apresentação do candidato a Assembléia local de membros que o recomenda ou não, para a função.

Art. 155 O candidato recomendado pela Assembléia local de membros prestará exame perante uma comissão nomeada pelo Supervisor Regional ou Territorial.

§ 1º O exame é elaborado e orientado pelo Supervisor Regional e/ou Territorial.

§ 2º Após ser aprovado, o candidato recebe a credencial expedida pelo Supervisor Regional ou Territorial, que assina juntamente com o Supervisor Distrital.

§ 3º As cópias dos documentos pessoais exigidas dos candidatos ao ministério, serão igualmente exigidas do candidato a Evangelista Nacional.

Art. 156 O Evangelista recebe sua consagração em ato oficializado pelo Supervisor Regional ou Territorial ou por ministro previamente autorizado por ele, em qualquer culto público na igreja local onde o evangelista esteja servindo.

Art. 157 Qualquer exceção em algum dos requisitos previstos neste Regulamento, deverá ter aprovação, por escrito, que servirá de documento, assinado pelo Supervisor Regional e Conselho Executivo Regional.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres do Evangelista Nacional

Art. 158 Constituem direitos e deveres do Evangelista Nacional:

I - Pregar e divulgar o Evangelho em nome da Igreja de Deus no Brasil.

II - Dirigir reuniões de oração e culto público.

III - Abrir e dirigir congregação com autorização prévia e escrita do pastor titular e Supervisor Distrital ou Regional/Territorial.

IV - Dirigir programa de evangelismo em novos campos.

V - Auxiliar na ministração dos sacramentos, sempre sob tutela de um Ministro.

Art. 159 Ao Evangelista Nacional é vedado:

I - Oficiar os sacramentos, matrimônio, consagração de crianças e bênção apostólica.

II - Pastorear igreja organizada.

III - Votar e ser votado nas Assembléias nacional, regional ou territorial.

IV - Receber os dízimos dos fiéis.

CAPÍTULO II

Do Diaconato

Art. 160 De acordo com o texto bíblico de Atos 6:1-7 e I Timóteo 3:8-13 a Igreja de Deus no Brasil reconhece o diaconato como uma função auxiliar ao pastor titular e igreja local.

Parágrafo único. Denomina-se Diácono o membro do sexo masculino e Diaconisa, o membro do sexo feminino consagrados à função especificada neste artigo.

SEÇÃO I

Dos Requisitos e Procedimentos de Consagração

Art. 161 São requisitos para o candidato ao diaconato:

I - Eclesiais:

a) Ser membro fiel da Igreja de Deus no Brasil e que viva em harmonia com as suas doutrinas e governo.

b) Ter assiduidade na assistência aos cultos e programas da igreja.

c) Ser dizimista fiel.

d) Ser submissos aos que o preside no Senhor.

II - Morais:

a) Ter senso de responsabilidade com os compromissos assumidos.

b) Ter vida moral, familiar, social e financeira irrepreensível.

c) Ser pontual nos trabalhos e tarefas recebidas.

d) Ter disposição para o trabalho.

III - Espirituais:

a) Ter vida santificada e consagrada ao Senhor.

b) Ser batizado com o Espírito Santo com evidência das línguas estranhas.

c) Preencher os requisitos de I Timóteo 3:8-13.

Art. 162 A escolha do candidato se fará por indicação do Pastor Titular e Diretoria Local ao Supervisor Distrital e aprovação final da Assembléia local de membros em reunião trimestral de negócios da igreja.

Parágrafo único. A consagração far-se-á pelo Pastor Titular, Bispo Ordenado ou Ministro Ordenado, em culto público, com imposição de mãos.

Art. 163 O diácono que, em plena comunhão e atividade, se transferir para uma outra igreja local da denominação, terá os mesmos direitos e deveres garantidos.

Parágrafo único. A transferência do domicílio diaconal far-se-á automaticamente com a transferência da membresia.

Art. 164 A consagração do diácono ou diaconisa é definitiva podendo, no entanto, ocorrer à suspensão da atividade diaconal em qualquer tempo por desqualificação moral, espiritual, eclesial ou administrativa.

Parágrafo único. A restauração do diaconato far-se-á anunciada, desde que este volte a preencher os requisitos, sem necessidade de uma nova consagração.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres do Diaconato

Art. 165 Constituem direitos e deveres dos diáconos/diaconisas:

I - Administrativos:

a) Auxiliar o Pastor Titular na administração dos bens móveis da igreja.

b) Auxiliar o Pastor e oficiais locais na execução dos pagamentos e obrigações financeiras da igreja.

c) Auxiliar nos projetos de construção dos edifícios da igreja.

d) Zelar do patrimônio da igreja.

e) Cuidar da ordem e disciplina nos cultos e programações da igreja e noutros níveis quando for convocado.

II - Evangelísticos:

a) Realizar trabalho de evangelismo pessoal e familiar.

b) Dirigir programas evangelísticos designados pelo pastor.

c) Auxiliar, sempre que for convocado, os programas evangelísticos nacionais, regionais ou territoriais, distritais e locais.

III - Filantrópicos:

a) Cuidar do trabalho social e filantrópico da igreja local, sempre sob a orientação do Pastor Titular ou co-Pastor.

b) Cooperar com os programas filantrópicos oficialmente estabelecidos.

IV - Pastorais:

a) Auxiliar o Pastor Titular no trabalho de visitação aos enfermos, afastados e fracos.

b) Cuidar dos preparativos para os sacramentos da igreja: Batismo, Ceia e Lavagem dos Pés.

c) Assistir fielmente aos novos convertidos e recém-chegados a igreja.

d) Cooperar no trabalho de recepção e acomodação dos visitantes nos cultos e programações da igreja.

e) Auxiliar os Departamentos em suas programações e atividades.

f) Fazer a distribuição dos elementos na celebração da Ceia.

g) Servir a Ceia do Senhor aos enfermos, idosos e prisioneiros em seus domicílios, por solicitação do Pastor Titular ou co-Pastor.

h) Dirigir reuniões de oração e louvor nos pontos de pregação e congregações, por solicitação do pastor titular ou co-Pastor.

i) Abrir congregação com autorização do Pastor Titular, após este ouvir o Supervisor Distrital.

j) Realizar tarefas especiais por solicitação do Pastor Titular e Diretoria Local.

l) Orar pelos enfermos com imposição de mãos e unção com óleo.

m) Realizar o trabalho de aconselhamento espiritual.

TÍTULO X DA CONGREGAÇÃO

CAPÍTULO I Da Congregação Local

Art. 166 Por congregação entende-se o grupo de crentes, membros de uma igreja local organizada que mantém reuniões fixas de cultos e outras atividades religiosas em locais próprios ou alugados e que se estabeleceu mediante deliberação de uma igreja local ou de autoridade imediatamente superior.

Art. 167 A congregação poderá estar ligada a uma igreja local ou, em casos específicos, a uma Supervisão Distrital, Territorial ou à Supervisão Regional.

SEÇÃO I Da Direção da Congregação Local

Art. 168 O dirigente da congregação, deverá ser um obreiro nomeado:

- I - Pelo Pastor Titular e o Supervisor Distrital, se for ligada a uma igreja local;
- II - Pelo Supervisor Distrital e o Supervisor Regional, se for ligada ao Distrito;
- III - Pelo Supervisor Territorial se for ligada ao Território;
- IV - Ou pelo Supervisor Regional se ligada à Supervisão Regional.

SEÇÃO II Dos Dízimos e Ofertas

Art. 169 Os dízimos deverão ser administrados conforme deliberação da autoridade e conselho que lhe for superior, e as ofertas deverão permanecer na congregação para suas despesas.

Parágrafo Único. Às congregações aplicam-se os mesmos percentuais de contribuições e envios aos Escritórios Regionais ou Territoriais praticados pelas igrejas locais.

SEÇÃO III Dos Relatórios e Livros Oficiais

Art. 170 Os relatórios deverão ser enviados para o Escritório Regional ou Territorial anexados ao relatório geral das igrejas locais, ou em separados, conforme deliberação do respectivo Conselho Executivo.

Art. 171 A congregação terá dois livros de finanças, sendo, um para registro de dízimos e outro para registro das ofertas e outras doações e contribuições.

§ 1º Toda movimentação financeira da congregação devem ser rigorosamente contabilizada.

§ 2º Compete ao Conselho Fiscal Local, a quem a congregação estiver ligada, analisar, aprovar ou rejeitar os registros financeiros, apresentando a assembléia competente o parecer das contas, aprovadas ou rejeitadas.

Art. 172 Os livros de ofício, Rol de Membros e Atas serão os mesmos da igreja local.

SEÇÃO IV Do Funcionamento da congregação

Art. 173 A programação da congregação deverá ser aprovada pelo pastor titular da igreja a qual está ligada.

Art. 174 Os sacramentos deverão ser ministrados pelo Pastor Titular ou pelo dirigente, se ele for ministro credenciado ou com autorização.

Art. 175 Os atos de membreia ou desmembramento só poderão ser feitos em Assembléias de Membros da igreja a qual ela está ligada, ou por esta autorizada, em reunião com a presidência do Pastor Titular, Supervisor Distrital, Supervisor Territorial ou Supervisor Regional, se for o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o dirigente for um ministro, o mesmo poderá ser autorizado a officiar atos previstos neste artigo pela autoridade competente.

Art. 176 Todos os atos administrativos devem ser aprovados pelo pastor e/ou Diretoria local, nos termos da competência de cada um.

Art. 177 A transferência de membros e administração da congregação para outra igreja será da competência dos Supervisores Regional, Territorial ou Distrital.

Parágrafo único. O encerramento das atividades será decidido pelo pastor titular, Supervisor Distrital e Diretoria da igreja local.

Art. 178 A organização de uma congregação em igreja local, só poderá ser efetivada com a aprovação do Supervisor Regional, após ouvir o Conselho Executivo Regional e aprovação da Diretoria e assembléia da igreja local.

Art. 179 As identidades de membros serão fornecidas e assinadas pela autoridade imediatamente superior à congregação.

Art. 180 O obreiro, mesmo que seja ministro credenciado, terá identidade de membro idêntica à dos demais congregados, mas com a designação de “Dirigente de Congregação”.

TITULO XI DOS MINISTROS DA IGREJA DE DEUS NO BRASIL

Art. 181 São ministros da Igreja de Deus no Brasil os membros por ela credenciados como Ministro Exortador, Ministro Ordenado ou Bispo Ordenado, ou qualquer outro título ministerial que venha substituí-los.

CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres dos Ministros

Art. 182 São direitos do Ministro, além dos estabelecidos no artigo 17 do Estatuto Social:

I - Ter dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso a cada ano, em data a ser definida junto ao Supervisor Distrital, ouvida a Diretoria Local e aprovado pelo Supervisor Territorial ou Regional.

II - Receber auxílio subsistência (prebenda) da igreja local ou órgão onde serve, sempre ajustado com intermediação da autoridade imediatamente superior e nos limites que as condições e regulamentações permitirem.

III - Receber assistência moral e espiritual de seus líderes eclesiásticos.

IV - Fazer parte do Plano de Seguro de Vida em Grupo, mantido pela denominação, nos termos das regulamentações pertinentes.

Art. 183 São deveres do ministro em atividade:

I - Se inscrever no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

II - Participar de todos os eventos da denominação, em todos os seus níveis, quando for convocado.

III - Contribuir com seus dízimos e ofertas.

IV - Desempenhar as funções e responsabilidades para as quais for eleito ou designado.

V - Estar à disposição da denominação para servir, onde e quando tiver oportunidade e for designado.

Parágrafo único - O ministro da IDB deverá ser membro efetivo de uma igreja local, podendo perder sua credencial aquele que ignorar este preceito.

TÍTULO XII DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I Dos Processos Ministeriais

SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 184 As credenciais ministeriais são expedidas pelos escritórios internacionais da Igreja de Deus e assinadas pelos oficiais internacionais e nacionais, com validade em todo o mundo.

§ 1º Para a expedição de uma credencial devem ser remetidos ao Escritório Internacional os formulários devidamente preenchidos.

§ 2º Em caráter especial os Escritórios Regionais poderão emitir credenciais nacionais que terão validade restrita ao território nacional.

§ 3º Os Bispos Ordenados, com credenciais nacionais, não são elegíveis para funções privativas de Bispos Ordenados com credencial internacional.

CAPÍTULO II

Do Exame Ministerial

Art. 185 Os Exames Ministeriais visam à verificação e reconhecimento das qualidades morais, espirituais, intelectuais e ministeriais do candidato, e sua comprovada vocação, em atendimento às decisões internacionais da Igreja de Deus.

Art. 186 O candidato ao exame ministerial deve apresentar um sólido conhecimento da Bíblia, da História, Doutrinas e Governo da Igreja, do Estatuto Social, deste Regulamento, bem como das práticas ministeriais, sendo exigível apresentar Certificado de Conclusão de um curso bíblico reconhecido pela IDB.

Art. 187 Os exames têm duas etapas, sendo uma escrita e outra oral.

§ 1º O exame escrito é dividido em três áreas sendo elas: a) Bíblia; b) História e Governo da Igreja de Deus; c) Declaração de Fé e Ensinos da Igreja de Deus.

§ 2º O candidato a Ministro Exortador ou Ministro Ordenado, para ser aprovado, precisa alcançar, antes de ser examinado no exame oral, uma média mínima de 70% no exame escrito que não poderá ter nota inferior a 60% em nenhuma das três áreas.

§ 3º A nota final mínima exigida de 7,0 para aprovação, será a soma do exame escrito e oral, dividido por dois.

§ 4º O candidato a Bispo Ordenado, para ser aprovado, precisa alcançar, antes de ser examinado no exame oral, uma média mínima de 80% no exame escrito que não poderá ter nota inferior a 70% em nenhuma das três áreas.

§ 5º A nota final mínima exigida de 8,0 para aprovação, será a soma do exame escrito e oral, dividido por dois.

SEÇÃO I

Da Concessão de Credenciais

Art. 188 Para obter a credencial de ministro da Igreja de Deus no Brasil, o candidato deverá:

I - Ser membro, em perfeita comunhão, da Igreja de Deus numa igreja local.

II - Ser batizado com Espírito Santo com evidência inicial de novas línguas.

III - Ter vida moral e civil exemplar, atendidos os critérios civis, bíblicos e eclesiásticos.

IV - Estar envolvido na abertura ou direção de uma nova igreja de forma satisfatória.

V - Ter endosso do Conselho Executivo Regional ou Territorial.

VI - Preencher o Questionário de Pré-Avaliação para candidatos ao exame ministerial.

VII - Disponibilidade para servir a igreja onde houver necessidades.

VIII - Sujeitar-se a novo batismo nas águas caso tenha se afastado da fé cristã após o batismo.

IX - Apresentar fotocópia dos documentos civis e diploma de Curso Bíblico, reconhecido pela IDB.

X - Apresentar os documentos que lhe forem solicitados, tais como Atestados de Bons Antecedentes, Certidões Negativas de instituições de controle de crédito e outros.

XI - Preencher o Formulário de Solicitação de Credencial da Igreja de Deus.

Parágrafo único - O ingresso de cônjuges de ministros e a promoção de ministros que estão em situações especiais, o conselho executivo regional deverá avaliar e levar ao conselho executivo nacional que dará a palavra final.

SEÇÃO II

Do Procedimento

Art. 189 O Candidato deverá ser apresentado ao Supervisor Regional pelo Supervisor Distrital e excepcionalmente pelo pastor titular.

§ 1º O candidato deverá preencher o Formulário de Pedido de Ingresso para avaliação do Supervisor Regional. Este, aprovando o pedido, encaminha ao candidato o formulário devido.

§ 2º O supervisor Regional, depois de revisar e achar conforme, autoriza a apresentação do candidato à igreja local, que o recomendará ou não.

§ 3º Posteriormente à votação da igreja local o Secretário-tesoureiro desta, preencherá e enviará ao Supervisor Regional, a Carta de Apresentação do candidato, que constará a sua assinatura, a do pastor titular e a do Supervisor Distrital.

§ 4º De posse do Formulário, da Carta de Apresentação e dos demais documentos, o Supervisor Regional indicará o candidato ao Comitê de Exames.

§ 5º Havendo aprovação pelo Comitê de Exames, o Supervisor Regional remete o processo ao Superintendente Nacional, e este ao Diretor de Área, que o encaminhará ao Supervisor Geral.

§ 6º Aprovada a solicitação pelo Comitê Executivo Internacional, a credencial internacional é preparada e enviada ao Supervisor Regional para os atos de consagração e entrega.

§ 7º Os divorciados e casados pela segunda vez, bem como os excluídos por pecados sexuais, serão submetidos à aprovação do Comitê Executivo Internacional, por apresentação do Supervisor Regional.

Art. 190 Os exames ministeriais para exortador e ministro ordenado serão realizados perante uma banca regional designada pelo Supervisor Regional em data e lugar comunicado previamente aos interessados.

Art. 191 Os exames ministeriais de Bispo Ordenado serão realizados perante uma banca nacional designada pelo Superintendente Nacional em data e lugar e comunicado previamente aos interessados.

CAPÍTULO III

Da Promoção e Cassação Ministerial

SEÇÃO I

Da Promoção Ministerial

Art. 192 Um Exortador só deve ser promovido a Ministro Ordenado se o seu ministério justificar tal promoção.

§ 1º O julgamento para a promoção caberá ao Supervisor Regional.

§ 2º O Ministro deverá permanecer no grau de Exortador por no mínimo um ano

Art. 193 Os candidatos à Bispo Ordenado devem preencher os requisitos previstos nos EDGID e apresentar um histórico ministerial que justifique sua promoção.

Parágrafo único. O Supervisor Regional deve tomar a iniciativa do convite, ao julgar alguém habilitado após consulta ao superintendente nacional.

SEÇÃO II

Das Medidas Disciplinares

Art. 194 Os motivos e procedimentos relacionados à disciplina dos ministros atenderão ao previsto nos artigos 12, 13 e 14 do Estatuto Social da IDB, com todos os seus incisos e alíneas, e também se:

I - Não prestar relatórios ministeriais por seis meses ininterruptos.

II - Não proceder ao pagamento dos dízimos ministeriais e seculares.

III - Der mau testemunho familiar, financeiro, ministerial ou profissional, confessados, ou devidamente comprovados.

IV - Houver abandono do Ministério.

Art. 195 Os atos de cassação de uma credencial são sempre de iniciativa do Supervisor Regional que o determinará por recomendação do Comitê de Justiça ou por iniciativa própria, se o caso dispensa o dito Comitê.

§ 1º O processo deverá ser enviado diretamente ao Supervisor Geral com cópia ao Superintendente Nacional.

§ 2º Em todos os casos o ministro implicado e sua igreja devem ser avisados, pessoalmente ou por escrito.

SEÇÃO III

Do Comitê de Justiça

Art. 196 O Comitê de Justiça é composto por Bispos Ordenados, sempre que possível, em número de três, convocado e presidido pelo Supervisor Regional ou Territorial e/ou Superintendente Nacional.

Art. 197 O Comitê de Justiça reunir-se-á em qualquer lugar e data conforme as conveniências.

Art. 198 Compete ao Comitê de Justiça:

I - propor a punição ministerial do acusado;

II - recomendar ao Conselho Executivo Regional a sua exclusão da membrecia local.

Art. 199 As funções e atividades do Comitê de Justiça, findam-se no momento em que se encerra o julgamento, para o qual foi convocado.

Art. 200 As atas do Comitê de Justiça são lavradas em livro próprio e especial que ficará sob a guarda do Supervisor Regional ou Territorial.

CAPÍTULO IV

Da Restauração Ministerial

Art. 201 Todos os candidatos à restauração ministerial deverão apresentar os mesmos requisitos e procedimentos estabelecidos para o principiante, previstos neste Regulamento.

Art. 202 Os candidatos que tiveram suas credenciais revogadas por problemas morais só poderão ser reintegrados, após cumprirem o previsto nos Ensinos Governo e Disciplina da Igreja de Deus - EDGID.

Art. 203 Os candidatos divorciados deverão preencher um formulário específico para o Comitê Executivo, nos termos previstos no EDGID.

Art. 204 O Ministro Exortador, Ministro Ordenado ou Bispo Ordenado cuja credencial for suspensa por prática sexual heterossexual ilícita será elegível para ordenação após análise específica de cada caso, cumprido o que determinam os ensinos da Igreja de Deus e mediante a aprovação do órgão internacional competente.

TÍTULO XIII

DOS RELATÓRIOS

Art. 205 No sistema orgânico-administrativo da Igreja de Deus exige-se de todo obreiro e oficial a prestação periódica de relatórios ministeriais, financeiros e estatísticos.

§ 1º Os Relatórios Ministeriais devem ser apresentados mensalmente, por todos os ministros da IDB, em formulários que são providenciados pelos órgãos administrativos.

§ 2º Os Relatórios Financeiros devem ser apresentados mensalmente por ministros que exercem funções administrativas e que manejam finanças de órgãos da IDB, ao seu superior imediato. Os Supervisores Regionais e o Diretor Nacional de Educação devem enviá-los ao Superintendente Nacional, ao Diretor de Área e ao Comitê de Missões Mundiais.

§ 3º Os Relatórios Estatísticos devem ser enviados semestralmente pelo Superintendente Nacional e os Supervisores Regionais ao Comitê de Missões Mundiais, em formulários próprios.

§ 4º Os Relatórios Específicos devem ser apresentados, trimestralmente, pelos Supervisores e Diretores Educacionais, especificando um relatório estatístico-ministerial de cada obreiro, estudante ou professor que recebe ajuda prevista no Orçamento.

a) Os Supervisores devem enviar relatórios periódicos de todos os projetos especiais com informações específicas e fotos.

b) As igrejas locais devem enviar, mensalmente, um relatório estatístico-financeiro das atividades gerais e dos departamentos.

Art. 206 Os relatórios estatístico-financeiros dos Supervisores Regionais são extraídos dos relatórios mensais das igrejas locais.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso de alguma igreja dever-se-á repetir o número de membros do último relatório prestado por aquela igreja.

CAPÍTULO I

Relatório estatístico-financeiro

Art. 207 O relatório estatístico-financeiro do Superintendente Nacional será extraído dos relatórios dos Supervisores Regionais.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso o procedimento será o mesmo do exemplo anterior.

Art. 208 Os relatórios estatístico financeiro atrasados serão somados aos relatórios do mês em que chegar ao Escritório.

Art. 209 No relatório estatístico serão somados os membros acrescidos e diminuídos, os retirados por morte, desligamento e outras causas.

CAPÍTULO II

Do Envio dos Relatórios

Art. 210 Os Relatórios Ministeriais são enviados ao Supervisor Regional ou Territorial até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 211 Os Relatórios Estatístico-Financeiros das igrejas locais devem chegar ao Escritório do Supervisor até o dia 10 de cada mês.

Art. 212 Os Relatórios Estatístico-Financeiros dos Supervisores e Diretores Educacionais devem ser enviados ao Comitê de Missões, Superintendente Nacional e Diretor de Área, devendo ser recebidos no Escritório Nacional até o último dia útil do mês subsequente ao que se referir.

Art. 213 Os administradores e pastores titulares devem fazer escrituras de suas movimentações financeiras, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após encerrar o mês em referência, excetuando-se as igrejas locais, que poderão ser solicitadas a prestar contas por ocasião das Assembléias Trimestrais, e quaisquer administradores ou pastores em final de mandato, que devem apresentar suas contas em prazo inferior.

CAPÍTULO III

Da Medidas Disciplinares

Art. 214 Poderá ser considerado inapto para continuação no mandato o administrador aquele que, reincidentemente, não se adeque às exigências legais, estatutárias ou previstas em outros instrumentos normativos da IDB, ou por inobservância das responsabilidades próprias de sua função, sempre por julgamento do órgão colegiado de instância superior ao do reincidente.

Art. 215 A solicitação de julgamento do acusado só poderá ser proposta por administradores, conselhos ou comitês oficialmente designados ou eleitos.

§ 1º Realizado o julgamento, e considerado culpado, ficará o infrator inapto para qualquer outra função administrativa, por prazo definido por seu órgão julgador.

§ 2º Tratando-se do Superintendente Nacional, a instância julgadora será o CEN, presidido por um representante do Comitê Mundial de Missões.

Art. 216 Os faltosos com os relatórios ministeriais devem receber, por escrito, uma advertência do Supervisor Regional ou Territorial após três meses de atraso.

§ 1º Persistindo a falta pelo período de seis meses o ministro terá a sua credencial revogada.

§ 2º Os Supervisores e Diretores Educacionais que deixarem de prestar os seus relatórios devem ser admoestados pelos oficiais competentes e persistindo na falha poderão ser removidos de seus cargos.

TÍTULO XIV

DAS NOMEAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS PASTORAIS

CAPÍTULO I

Das Nomeações Pastorais

Art. 217 Para a nomeação pastoral, deverão ser consideradas:

I - Absoluta convicção do Supervisor de que a nomeação é a vontade de Deus, que dever ser clara, em primeiro lugar, para quem tem a responsabilidade de nomear.

II - A convicção sincera do Supervisor de que o candidato em vista é a melhor (ou única) opção.

III - A total disposição do nomeado em assumir as conseqüências de sua nomeação.

IV - A receptividade da igreja para com o nomeado.

CAPÍTULO II

Das Transferências Pastorais

Art. 218 Os Principais motivos a se considerar para a transferência de um pastor, são:

- I - A necessidade de uma igreja que está sem pastor.
- II - A falta de adaptação de um obreiro ao lugar onde se encontra para outro onde se adaptará melhor.
- III - A falta de crescimento de uma obra, por falta de motivação do pastor atual.
- IV - Problemas administrativos surgidos numa igreja onde o pastor perdeu o respaldo ou apoio dos oficiais e ou membros para resolvê-los.
- V - Mau relacionamento do pastor com o seu rebanho.
- VI - Oportunidade ao obreiro de adquirir novas experiências e ser preparado para função de maior responsabilidade.
- VII - Oportunidade para que uma igreja tenha experiências noutras áreas do crescimento espiritual, tendo em vista que cada pastor tem um aspecto mais relevante em seu ministério e normalmente a igreja desenvolve mais naquele sentido.

SEÇÃO I

Do Procedimento para a Transferência Pastoral

Art. 219 Estabelecidas as necessidades ou conveniências da transferência, o responsável por uma transferência deve adotar os procedimentos:

- I - Consultar ao Senhor por meio da oração e análise profunda da situação, utilizando-se de todo o tempo possível.
- II - Consultar direta e pessoalmente o candidato.
- III - Ouvir a esposa e filhos do pastor, a fim ajudar na decisão.
- IV - Comunicar o Conselho e a Igreja Local, ocasião em que o Supervisor deverá permitir a livre manifestação da igreja sem fugir à sua responsabilidade e autoridade.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não possui forma prevista para ser realizada, porém, é necessário que o procedimento seja feito pessoalmente pelo supervisor, sem intermediários.

Art. 220 Ao Ministro a ser transferido, exige-se:

- I - Deixar em ordem todos os livros e finanças de sua igreja local.
- II - Repassar ao sucessor os documentos legais da igreja local.
- III - Esclarecer ao Supervisor ou ao substituto todos os assuntos disciplinares, financeiros e administrativos da igreja.
- IV - Deixar sob controle todos os seus compromissos financeiros com firmas, governo e terceiros.
- V - Assumir todos os compromissos oficiais da igreja onde se empossará.

SEÇÃO II

Disposições Gerais da Transferência

Art. 221 Na Execução da Transferência o Supervisor deverá:

- I - analisar todos os riscos e preparar-se para enfrentá-los;
- II - agir sempre com moderação e firmeza;
- III - assumir, pessoalmente, a sua decisão;
- IV - acompanhar, sempre que possível, todos os momentos da transferência; desde o acerto com o pastor até a sua posse na outra igreja;
- V - tratar com a igreja local, para onde irá o transferido, sobre sua manutenção, residência, e outros aspectos relevantes.

Parágrafo único. O Conselho Executivo Regional ou Territorial e/ou qualquer outro oficial, poderá sugerir ou aconselhar mas a responsabilidade das transferências será sempre do Supervisor.

Art. 222 No caso de uma transferência a pedido do pastor o mesmo deve assumir sua decisão diante da igreja e não lançar a responsabilidade sobre o Supervisor.

Art. 223 Todas as despesas de mudança devem ser calculadas e negociadas, cuidadosamente.

Art. 224 Os aspectos familiares do ministro transferido tais como tratamento médico e escola para os filhos devem ser considerados antecipadamente.

Art. 225 Nos casos de afastamento do ministério, o CER poderá estipular critérios de auxílio provisório à família do afastado, de acordo com suas possibilidades e conveniências.

Parágrafo único. Em casos de afastamento do ministério, ou interrupção da função ministerial, por qualquer fator superveniente, estando o ministro ocupando imóvel de propriedade da IDB, ele ou seus familiares deverão tomar providências para a sua desocupação, no prazo estabelecido por autoridade competente.

TITULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I Da Ocupação de Imóveis da IDB

Art. 226 Todos os ocupantes de imóveis de propriedade da IDB deverão assinar Contrato de Comodato, com prazo máximo de 1 (um) ano, permitidas quantas renovações forem julgadas convenientes pela autoridade superior.

CAPÍTULO II Da Reforma Deste Regulamento

Art. 227 Este Regulamento Geral da Igreja de Deus no Brasil poderá ser revisado e reformulado, total ou parcialmente, pelo Conselho Executivo Nacional, sempre de acordo com o Estatuto Social, decisões da Assembléia Nacional de Ministros e legislação brasileira.

Art. 228 Os Casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CEN - Conselho Executivo Nacional.

Aracruz (ES), 15 de julho de 2010

Pr. Sílvio Roberto Ribeiro
Superintendente Nacional

Pr. Dário de Sousa Campos
1º Secretário/Tesoureiro

Anexo 3

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS FISCAIS

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Artigo. 1.º- O Conselho Fiscal é órgão colegiado, encarregado de fiscalizar a atividade financeira da Igreja de Deus no Brasil - IDB e coligadas, devendo para tal se postar de modo idôneo e independente, com ampla liberdade para solicitar, questionar, verificar, revisar, ser esclarecido e ao final emitir seu parecer, livre e isento de quaisquer interferências que possam corromper seu posicionamento.

Artigo. 2.º- Além dos aspectos legais competentes, deverá ser observado o presente conjunto de regras, que visa disciplinar o funcionamento dos Conselhos Fiscais nacional, regionais, e locais da Igreja de Deus No Brasil, e de entidades a ela vinculadas, seja através de seu nome, patrimônio, finalidade, estatuto social, diretoria ou corpo ministerial, que possuam Conselho Fiscal distinto, tais como PLAMID, PLANAFID, e outras que venham ser constituídas.

DOS CONSELHEIROS FISCAIS

Artigo. 3.º- São Conselheiros Fiscais os eleitos para tal fim pelas assembleias competentes, nos termos do estatuto social da IDB e entidades coligadas.

§ 1.º - É vedado o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal a administradores da IDB, secretários-tesoureiros, conselheiros, cônjuges, ascendentes e descendentes diretos daqueles, e outros cuja atuação junto a IDB/entidade coligada, verificado seu nível de atuação, nacional, regional ou local, possam de alguma forma interferir na lisura de suas avaliações.

§ 2.º - Na impossibilidade do preenchimento dos requisitos do § 1.º admite-se a exceção, ficando a critério da Assembleia competente.

§ 3.º - Aos Conselheiros Fiscais da IDB e entidades coligadas não é devido qualquer tipo de remuneração ou auxílio financeiro, arcando, contudo, a administração, com os custos de locomoção, estadia, alimentação, e execução dos trabalhos realizados, sempre e somente quando convocados e reunidos, nos termos previstos neste regimento interno.

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E DELIBERAÇÕES

Artigo. 4.º- Os Conselhos Fiscais componentes da IDB, nos termos acima, serão compostos de membros titulares e suplentes, em número e qualificação disciplinados no Estatuto Social da IDB ou das coligadas, eleitos, por escrutínio secreto, por suas respectivas Assembleias competentes, sendo presidido ordinariamente pelo conselheiro que obtiver maior número de votos.

§ 1.º - Nas impossibilidades do exercício da presidência pelo primeiro em número de votos, seja temporária ou permanente, assumem as funções típicas da presidência o segundo em número de votos nas eleições, e assim sucessivamente.

§ 2.º - O presidente, ou, por sua iniciativa, os membros do Conselho Fiscal eleito, escolherão, dentre os eleitos, um que exercerá os trabalhos de secretaria do órgão.

Artigo. 5.º- Sendo órgão colegiado, as manifestações do Conselho Fiscal apenas serão válidas se advirem de decisão tomada por maioria simples, desde que convocados todos os membros titulares para a deliberação, bem como convocados os membros suplentes necessários, no caso de ciência antecipada de impedimento de um ou mais de seus membros titulares.

§ 1.º - O Conselho Fiscal somente deliberará mediante reunião de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

§ 2.º - Ao presidente compete o voto de desempate.

§ 3.º - É vedado a qualquer de seus membros, inclusive ao presidente, se manifestar em aprovação, reprovação, apoio, ou compromisso, de forma verbal ou escrita, em nome e na qualidade de membro do colegiado fiscal, em quaisquer assuntos ou temas sobre o qual seja devida a manifestação do colegiado,

sem a prévia deliberação do colegiado, excetuando-se os atos de administração e representação do próprio conselho, de competência da presidência ou secretariado em exercício.

Artigo. 6.º- Todo e qualquer Parecer do Conselho Fiscal terá por finalidade maior informar a Assembléia competente, devendo ser a ela apresentados, na agenda da primeira reunião ordinária seguinte a sua emissão, ou extraordinária, quando para esse fim convocada, ou de conveniência da administração competente.

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Artigo. 7.º- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez ao ano, preferencialmente no primeiro trimestre de cada ano, com fins a verificação das prestações de contas do ano imediatamente anterior, em data definida pela presidência.

§ 1.º - São vedadas reuniões do Conselho Fiscal, que visem as verificações constantes no “caput” deste artigo, que coincidam com períodos de congressos, convenções, Assembléias competentes, e outras que possam inviabilizar o pleno desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2.º - Em casos de mudanças na administração da IDB em qualquer de seus níveis, ou de suas coligadas, que se dêem em data diferente da de encerramento do ano fiscal, obriga-se o presidente do Conselho Fiscal a convocar reunião extraordinária para verificação das prestações de contas da administração que se encerra, com emissão de “Relatório” e posterior “Parecer”.

Artigo. 8.º- O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Diretor de Área ou titular de cargo equivalente, pelo Supervisor Nacional da Igreja de Deus, isto para todos os Conselhos Fiscais da IDB e coligadas, e pelos Supervisores Regionais, no caso dos Conselhos Fiscais regionais, pelo presidente de entidades e instituições coligadas, quanto a seus próprios Conselhos Fiscais, pelos Supervisores Distritais e pelos Pastores Locais, quanto aos Conselhos Fiscais Locais.

§ único – sejam para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, havendo custos para os trabalhos a serem realizados, serão os mesmos de responsabilidade da instituição/nível administrativo fiscalizado.

DAS VEDAÇÕES AO CONSELHEIRO FISCAL

Artigo. 9.º- É vedado ao Conselheiro Fiscal:

I - praticar ato de liberdade à custa da IDB ou da entidade que fiscaliza;

II - receber, de quem quer que seja, sem autorização estatutária ou da assembléia competente, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;

III - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a IDB, as informações de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

IV - omitir-se no exercício de suas funções, faltando com a proteção aos direitos da IDB, assim entendido o conjunto de seus membros e ministros, ou, visando a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de informar a assembléia competente nos casos considerados devidos;

V - divulgar, de modo informal e não solene, qualquer informação obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo prejudicial nos ânimos da igreja/instituição, velando assim pelo bem estar e edificação da denominação;

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSELHEIRO FISCAL

Artigo. 10º - Os conselheiros fiscais devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência necessários ao bom desempenho de suas funções, exercendo suas atribuições a interesse da lisura e transparência da administração financeira da entidade que fiscaliza, nos limites definidos pela legislação brasileira, pelos Ensinos, Governo e Disciplina da Igreja de Deus, pelos Estatutos Sociais, pelas decisões das Assembléias competentes, e sempre, acima de tudo, pela ética e elevados sentidos de valores encontrados na Palavra de Deus, a Bíblia Sagrada.

Artigo. 11º - O Conselheiro Fiscal não é pessoalmente responsável pelas declarações enunciadas em nome do colegiado a que pertence, quando por este colegiado autorizado a tal, seja em virtude de ato regular de gestão, seja em virtude de delegação; responde, porém, civil e eclesiasticamente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II - com violação da lei, ou do estatuto social, dos Ensinos, Governo e Disciplina da Igreja de Deus, ou deste regulamento.

§ 1º. O conselheiro fiscal não é responsável por atos ilícitos de outros conselheiros fiscais, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em termo apropriado.

§ 2º. O conselheiro fiscal, bem como o colegiado, que, tendo conhecimento do não-cumprimento do deveres naturais à função, por seus antecessores, que deixar de comunicar o fato à autoridade ou à assembléia competente, tornar-se-á por ele solidariamente responsável.

§ 3º. Responderá solidariamente com o administrador, o conselheiro fiscal, ou todo o colegiado, se for o caso, que, por ação ou omissão anuir ou concorrer para a prática de atos com violação da lei, do estatuto social, dos critérios contábeis e financeiros, dos bons costumes, da ética, ou dos valores cristãos.

DA CASSAÇÃO DE MANDATO DO CONSELHEIRO FISCAL

Artigo. 12º- Poderá ter seu mandato cassado, qualquer membro de Conselho Fiscal mediante o que segue:

I – Cassação automática, no caso de suspensão de direitos, desligamento, desfiliação ou exclusão da IDB ou da entidade de que faça parte.

II – Por proposta do Administrador, ou do Presidente do Conselho Fiscal, por inobservância das responsabilidades próprias da função, tais como ausência por duas vezes consecutivas das reuniões de trabalho, sem justificativa, comportamento não idôneo, prática desleal à IDB e à assembléia competente, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do próprio Conselho Fiscal ou da assembléia competente, ficando facultado o direito de defesa do conselheiro.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Artigo. 13º- Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, e de cumprimento de deliberações das assembléias competentes, Conselhos Executivos Nacional e Regionais, e diretorias, no que se refira à gestão financeira;

II - opinar sobre a prestação de contas anual da administração, emitindo, quando o prazo permitir, o “Relatório”, abrindo prazo para os devidos esclarecimentos, e fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia competente;

III - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da IDB, à assembléia competente, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à IDB;

IV – observar, rigorosamente, as leis brasileiras, o estatuto social, este regulamento e as normas exaradas pelo Conselho Fiscal Nacional, nos termos do artigo 17 deste regulamento;

V – Remeter ao Conselho Fiscal Nacional, nos termos do artigo 16, inciso III, cópias de todas as deliberações e pareceres de sua emissão;

VI – Recorrer ao Conselho Fiscal Nacional sempre que julgar conveniente, bem como atender-lhe suas solicitações e esclarecimentos, sempre que solicitado, no que diz respeito aos critérios de funcionamento e técnica de trabalho utilizados pelo Conselho Fiscal.

VII – Observar, e orientar a observação dos critérios técnicos constantes do artigo 17 deste regulamento;

VIII – Solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, esclarecimentos ou informações da administração com documentação em verificação, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;

IX – Convocar, para fornecimento de esclarecimentos, sempre que julgado necessário e oportuno, administradores, secretários-tesoureiros, contadores, e outros que possam auxiliar de modo relevante na consecução dos objetivos do Conselho Fiscal;

X – Obter informações, cópias de documentos, posição de conta-correntes, e eventuais outros esclarecimentos, junto a demais entidades/níveis administrativos da própria IDB, fornecedores, empreiteiros, contratados, beneficiados, doadores, e quaisquer outros terceiros com quem de alguma

exista ou tenha existido no período em verificação relacionamento financeiro com a administração, seja através da própria administração, ou de modo direto, se assim convier;

XI - Requisitar, da administração, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante comunicação escrita, a documentação necessária a seu trabalho, nos termos que vier a estabelecer, observados a lei, determinações da assembléia competente, e este regimento interno;

XII – Encaminhar à assembléia competente, via administrador, o parecer e representações de interesse do Conselho Fiscal, escrito, que deverão ser lidos pelo secretário da assembléia competente ou por conselheiro fiscal, independente de publicação anterior, exigindo-se, sempre, manifestação da assembléia competente, a salvo quando se tratar de simples informações.

XIII – Comparecer, os membros do Conselho Fiscal, às assembléias competentes, aptos a responder aos pedidos de informações formulados pelos membros da assembléia;

XIV – Em caráter extraordinário, se fazer assistido por pessoal qualificado para apoio técnico, tais como contadores, peritos, profissionais especialistas, e outros que o caso o exigir, mediante solicitação à assembléia competente, ou Conselho Executivo ou órgão equivalente, sempre que envolver ônus para a administração, ou de livre iniciativa e deliberação do próprio Conselho Fiscal, não havendo ônus para a administração;

DOS RELATÓRIOS E PARECERES DOS CONSELHOS FISCAIS

Artigo. 14º- Como resultado de suas verificações, os Conselhos Fiscais emitirão “Relatório” detalhado onde constarão os fatos observados, considerados de relevância, oportunando, conforme o prazo permita, esclarecimentos por parte dos administradores.

§ 1.º - Os Esclarecimentos oferecidos e devidamente considerados, poderão ensejar reforma do Parecer, se oferecidos ao Conselho Fiscal para sua verificação em reunião anterior à Assembléia competente.

§ 2.º - Não oferecidos em tempo hábil ao Conselho Fiscal, ou não havendo tal tempo hábil, poderão referidos esclarecimentos ser oferecidos, a critério do administrador, direto à Assembléia Competente.

Artigo. 15º- Os Pareceres finais do Conselho Fiscal terão encaminhamento obrigatório à Assembléia competente, devendo ser a ela apresentados, na agenda da primeira reunião ordinária seguinte a sua emissão, ou extraordinária, quando para esse fim convocada, ou de conveniência da administração competente.

Artigo. 16º- Todas as Deliberações, Relatórios e Pareceres dos Conselhos Fiscais serão tomados por escrito, com assinatura dos conselheiros fiscais presentes, e com cópias encaminhadas aos de direito, além de outros a quem o próprio Conselho Fiscal entender conveniente, conforme segue:

I – Aos Administradores respectivos;

II – Do Conselho Fiscal Nacional ao Conselho Executivo Nacional;

III - Dos Conselhos Fiscais Regionais e de entidades coligadas, ao Supervisor Nacional e ao Conselho Fiscal Nacional;

IV – Dos Conselhos Fiscais Locais, ao Supervisor Distrital respectivo, ou, acumulando este a função de Pastor Local, ao Supervisor Regional.

§ único – As cópias das deliberações, relatórios e pareceres de que trata este artigo serão encaminhadas até o final da primeira quinzena seguinte à reunião que o formalizou.

DAS COMPETÊNCIAS ESPECIAIS DO CONSELHO FISCAL NACIONAL

Artigo. 17º- Compete ao Conselho Fiscal Nacional, além das previstas no artigo anterior:

I - exarar as normas técnicas aplicáveis aos trabalhos de todos os Conselhos Fiscais, em suplemento ao que prevê a boa técnica de uso profissional e legal;

II - atender as solicitações de orientações e pareceres em todas as situações requeridas, seja pelos demais Conselhos Fiscais, seja pelos administradores;

III - receber cópia das deliberações e pareceres de todos os demais Conselhos Fiscais de atuação regional e de entidades coligadas.

§ único - Existindo desentendimentos em que um dos agentes seja o próprio Conselho Fiscal Nacional, o caso será inicialmente definido pelo Conselho Executivo Nacional, sendo garantido o direito de recurso, à parte interessada, à Assembléia Nacional de Ministros.

Artigo. 18º- Mediante solicitação da Assembléia Regional, ou de Assembléia de Associados de entidade coligada, e parecer favorável por parte do Conselho Executivo Nacional, ou ainda por deliberação da Assembléia Nacional de Ministros, pode, em regime de exceção, o Conselho Fiscal Nacional proceder as verificações de praxe, ou em assunto específico, junto a uma determinada região administrativa ou junto a determinada entidade coligada.

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS

Artigo. 19º- O Conselho Fiscal recomendará, divulgará e orientará e fiscalizará a adoção dos critérios técnicos seguintes, e outros que vierem a ser adotados, nos termos deste regimento interno:

I - Todos os lançamentos em livro de registro de entradas e saídas financeiras (livro caixa) devem ser documentados, de acordo com os requisitos legais, sempre utilizando-se de cópias de recibos emitidos, nos casos de registro de entradas, e notas fiscais e recibos oficiais (caso dos correios, por exemplo) nos casos de registros de saídas;

II - Todos os lançamentos devem ser feitos utilizando-se da data de sua ocorrência. Deve ser evitado lançamentos de despesas ou receitas em meses diferentes daqueles em que tenham ocorrido. Além de ilegal, os saldos são mascarados quando utilizado o artifício de se registrar em livro-caixa despesas ou receitas em mês diferente do real;

III - Todas as ajudas dadas devem ser comprovadas com recibos assinados pelas partes beneficiadas, ou, preferencialmente, com cópia do depósito ou ordem de pagamento, em nome do beneficiado. Observar-se-á que o uso de remessas bancárias além de eliminar o problema de falta de comprovantes de remessa, uniformizará os lançamentos nos diversos livros-caixas, vez que determinará ambos os lançamentos na mesma data;

IV - Todos os recolhimentos ao Plamid, INSS, e outros gastos ou taxas devem ser devidamente documentados, no mínimo, com cópia do original;

V - Todos os documentos devem ser lançados individualmente, anotada a data (dia) em que houve a efetiva entrada ou saída dos valores correspondentes, registrando o tipo de documento (nf – nota fiscal; recibo, etc), nome do emissor, número e valor do documento;

VI - Todos os documentos devem ser arquivados em pastas apropriadas, separados mês a mês, e arquivados na ordem de lançamentos;

VII - Nenhum lançamento em livro deve ser feito com valores agrupados (como por ex: despesas diversas, ou total de despesas de ...). Todos os lançamentos devem ser feitos documento a documento, a salvo várias notas fiscais ou outros, emitidos na mesma data, pelo mesmo emissor, referente a mesma mercadoria ou serviço, devendo, neste caso, relacionar o número dos documentos inclusos naquela soma;

VIII - Qualquer recibo deve identificar com clareza seu emitente (quem recebeu) e a que se refere, a data em que o pagamento foi realizado, e o valor pago ou repassado;

IX - Preferencialmente deve-se utilizar de contas bancárias específicas, priorizando-se os pagamentos com cheques, mantidas as cópias de cheques, que devem ser arquivadas com os documentos que tenham quitado;

X - Devem ser evitados débitos em conta bancária pessoal do administrador, ou de qualquer outro, tantos por questões legais, como por questões de controle administrativo. Evitar ainda que hajam emissões de cheques pessoais com fins a custear despesas da instituição, uso de seu cartão de crédito pessoal, e similares, práticas estas legalmente incorretas, e que acarretam prejuízos quanto aos controle administrativos;

XI - Adotar a prática de ao final de cada mês fazer demonstrativo de saldo em caixa/bancos, conciliando as contas bancárias, e conferindo os saldos em livros. Adotar a manutenção do discriminativo de saldos junto a documentação do mês correspondente;

XII - Não utilizar o nome de pessoas físicas nos documentos emitidos para a instituição. Exemplificando, na compra de pneus para um automóvel, onde quem arque com os ônus seja a instituição, a nota fiscal deve ser emitida em nome da instituição, e não em nome do diretor ou supervisor da mesma;

XIII - Manter devidamente arquivados todos os contratos de empreitadas, prestação de serviços e outros, firmados preferencialmente com pessoas físicas ou jurídicas legalmente estabelecidos, que emitam notas fiscais ou devidamente cadastrados junto às prefeituras e INSS como autônomos, pagos com RPA – Recibo de Pagamentos a Autônomos, fazendo-se as devidas retenções de IRRF e INSS (com posterior recolhimento). Em todas as ocasiões de verificação dos livros e documentos pelo Conselho Fiscal, apresentar cópia de tais contratos;

XIV - Montar pasta destinada a ser remetida ao Conselho Fiscal, com cópias das deliberações das assembléias competentes, de Conselho Executivo Nacional, Regional ou Local, ou diretoria da entidade coligada, que impliquem em justificar gastos de naturezas extraordinárias diversas, inclusas nas prestações de contas de suas unidades administrativas, com fins a evitar que questionamentos desnecessários ocorram, por desinformação do Conselho Fiscal.

Artigo. 20º- Para os fins deste regimento interno, observar-se-á o seguinte glossário:

I - Administrador – titular da IDB, responsável pelas ações executivas, quais são, o Supervisor Nacional, os Supervisores Regionais, os Pastores Locais, e os Presidentes das entidades coligadas.

II - Administração - Corpo de dirigentes, responsáveis pelas ações executivas, da IDB, em seus diversos níveis, nacional, regional ou local, e das entidades coligadas, constituído pelos administradores, suas diretorias e assistentes.

III - Assembléia competente – referencia à Assembléia que vota e por consequência elege, delega e autoriza o funcionamento de seu respectivo Conselho Fiscal, sendo a Assembléia Nacional de Ministros, no caso do Conselho Fiscal Nacional, as Assembléias Regionais de Ministros, no caso dos Conselhos Fiscais Regionais, a Assembléia de Membros da Igreja Local, no caso dos Conselhos Locais, e a Assembléia de Associados, no caso das entidades e instituições coligadas à IDB.

IV - Parecer – termo escrito, emitido pelo Conselho Fiscal, endereçado às Assembléias Ministeriais ou de Associados, contendo o posicionamento do Colegiado sobre a documentação e Prestação de Contas apresentados, ou que deveriam ser apresentados.

V – Relatório – termo escrito, emitido pelo Conselho Fiscal, onde constem observações sobre os documentos verificados, que possibilitem esclarecimentos pela administração com documentação sob verificação.

Artigo. 21º- Este Regimento, após aprovado pela Assembléia Nacional de Ministros da Igreja de Deus no Brasil, terá vigência imediata em relação aos Conselhos Fiscais Nacional, Regionais das Coligadas, e vigência à partir de 1.º de Janeiro de 2001 nos Conselhos Fiscais das Igrejas Locais.

